

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comité Económico e Social	
	Sessão de Setembro de 1999	
1999/C 329/01	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à repartição de autorizações para os veículos pesados de mercadorias em circulação na Suíça»	1
1999/C 329/02	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa à participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual» ...	6
1999/C 329/03	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/55/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas»	10
1999/C 329/04	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/49/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas»	11
1999/C 329/05	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da pesca e da aquicultura»	13

PT

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
1999/C 329/06	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização dos materiais florestais de reprodução»	15
1999/C 329/07	Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Projecto de regulamento (CE) do Conselho relativo às estatísticas da gestão de resíduos»	17
1999/C 329/08	Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Sexto Relatório Periódico sobre a Situação Socioeconómica e o Desenvolvimento das Regiões da União Europeia»	20
1999/C 329/09	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1911/91 relativo à aplicação do direito comunitário às Ilhas Canárias»	27
1999/C 329/10	Parecer do Comité Económico e Social sobre «O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia»	30
1999/C 329/11	Parecer do Comité Económico e Social sobre «Os efeitos do alargamento da União sobre o Mercado Único (OMU)»	39
1999/C 329/12	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Como encorajar a competitividade das empresas europeias face à mundialização»	49

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à repartição de autorizações para os veículos pesados de mercadorias em circulação na Suíça»⁽¹⁾

(1999/C 329/01)

Em 14 de Junho de 1999, o Conselho decidiu, em conformidade com o n.º 2 do artigo 262.º do Tratado CE, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção de Transportes, Energia, Infra-estruturas e Sociedade da Informação, adoptou parecer em 20 de Julho de 1999 relator D. Kielman.

Na sua 366.ª reunião plenária (sessão de 22 de Setembro de 1999), o Comité Económico e Social adoptou, por 101 votos a favor e 1 voto contra, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. No Conselho de Ministros de 30 de Novembro e 1 de Dezembro de 1998 foi alcançado um acordo político entre a Confederação Helvética e a Comunidade Europeia sobre a introdução de um sistema de regras para o transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e mercadorias.

1.2. O acordo sobre o transporte de passageiros e mercadorias é um dos sete sectores sobre os quais a UE e a Suíça chegaram a acordo. Os outros sectores são a livre circulação de trabalhadores, o comércio livre de produtos agrícolas, os obstáculos técnicos ao comércio, o acesso às empresas (semi)públicas, o mercado da investigação e a navegação aérea.

1.3. Uma parte do acordo sobre o transporte de passageiros e mercadorias respeita à concessão, durante um período de transição, de autorizações a transportadores da União Europeia para circular em território suíço com veículos ou combinações de veículos de peso máximo total superior a 28 toneladas. Até à data, a Suíça não aceitava veículos pesados de transporte de peso máximo total superior a 28 toneladas.

1.4. A proposta em apreço refere-se à concessão de autorizações aos Estados-Membros para os veículos pesados que circulem na Suíça. Está previsto um sistema de autorizações para o período de cinco anos de 2000 a 1 de Janeiro de 2005, data em que a Suíça concluirá o processo de alinhamento das suas normas sobre pesos e medidas dos veículos comerciais com as da UE.

1.5. Para o ano 2000 estarão disponíveis um total de 250 000 autorizações para veículos pesados de transporte registados na União Europeia. Em 2001 e 2002, esse número ascenderá a 300 000 autorizações e, nos dois anos imediatos, 2003 e 2004, a 400 000.

1.6. As autorizações para o ano 2000 dão acesso ao território suíço a veículos de transporte de peso máximo total superior a 28 toneladas, enquanto as autorizações para os anos de 2001 a 2004 se destinam a veículos de transporte de peso máximo total superior a 34 toneladas. Tal implica que após o ano 2000 a circulação na Suíça de veículos de transporte de peso total inferior a 34 toneladas não carecerá de autorização. Após 1 de Janeiro de 2005 esta isenção será extensiva a todos os veículos de transporte de peso máximo total inferior a 40 toneladas.

(1) JO C 114 de 27.4.1999, p. 4.

Subentende-se que o peso máximo total de 40 toneladas definido pela União Europeia deverá ser sempre respeitado.

1.7. Por outro lado, o acordo prevê que durante o período de transição seja concedida uma quantidade determinada de autorizações aos transportadores comunitários que lhes permitirá circular em território suíço quando sem carga ou transportando determinadas cargas especificadas. Estas autorizações são designadas «autorizações de circulação sem carga».

1.8. Para o período de 2000 a 2004, a quantidade de «autorizações de circulação sem carga» é fixada em 220 000 por ano. A taxa para um veículo de transporte com uma autorização semelhante circulando através da Suíça será de 40 francos suíços, quantia que será aumentada anualmente em 10 francos suíços até alcançar 80 francos suíços em 2004. A tarifa actual consta do Anexo I.

1.9. O método de cálculo para a concessão das autorizações aos Estados-Membros é descrito pela Comissão no Anexo III da proposta de regulamento. Relativamente às autorizações aos veículos pesados a Comissão propõe a seguinte distribuição:

- a cada Estado-Membro será atribuída uma quantidade inicial de 1 500 autorizações;
- para o tráfego bilateral, a atribuição será feita com base no número de veículos pesados envolvidos no tráfego bilateral da e para a Suíça registados em cada Estado-Membro;
- a atribuição das autorizações para o transporte transalpino é feita com base na proporção do número total de quilómetros de desvio que os veículos pesados registados nos Estados-Membros têm de percorrer devido às actuais limitações de peso na Suíça.

1.9.1. A Comissão propõe que em 1999 se realize um estudo detalhado, em que sejam incluídos entre os parâmetros a nacionalidade dos veículos e o número de quilómetros de desvio, cujos resultados possam conduzir à alteração da distribuição agora proposta. A Comissão apresentaria uma tal proposta de modificação ao comité instituído pelo regulamento.

1.9.2. Quanto à atribuição das autorizações para veículos «sem carga», a Comissão propõe que sejam concedidas de acordo com o número de veículos registados nos Estados-Membros, com um peso total máximo, incluindo a carga, entre 7,5 e 28 toneladas, que efectuem o transporte através da Suíça.

2. Observações na generalidade

2.1. O objectivo da proposta de regulamento é estabelecer uma repartição das autorizações entre os Estados-Membros até 2004. A partir de 2005, os veículos pesados de mercadorias deverão gozar de acesso ilimitado ao território suíço, ainda que sujeitos ao pagamento de taxas elevadas (cf. Anexo II). A construção prevista de túneis ferroviários nos Alpes (projecto NEAT) não será efectuada antes de 2010, pelo que é legítimo esperar que, até essa data, ou, eventualmente, até mais tarde, continue a haver um grande volume de tráfego de desvio. O Comité considera, entretanto, que a construção dos túneis

ferroviários constitui em si uma boa alternativa para o transporte rodoviário, embora sejam de rejeitar incentivos a tarifas artificiais para a utilização do transporte ferroviário⁽¹⁾.

2.2. A proposta da Comissão para a repartição das autorizações baseia-se em duas premissas. Em primeiro lugar é considerada a percentagem de cada Estado-Membro no tráfego bilateral com a Suíça e em segundo lugar a percentagem de cada Estado-Membro no transporte através da Suíça.

2.3. A Comissão baseia o seu método de cálculo (provisório) em dados estatísticos relativos ao comércio entre cada um dos Estados-Membros e a Suíça, ao passo que, no entender do Comité, deveria recorrer-se igualmente aos dados estatísticos sobre o transporte, os quais são neste aspecto mais fidedignos do que os dados sobre o comércio. O Comité lastima que a Comissão tenha ainda de basear-se nestes dados sobre o comércio, mas toma devida nota da intenção da Comissão de introduzir logo que possível as alterações à repartição das autorizações que se verifiquem necessárias com base no recenseamento que tenciona realizar em 1999.

2.4. O Comité tomou conhecimento do lamentável e dramático acidente devido ao qual o túnel do Monte Branco terá de permanecer encerrado por tempo ainda indeterminado.

2.4.1. Uma consequência desta situação são engarrafamentos nos outros postos fronteiriços, em particular Frejus, o que estorva a livre circulação de mercadorias e aumenta a insegurança na estrada. Há igualmente repercussões sobre o comércio e sobre o desenvolvimento da economia de toda a UE, assim como consequências sociais para todos os implicados.

2.4.2. Na opinião do Comité, há algumas possibilidades de aliviar a situação, nomeadamente:

- a autorização do livre trânsito através da Suíça para os veículos pesados de mercadorias até à entrada em vigor do sistema de autorizações, ou
- a antecipação da entrada em vigor do sistema de autorizações para veículos pesados de mercadorias com um peso total máximo de 40 toneladas que circulam através da Suíça.

2.4.3. O Comité apela a que um acordo semelhante seja concluído com a Suíça pelo Conselho ou pela Comissão.

2.4.4. Considerando que o acordo ainda terá que ser assinado pelo Conselho, há ainda folga suficiente, no entender do Comité, para se afinarem ideias sobre as medidas visadas no ponto 2.4.2.

2.5. Por recorrer a dados comerciais ao invés de dados sobre o transporte, a Comissão não toma em consideração a nacionalidade dos veículos e chega a conclusões discutíveis quanto à distribuição das autorizações pelos Estados-Membros. Do mesmo modo é totalmente omitido o chamado transporte de países terceiros, realizado entre dois Estados-Membros por veículos registados num terceiro Estado-Membro. Nos dados

⁽¹⁾ JO C 116 de 28.4.1999, p. 28.

comerciais, este tipo de transporte é apresentado como sendo efectuado por um transportador de um dos dois Estados-Membros iniciais. A consequência é que é atribuído a um desses Estados-Membros um excesso de transporte e, assim, mais autorizações, enquanto o país terceiro, que efectuou de facto o transporte, recebe menos. Tendo em conta o facto de que o transporte de países terceiros representa para alguns países uma parte considerável do transporte internacional total, elevando-se a cerca de 10 %, este método de cálculo pode constituir uma importante deformação da realidade.

2.6. Em face da quantidade reduzida de autorizações em relação ao número de países pelos quais as mesmas terão de ser repartidas, a Comissão propõe conceder anualmente a cada Estado-Membro um mínimo de 1 500 autorizações para veículos pesados de mercadorias.

2.6.1. Além disso, os Estados-Membros devem devolver à Comissão, até 15 de Novembro de cada ano, as autorizações não utilizadas, para que a Comissão possa realizar nova distribuição.

2.6.2. O Comité é de opinião que esta data deve ser antecipada, se se pretende utilizar realmente as autorizações devolvidas. Além disso, a distribuição das autorizações deve ser actualizada com base nos resultados do recenseamento a realizar, incluindo a quantidade inicial de 1 500 autorizações para cada Estado-Membro.

2.7. A proposta da Comissão usa os mesmos critérios de atribuição para o tráfego bilateral e para o transporte transalpino. É proposta uma repartição semelhante para o tráfego bilateral e para o transporte transalpino. Esta distribuição não é fundamentada pela Comissão, mas baseia-se numa directiva do Conselho de Ministros. O Comité aceita esta situação política, mas recomenda uma nova política de concessão das autorizações assim que o recenseamento demonstre que a distribuição real do número de autorizações para o tráfego bilateral e para o transporte transalpino difere da aplicada actualmente. De facto, importa que as poucas autorizações disponíveis sejam utilizadas da melhor maneira.

2.7.1. Neste contexto, cumpre referir ainda que um trajecto bilateral é considerado como um trajecto circular, para o que é suficiente uma autorização, ao passo que são necessárias duas autorizações para um trajecto transalpino.

2.8. Para uma determinação correcta das quotas dos Estados-Membros é importante dispor de dados sobre a nacionalidade dos veículos e sobre as distâncias e número de quilómetros de desvio percorridos. O Gabinete de Estatística da União Europeia não dispõe de dados completos, pelo que a Comissão propõe que as quotas sejam determinadas por aproximação.

2.8.1. Para os países que dispõem de dados mais completos este método revela-se insatisfatório. Com efeito, não é levada em conta a «melhor» informação, pelo que em particular os países que se dedicam ao transporte de países terceiros se vêem prejudicados, uma vez que este tipo de transporte é incluído nas estatísticas comerciais do país fornecedor e não do país que realizou efectivamente o transporte.

2.9. A Comissão propõe-se proceder ainda em 1999 à realização dos estudos necessários para poder dispor o mais depressa possível de dados mais fiáveis.

2.9.1. Os parâmetros que a Comissão tenciona utilizar foram já descritos no ponto 1.9.

2.9.2. Serão contabilizados todos os postos de passagem da fronteira com a Suíça, pelo túnel de Frejus, pelo túnel do Gotardo e pelo passo de Brenner.

2.9.3. Além disso, o Comité Económico e Social considera que o comité que a Comissão deseja instaurar através do regulamento deveria ser composto, para além dos representantes dos Estados-Membros e da Comissão, também por representantes das organizações de transporte rodoviário ou da organização coordenadora UIC (União Internacional dos Caminhos-de-Ferro), pelo menos como observadores.

2.9.4. O Comité concorda em primeira análise com o método proposto pela Comissão, na condição de se proceder imediatamente a uma nova distribuição das autorizações assim que estejam disponíveis os resultados dos cálculos.

3. Observações na especialidade

3.1. Na alínea b) da página 3 da proposta, a Comissão afirma que a distribuição das autorizações deve basear-se na percentagem dos transportadores nos custos totais incorridos pelos Estados-Membros em consequência do limite máximo de 28 toneladas: todos os Estados-Membros deveriam beneficiar de uma redução dos custos em idêntica proporção. O Comité solicita à Comissão um esclarecimento mais detalhado deste ponto.

3.2. Na página 6 do documento em apreço lê-se que segundo uma estimativa da Comissão 28 % dos trajectos de desvio são realizados por veículos registados em Itália. Uma parte considerável do tráfego alpino entre a Itália e a Alemanha é efectuado através do passo de Brenner na Áustria.

O Comité gostaria que a Comissão explicasse de que modo calculou os 28 %.

3.3. O Comité tem grandes reservas quanto ao recenseamento que a Comissão pretende realizar para obter dados mais completos sobre o transporte. A Comissão não esclarece se tenciona determinar apenas a nacionalidade dos veículos ou também se se trata de veículos de mercadorias que circularão sem carga ou em plena carga. Isto é de extrema importância para a definição do tipo de autorização.

3.4. Convém esclarecer que no entender do Comité a repartição agora proposta pela Comissão só pode ser provisória, uma vez que tem de basear-se obrigatoriamente em dados comerciais e não em dados sobre o transporte, o que pode conduzir a resultados erróneos, especialmente para os países em que é mais importante o transporte de países terceiros.

4. Resumo e conclusões

4.1. O Comité considera que a Comissão, tendo em conta a reduzida margem de manobra política com que teve de elaborar o seu sistema de distribuição das autorizações, conseguiu elaborar uma primeira proposta nesse sentido com base numa metodologia que é em si aceitável.

4.2. O Comité parte entretanto do princípio de que assim que estejam disponíveis os resultados do apuramento da nacionalidade dos veículos e seja possível uma nova distribuição esta será efectivamente realizada, a fim de corrigir as injustiças acima mencionadas. No entender do Comité, tal deveria valer não apenas para a distribuição das autorizações pelos Estados-Membros, senão também para a proporção de autorizações para o tráfego bilateral e para o transporte transalpino.

4.3. Em face dos efeitos do encerramento do túnel do Monte Branco sobre o transporte rodoviário, o Comité chama a atenção para as consequências sociais e outras que este encerramento poderá ter para os restantes túneis e pontos de passagem da fronteira.

4.4. O Comité reclama vivamente que, em prevenção de consequências económicas e sociais graves para os Estados-Membros afectados, o Conselho, a Comissão e o Parlamento enviem todos os esforços para aprovar o mais rapidamente possível medidas de emergência adequadas e exerçam toda a pressão possível sobre a Suíça.

4.5. O Comité considera que a construção dos túneis ferroviários através dos Alpes representa em si uma boa alternativa ao transporte rodoviário mas considera de rejeitar incentivos a tarifas artificiais para a utilização do transporte ferroviário⁽¹⁾.

4.6. No entender do Comité, o prazo limite para a devolução à Comissão das autorizações não utilizadas pelos Estados-Membros (15 de Novembro) deve ser antecipado por forma a que essas autorizações possam ser ainda utilizadas no ano da devolução.

⁽¹⁾ JO C 116 de 28.4.1999, p. 28.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO I

ao parecer do Comité Económico e Social**Tarifa actual**

A tarifa actual aplicável aos veículos com ou sem carga cujo peso máximo autorizado seja superior a 3,5 toneladas (a chamada «Schwerverkehrsabgabe» — taxa de trânsito pesado) é de 25 francos suíços por dia.

ANEXO II

ao parecer do Comité Económico e Social**Taxas a partir de 1 de Janeiro de 2005**

As seguintes taxas de trânsito serão aplicáveis aos veículos pesados de mercadorias com um peso máximo total de 40 toneladas no trajecto Basileia-Chiasso:

- sem o túnel de Lötschberg, a tarifa média será de 297 francos suíços;
- este valor será válido o mais tardar até 2007;
- com o túnel de Lötschberg, a tarifa média será de 330 francos suíços, o mais tardar até 2008.

Para a categoria dos veículos «sem carga» será aplicável a «Schwerverkehrsabgabe» normal.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa à participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual»⁽¹⁾

(1999/C 329/02)

Em 5 de Julho de 1999 o Conselho decidiu, nos termos do artigo 157.º do Tratado CE, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Foi encarregada da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Transportes, Energia, Infra-estruturas e Sociedade da Informação, que adoptou parecer em 6 de Setembro de 1999 (relator: Hernández Bataller).

Na 366.ª reunião plenária de 22 e 23 de Setembro de 1999 (sessão de 22 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 104 votos a favor e 2 votos contra, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. A indústria audiovisual, especialmente nas áreas de radiodifusão televisiva e produção cinematográfica, é um dos sectores económicos de maior importância estratégica para a Europa. São de realçar os seguintes aspectos mais significativos:

- o sector audiovisual representa aproximadamente entre 1 e 2 % do PIB europeu;
- actualmente emprega cerca de 1,8 milhão de pessoas e regista um crescimento anual de 7 %. Este crescimento exponencial, muito importante do ponto de vista económico, oferece grandes oportunidades comerciais.

1.2. A indústria europeia caracteriza-se por uma multiplicidade de mercados fragmentados; infra-estruturas de produção e distribuição inadequadas, insuficientes investimentos para o desenvolvimento de projectos audiovisuais e, ainda, pelo facto de os profissionais e os produtores, os gestores e os criadores do sector não participarem em pé de igualdade nas decisões.

1.2.1. Se compararmos a situação deste sector na Europa com a dos Estados Unidos, veremos que os EU exportam para a Europa 10 vezes mais obras audiovisuais em valor de mercado. De acordo com o Eurostat o défice da balança de pagamentos da Europa com o Estados Unidos neste sector em 1995 foi quase de 1 milhão e 600 mil euros e, segundo estimativas do Observatório Europeu do Audiovisual, as trocas comerciais entre a UE e os Estados Unidos na área dos programas registou, em 1997, um défice superior a 5 000 milhões de euros.

1.3. Do ponto de vista europeu, a importância da indústria audiovisual não radica unicamente na sua dimensão empresarial, mas também em ser veículo promotor da nossa cultura e dos nossos valores democráticos.

1.3.1. Além de ser uma indústria importante do ponto de vista económico, a indústria audiovisual é um indústria cultural, cujo produto é, pela sua natureza, «único». Tradicionalmente a visão que a Europa tem dos meios audiovisuais procura manter um equilíbrio entre:

- por um lado, o direito à liberdade de expressão e de informação, inerente a uma sociedade democrática;
- por outro, a defesa do interesse geral que justifica a protecção de menores, a luta contra o racismo e a xenofobia, a salvaguarda do direito à privacidade e o desenvolvimento da coesão social.

1.3.2. É lícito afirmar-se que, na Europa, existe um modelo de sociedade que se fundamenta numa série de valores comuns que giram em torno dos seguintes princípios:

- respeito profundo da democracia e dos direitos humanos;
- defesa do Estado de direito;
- equilíbrio entre o público e o privado e entre interesses económicos e responsabilidade social.

1.4. Na Europa nunca se pensou que o sector audiovisual devesse ser excluído da regulamentação ou que este sector, por si só, evoluísse naturalmente, garantindo o pluralismo. Na Europa, o audiovisual assentou sempre em dois princípios fundamentais — a sua especificidade e a sua função social e cultural.

1.4.1. É por isso que um dos elementos fulcrais de todas as políticas audiovisuais dos Estados-Membros foi garantir a função informativa dos meios de comunicação social, mas também salientar o papel destes na formação e na educação do espectador, independentemente de considerações puramente comerciais⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO C 110 de 21.4.1999, p. 14.

⁽²⁾ JO C 301 de 13.11.1995, p. 35. Parecer do Comité sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/522/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva».

1.5. A política da União Europeia foi norteada por um duplo objectivo:

- criar um sector audiovisual europeu próprio que garanta a livre circulação dos serviços audiovisuais; e
- fortalecer e melhorar a competitividade da indústria europeia de produção audiovisual.

1.6. O Conselho aprovou recentemente uma decisão⁽¹⁾ com vista a estabelecer a infra-estrutura estatística comunitária necessária para elaborar e aplicar uma política em matéria de indústria e mercados dos sectores audiovisuais e conexos.

2. A proposta da Comissão

2.1. O Observatório Europeu do Audiovisual foi criado pelo Conselho da Europa, em 15 de Dezembro de 1992, em Estrasburgo. Desde essa reunião, na qual participou a Comissão, os Estados representados no Observatório aumentaram de 29 para 34. Eram objectivos do Observatório melhorar a transferência de informações dentro do sector audiovisual e contribuir para uma visão mais clara do mercado e uma maior transparência, tendo o Observatório especificamente por função recolher e processar informação e as estatísticas sobre determinadas fileiras do sector audiovisual (designadamente sobre questões jurídicas, económicas e de programação).

2.1.1. Inicialmente, o Observatório foi criado como projecto-piloto, tendo sido efectuada uma avaliação após três anos de funcionamento, de que resultou a adopção, em 20 de Março de 1997, de uma Resolução do Conselho da Europa em que se confirmava a continuação do Observatório. O novo estatuto apenso à Resolução confirma os objectivos do Observatório, especificando que os seus serviços devem procurar essencialmente dar resposta às necessidades dos profissionais do sector, excluindo explicitamente quaisquer actividades de regulamentação ou estabelecimento de normas.

2.1.2. A Comissão levou a cabo uma série de actividades-piloto relativas ao programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística⁽²⁾. Para o efeito, considerava-se o sector audiovisual um dos sectores de serviços prioritários a nível comunitário e previa-se a criação de um novo sistema de informação baseado numa abordagem empresarial e em estatísticas funcionais.

2.1.3. É opinião unânime que as actividades do Eurostat do Observatório são complementares e se reforçam mutuamente pelas seguintes razões:

- a principal preocupação do Eurostat é satisfazer as necessidades estatísticas dos seus utilizadores, que são a Comissão e outras instituições comunitárias, as administrações dos Estados-Membros, os operadores do mercado interno e o público em geral;

- a função do Observatório não é fixar normas e elaborar regulamentação, mas sim fornecer informações funcionais, isto é, informações pertinentes para o funcionamento das empresas e para os profissionais. Os destinatários oficiais dos seus serviços são, em primeiro lugar, os profissionais das diversas categorias e, em segundo lugar, as administrações e as autoridades públicas, já que a competência natural do Observatório é fornecer um tipo mais específico de informações sobre os mercados que possam ser úteis aos operadores do sector.

2.2. A Comissão apresenta esta proposta de decisão para assegurar uma base jurídica ao contributo financeiro da Comunidade e à sua participação no Observatório com base no acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1998 (processo C-106/96) relativo às bases jurídicas.

2.2.1. A contribuição da Comunidade para o Observatório representa 12,25 % do orçamento total. Os países membros do Conselho da Europa que também são membros do Observatório contribuem com a restante parte do orçamento, de acordo com o método de ponderação aplicado no âmbito de Eureka Audiovisual⁽³⁾.

3. Observações na generalidade

3.1. O Comité apoia a proposta de decisão da Comissão, na medida em que ela contribuirá para reforçar a competitividade da indústria audiovisual europeia, ao melhorar a transferência de informações económicas e jurídicas e porque permite obter um panorama mais claro do mercado, e fomentar a transparência e o investimento em infra-estruturas.

Em suma, o Comité considera que a adopção da proposta dará um grande impulso à indústria europeia do audiovisual.

3.1.1. Além disso, a proposta da Comissão não sobrecarregará as empresas nem aumentará o trabalho estatístico das diferentes instituições e administrações.

3.2. O Comité subscreve o ponto de vista da Comissão visto que:

- se contribui para a existência de dados comparáveis entre os países membros do Observatório de grande interesse para a indústria audiovisual, as instituições comunitárias, as administrações nacionais, os responsáveis económicos e sociais, os centros de investigação, os utilizadores, as universidades e os meios de comunicação;
- se trata de uma medida complementar dos instrumentos comunitários para a criação de uma infra-estrutura de informação estatística comunitária sobre a indústria e o mercados dos sectores audiovisuais e conexos. A recolha de dados estatísticos por parte da Comunidade deve ser diferente das análises estatísticas realizadas pelo Observatório Europeu do Audiovisual.

(1) JO L 117 de 5.5.1999, p. 39. Decisão do Conselho de 26 de Abril de 1999 «para criar uma infra-estrutura de informação estatística comunitária respeitante à indústria e aos mercados dos sectores audiovisuais e conexos».

(2) JO L 19 de 18.8.1993. Decisão 93/464/CEE do Conselho.

(3) Ver anexo.

3.2.1. O Comité reitera⁽¹⁾ que o acesso à informação implica acessibilidade dos arquivos e registos, participação de todos os operadores em pé de igualdade e protecção da liberdade de acesso pelas entidades públicas. A política de tarifação sobre o acesso e exploração dos dados do Observatório deve ser exequível e ter um preço com base nos custos resultantes da impressão, actualização, busca e transmissão dos dados.

3.3. O Comité considera fundamental que a indústria comunitária e os utilizadores em geral disponham de informações dignas de crédito e recentes, essenciais para controlar, avaliar e elaborar programas comunitários.

3.4. Em todo o caso, as estatísticas que se venham a elaborar devem basear-se nos princípios de imparcialidade, fiabilidade, pertinência, relação custo/eficácia, sigilo estatístico individual e transparência.

3.5. A Comunidade deve avaliar a importância e as futuras necessidades estatísticas relativas ao sector audiovisual, em especial no que se refere aos dados necessários para aprofundar a dimensão social da União, isto é para o desenvolvimento e o emprego, a formação e a política de igualdade de oportunidades.

(1) JO C 169 de 16.6.1999, p. 30. Parecer do Comité sobre a «A informação do sector público: Um recurso fundamental para a Europa — Livro Verde sobre a informação do sector público na sociedade da informação».

3.6. O Comité confirma a análise que frisa a importância estratégica do sector audiovisual na União Europeia⁽²⁾ e o seu impacto na criação de emprego. A necessidade de conhecer melhor estes sectores do ponto de vista estatístico é tanto maior quanto, em todo o mundo, a evolução das indústrias e dos sectores audiovisuais é extremamente rápida.

3.7. O Comité espera que a Comissão promova a política audiovisual que garanta um verdadeiro valor acrescentado europeu através de programas e acções comunitários na área do audiovisual, especialmente o programa *Media III*, vele pelo respeito e aplicação do direito comunitário e, em particular, pela aplicação correcta do Protocolo sobre o sistema de radiodifusão pública do Tratado de Amesterdão.

3.8. O Comité repete que⁽³⁾, para ter uma actuação mais concreta em matéria cultural, para defender e promover a «identidade cultural europeia» e dotá-la de dimensão política, há que sensibilizar e informar os utilizadores, servindo simultaneamente a indústria e os Estados-Membros. Para isso, a Comissão deverá dotar-se de uma Agência Europeia da Sociedade da Informação que contribua também para coordenar todas as iniciativas no âmbito da convergência multimédia⁽⁴⁾.

(2) JO C 204 de 15.7.1996, p. 5. Parecer do Comité sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para promover a produção cinematográfica e televisiva.»

(3) JO C 256 de 2.10.1995, p. 24. Parecer do Comité sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media II — Formação*)» e sobre a «Proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (*Media II — Desenvolvimento e Distribuição*) (1996-2000)».

(4) A convergência pode definir-se como o ponto em que a comunicação, a tecnologia e os meios se cruzam.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Economico e Social

Contribuições para o orçamento do Observatório Audiovisual

Chipre	0,049975	Irlanda	0,249875	Bélgica	2,248876
Estónia	0,049975	Roménia	0,249875	Suíça	2,248876
Ex-República Jugoslava	0,049975	República Eslovaca	0,349825	Suécia	2,498751
Islândia	0,049975	Polónia	0,49975	Países Baixos	2,998501
Letónia	0,049975	República Checa	0,649675	Espanha	5,497251
Lichtenstein	0,049975	Finlândia	0,9995	Alemanha	12,243878
Lituânia	0,049975	Grécia	0,9995	França	12,243878
Luxemburgo	0,049975	Noruega	0,9995	Itália	12,243878
Malta	0,049975	Portugal	0,9995	Russia	12,243878
Eslovénia	0,09995	Turquia	0,9995	Reino Unido	12,243878
Bulgária	0,249875	Áustria	1,49925	Comissão Europeia	12,243878
Hungria	0,249875	Dinamarca	1,49925		

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/55/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas»⁽¹⁾

(1999/C 329/03)

Em 7 de Junho de 1999, o Conselho decidiu, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 71.º do Tratado CE, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção de Transportes, Energia, Infra-Estruturas e Sociedade da Informação emitiu parecer em 20 de Julho de 1999, sendo relator H. Giesecke.

Na 366.ª reunião plenária de 22 e 23 de Setembro de 1999 (sessão de 22 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 89 votos a favor e 2 votos contra, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Em todos os Estados-Membros da União Europeia, a população segue atentamente a questão dos transportes de mercadorias perigosas e as medidas adoptadas nesta matéria.

1.2. A proposta ora apresentada destina-se a garantir as normas de segurança e os padrões de qualidade do transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

1.3. Diz respeito à Directiva 94/55/CE, que ainda não pôde ser transposta integralmente.

1.4. O problema essencial reside no facto de o Comité Europeu de Normalização (CEN) não ter concluído a elaboração das normas comuns da CE aplicáveis ao acondicionamento (recipientes) das mercadorias perigosas da classe 2 (gases) de que fora incumbido de acordo com a Directiva 94/55/CE.

1.5. Esses gases são transportados em camiões acondicionados, por exemplo, em isqueiros, embalagens aerossóis e fogões de campismo, como combustível de aquecimento para consumo doméstico ou para fins industriais.

1.6. Existem em todos os Estados-Membros há cerca de 80 anos várias disposições em matéria de direito industrial e de direito de tráfego relativas ao acondicionamento e transporte de mercadorias perigosas da classe 2 (gases).

1.7. Essas regulamentações nacionais podem ser bastante diferentes sobretudo devido a condições climáticas (por exemplo, na Finlândia ou Grécia), mais que não seja do ponto de vista técnico. Daí a necessidade de uma norma europeia comum.

1.8. As medidas de normalização afectam governos e associações profissionais em todos os Estados-Membros. É, por conseguinte, necessário que se crie um certo consenso a nível de cada país.

1.9. As propostas nacionais e as das associações europeias deverão ser concordantes, embora actualmente os interesses diverjam bastante. Tal não justifica, no entanto, na opinião do Comité, que não exista ainda qualquer norma CEN, apesar das exigências em matéria de segurança e de protecção do ambiente.

2. A proposta de directiva da Comissão

2.1. Na introdução são apresentadas as razões pelas quais a Comissão pretende alargar os prazos previstos na Directiva 94/55/CE.

2.2. Ela própria propõe prazos e, devido à complexidade da questão, prevê mesmo o seu posterior prolongamento mediante recurso ao «comité de adaptação» nos termos do artigo 9.º.

2.3. Uma proposta complementar prevê que se continuem a aplicar «condições ad-hoc» exclusivamente aos transportes nacionais de mercadorias perigosas.

3. Observações na generalidade

3.1. Pelas razões expostas, o CES considera que a proposta de directiva da Comissão é pertinente, devendo ser acolhida favoravelmente.

3.2. O Comité recomenda que seja permitido a alguns Estados-Membros aplicar, no caso de transportes locais, normas mais rígidas do que as previstas no ADR, o que favorecerá também a igualdade de oportunidades com os transportes ferroviários.

3.3. No entanto, como as exigências podem também ser menores, o Comité solicita à Comissão que esclareça o que entende por «transportes locais». Em circunstância alguma deverão ser entendidos como um alargamento excessivo de um sector de distribuição para partes mais importantes.

3.4. Tendo em conta vários casos ocorridos no passado, o Comité espera que as entidades governamentais competentes estabeleçam critérios mais severos para a concessão de derrogações para transportes *ad hoc*.

(1) JO C 171 de 18.6.1999, p. 17.

4. Observações na especialidade

4.1. A proposta de directiva prevê no n.º 9 do artigo 6.º uma proibição de discriminação em relação à excepção dos «transportes locais». O mesmo gostaria o Comité de ver aplicado à excepção constituída pelos transportes *ad hoc* prevista no n.º 11 do artigo 6.º.

4.2. A proposta refere na apresentação da «situação actual» que a directiva deveria ter entrado em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

4.3. Como tal não aconteceu até à data, continua a aplicar-se o direito nacional.

4.4. O Comité entende a posição expectante assumida pela Comissão numa primeira fase quando da apresentação da proposta de directiva; considera, no entanto, que a proposta ora em apreço produz efeito em tempo oportuno, antes de expiradas as disposições transitórias.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/49/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas»⁽¹⁾

(1999/C 329/04)

Em 7 de Junho de 1999, o Conselho decidiu, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 71.º do Tratado CE, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção de Transportes, Energia, Infra-Estruturas e Sociedade da Informação emitiu parecer em 20 de Julho de 1999, sendo relator H. Giesecke.

Na 366.ª reunião plenária de 22 e 23 de Setembro de 1999 (sessão de 22 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 110 votos a favor, com 2 abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Em todos os Estados-Membros da União Europeia, a população segue atentamente a questão dos transportes de mercadorias perigosas e as medidas adoptadas nesta matéria.

1.2. A proposta ora apresentada destina-se a garantir as normas de segurança e os padrões de qualidade do transporte ferroviário de mercadorias perigosas.

1.3. Diz respeito à Directiva 96/49/CE, que ainda não pôde ser transposta integralmente.

1.4. O problema essencial reside no facto de o Comité Europeu de Normalização (CEN) não ter concluído a elaboração das normas comuns da CE aplicáveis ao acondicionamento (recipientes) das mercadorias perigosas da classe 2 (gases) de que fora incumbido de acordo com a Directiva 94/55/CE.

1.5. Esses gases são transportados por caminho-de-ferro acondicionados, por exemplo, em isqueiros, embalagens aerossóis, fogões de campismo, como combustível de aquecimento para consumo doméstico ou para fins industriais.

1.6. Existem em todos os Estados-Membros há cerca de 80 anos várias disposições em matéria de direito industrial e de direito de tráfego relativas ao acondicionamento e transporte de mercadorias perigosas da classe 2 (gases).

1.7. Essas regulamentações nacionais podem ser bastante diferentes sobretudo devido a condições climáticas (por exemplo, na Finlândia ou Grécia), mais que não seja do ponto de vista técnico. Daí a necessidade de uma norma europeia comum.

1.8. As medidas de normalização afectam governos e associações profissionais em todos os Estados-Membros. É, por conseguinte, necessário que se crie um certo consenso a nível de cada país.

⁽¹⁾ JO C 181 de 26.6.1999, p. 25.

1.9. As propostas nacionais e as das associações europeias deverão ser concordantes, embora actualmente os interesses diverjam bastante. Tal não justifica, no entanto, na opinião do Comité, que não exista ainda qualquer norma CEN, apesar das exigências em matéria de segurança e de protecção do ambiente.

2. A proposta de directiva da Comissão

2.1. Na introdução são apresentadas as razões pelas quais a Comissão pretende alargar os prazos previstos na Directiva 96/49/CE.

2.2. Ela própria propõe prazos e, devido à complexidade da questão, prevê mesmo o seu posterior prolongamento mediante recurso ao «comité de adaptação» nos termos do artigo 9.º.

2.3. Uma proposta complementar prevê que se continuem a aplicar «condições ad-hoc» exclusivamente aos transportes nacionais de mercadorias perigosas.

3. Observações na generalidade

3.1. Pelas razões expostas, o CES considera que a proposta de directiva da Comissão é pertinente, devendo ser acolhida favoravelmente.

3.2. O Comité recomenda que seja permitido a alguns Estados-Membros aplicar, no caso de transportes locais, normas mais estritas do que as previstas no RID, o que favorecerá também a igualdade de oportunidades com os transportes rodoviários.

3.3. No entanto, como as exigências podem também ser menores, o Comité solicita à Comissão que esclareça o que entende por «transportes locais». Em circunstância alguma deverão ser entendidos como um alargamento excessivo de um sector de distribuição para partes mais importantes.

3.4. Tendo em conta vários casos ocorridos no passado, o Comité espera que as entidades governamentais competentes estabeleçam critérios mais severos para a concessão de derrogações para transportes *ad hoc*.

4. Observações na especialidade

4.1. A proposta de directiva prevê no n.º 9 do artigo 6.º uma proibição de discriminação em relação à excepção dos «transportes locais». O mesmo gostaria o Comité de ver aplicado à excepção constituída pelos transportes *ad hoc* prevista no n.º 11 do artigo 6.º.

4.2. A proposta refere na apresentação da «situação actual» que a directiva deveria ter entrado em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

4.3. Como tal não aconteceu até à data, continua a aplicar-se o direito nacional.

4.4. O Comité entende a posição expectante assumida pela Comissão numa primeira fase quando da apresentação da proposta de directiva; considera, no entanto, que a proposta ora em apreço produz efeito em tempo oportuno, antes de expiradas as disposições transitórias.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da pesca e da aquicultura»

(1999/C 329/05)

Em 23 de Março de 1999, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 198.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida de preparar os correspondentes trabalhos do Comité, a Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente emitiu parecer em 13 de Julho de 1999 (relator: E. Chagas).

Na 366.^a reunião plenária de 22 e 23 de Setembro de 1999 (sessão de 22 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 107 votos a favor, 6 votos contra e 2 abstenções, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. A presente proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercados no sector dos produtos da pesca e da aquicultura, surge no seguimento da comunicação ao Conselho e ao Parlamento de 16 de Dezembro de 1997 «O futuro do Mercado dos Produtos da Pesca na União Europeia; responsabilidade, partenariado, competitividade».

1.2. Através desta proposta de regulamento são revistos e adaptados alguns aspectos da Organização Comum de Mercados e condensada legislação outrora dispersa.

1.3. Em relação às tendências que justificaram as adaptações e alterações anteriores, a presente proposta de regulamento do Conselho acentua a responsabilização das Organizações de Produtores (OP's) na gestão dos recursos e das capturas e sua adequação com as necessidades do mercado, introduz disposições visando a melhor informação do consumidor a nível do circuito comercial e prevê mecanismos tendentes a facilitar o abastecimento da indústria transformadora.

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité aprova a presente proposta de Regulamento sob reserva de serem aceites as observações que seguem.

2.2. De uma maneira geral, o Comité sempre sublinhou como positivas todas as medidas que visavam a melhoria dos mecanismos da Organização Comum de Mercados do sector, nomeadamente as tendentes a facilitar a simplificação das medidas de gestão dos mercados, a aumentar o protagonismo e a representatividade das OP's, auspiciando a sua maior dinamização.

2.3. A Política Comum de Pescas tem sofrido várias adaptações, entre outros aspectos, para atender aos sucessivos alargamentos da UE e às diferentes tradições e práticas pesqueiras nela existentes e à situação dos recursos.

2.4. As medidas tendentes a agilizar os mercados e a possibilitar a melhor e mais eficaz inserção nele das OP's, poderia passar também por um conhecimento mais profundo

e actualizado dos actores e das organizações que protagonizam a produção em todos os Estados Membros, da sua situação e do seu estatuto, de modo a saber se o modelo comunitário actual de Organização de Produtores corresponde efectivamente à realidade da produção. O Comité convida a Comissão a proceder a essa análise com o envolvimento da fileira.

2.5. Na opinião do Comité, a OCM deve adaptar-se no sentido de ser um instrumento eficaz da Política Comum de Pescas, evoluindo de maneira coerente com as outras vertentes, numa perspectiva de desenvolvimento integrado do sector.

2.6. No que concerne à presente proposta de Regulamento do Conselho, o Comité destaca como positiva a concentração num único documento de matéria actualmente dispersa em vários textos legislativos, o que tende a facilitar a intervenção dos operadores do sector.

2.7. Ele sublinha que se trata de uma proposta devidamente fundamentada, coerente e que levou em conta algumas das observações feitas pelo CES e pela fileira.

2.8. Embora a OCM não possa por si só solucionar as dificuldades do sector, ela deve contribuir coerentemente para os objectivos que presidem à Política Comum de Pescas.

2.9. Assim, e numa situação que se caracteriza pela escassez de recursos haliêuticos, podem revelar-se tendencialmente positivas, sobretudo se devidamente apoiadas financeiramente, as medidas visando encorajar as OP's a estabelecer programas operacionais que conciliem as capturas com o mercado a jusante, com vista a evitar o desperdício de um recurso que é comum e é escasso.

2.10. O Comité sublinha que, na actual situação do mercado, caracterizada pela diminuição das capturas e a concorrência dos produtores de países terceiros, o apoio aos preços assume um particular relevo e é, em grande medida, um garante da viabilidade económica de importantes segmentos da produção.

2.11. A viabilização deste sector, importante para a economia de certas regiões e das suas populações, significa também manter viva e competitiva uma produção cujas características dietéticas são cada vez mais recomendadas para uma correcta e adequada dieta alimentar.

2.12. As disposições mínimas atinentes a uma melhor etiquetagem e uma melhor informação do consumidor quanto às diferenças entre os produtos no seu estado fresco, refrigerado ou congelado, são uma exigência que decorre do próprio mercado, possibilitando também uma maior transparência nas operações. As OP's devem tender a integrar plenamente este aspecto na sua acção, aproveitando os apoios financeiros e todas as possibilidades abertas pelos instrumentos comunitários postos à sua disposição.

2.13. No tocante ao estabelecimento de normas de comercialização comuns a definir através de procedimento próprio, deve ser levada em linha de conta e respeitada a grande diversidade de padrões e hábitos de consumo existente na UE, por exemplo, para o pescado consumido fresco. As normas comuns de comercialização, a exemplo do que se fez para outros produtos, deveriam ser alargadas também aos produtos salgados verdes ou secos.

2.14. Ainda sobre esta matéria, o Comité sublinha a importância da questão dos tamanhos mínimos, não só em termos da política de conservação mas também no plano das trocas a nível internacional.

2.15. A concorrência dos produtos oriundos dos países terceiros faz-se, por vezes, à revelia das disposições legais, lesando a produção comunitária e originando sérias perturbações no sector.

2.16. A aplicação das disposições de controlo na matéria, fundamentalmente a cargo dos Estados-Membros, nem sempre foi satisfatória. Apesar da tendência actual caminhar no sentido do progresso e do aumento de eficácia, o Comité sublinha a necessidade de, no que concerne às importações e aos desembarques de países terceiros ou com bandeiras de conveniência, um maior rigor em toda a União no controlo da aplicação das disposições legais, nomeadamente no tocante à qualidade, aos tamanhos mínimos e em matéria higio-sanitária.

2.16.1. O Comité reitera o seu apelo à Comissão para que procure alargar as medidas comunitárias de gestão e defesa dos recursos haliéuticos nos diferentes organismos internacionais e nos acordos bilaterais com países terceiros, no sentido de uma harmonização de procedimentos e regras que, por um lado protejam os recursos e, por outro, reduzam as distorções concorrenciais.

2.17. Para obviar às perturbações e casos de crise grave que se verificam, por vezes, a nível dos mercados devido a situações de concorrência desleal por parte de produção oriunda de países terceiros, o Comité insta a Comissão a prever, em matéria de intervenções e compensações financeiras, um mecanismo de apoio específico para as OP's.

2.18. No que respeita às disposições que visam reforçar a acção das OP's, permitindo, em determinadas circunstâncias, tornar obrigatórias ao conjunto dos não membros determinadas regras definidas e adoptadas por uma organização maioritária de uma determinada região, o Comité reafirma que se trata de um assunto de algum melindre, a ser utilizada a título

excepcional. De qualquer modo, o recurso a um tal dispositivo, não pode, como a própria Comissão sublinha, pôr em causa a liberdade de comércio.

2.19. Actualmente a indemnização aos abrangidos por essa extensão das regras, está a cargo do Estado-Membro.

2.19.1. O Comité é de opinião que o financiamento desta medida deveria caber ao FEOGA.

2.20. É ponto assente que a valorização dos produtos comunitários da pesca e a defesa da produção comunitária face à concorrência cada vez maior por parte dos produtores extracomunitários, passa também pela aposta da fileira numa política de qualidade em clara sintonia com as preferências do consumidor.

2.21. Nessa perspectiva, uma correcta política de qualidade começa, conforme já se havia sublinhado anteriormente, a bordo dos navios e deve manter-se até ao consumidor final.

2.22. O Comité duvida que através da proposta de Regulamento que define as condições das acções estruturais no sector em matéria de renovação da frota e a exigência nele contida (por cada novo navio a percentagem de abate seja de 130 % da nova capacidade instalada) seja possível a um operador proceder, nas condições propostas, à renovação da frota. Ela reitera, nesse sentido, as observações constantes do parecer aprovado pelo CES⁽¹⁾.

2.23. A segurança em relação aos alimentos destinados ao consumo humano deve ser absolutamente garantida. Assim, o Comité entende que a Comissão deve levar até às últimas consequências a análise das questões atinentes à incorporação de certos componentes ou produtos na alimentação de animais destinados ao consumo humano. A mesma preocupação deverá ser tida também em relação aos produtos da aquicultura.

2.24. À indústria transformadora têm que ser garantidos fornecimentos em condições de qualidade e quantidade. Devem, por isso, ser criadas condições para assegurar a fluidez dos abastecimentos à indústria, preferentemente por parte da produção comunitária, que no entanto apenas satisfaz uma parte das necessidades de matéria-prima.

2.25. Até agora o recurso à produção de países terceiros para abastecimento da indústria transformadora comunitária fazia-se por contingentes, em função das suas necessidades. A actual proposta de Regulamento, para facilitar o abastecimento da indústria comunitária, sugere o levantamento dos direitos da pauta aduaneira comum em relação a alguns produtos discriminados no Anexo V.

2.26. O Comité não dispõe de informações que lhe permitam avaliar se o regime de contingentes existente anteriormente se revelou desajustado para que a Comissão propusesse o actual levantamento pautal para os produtos constantes do Anexo V.

⁽¹⁾ JO C 209 de 22.7.1999, p. 10.

2.26.1. Ele manifesta a sua preocupação quanto às consequências económicas e sociais desta medida que poderá colocar a produção comunitária à mercê da concorrência externa, que passará a aliar aos baixos custos dos factores de produção e da matéria-prima, as concessões pautais agora concedidas.

2.26.2. No tocante ao abastecimento de matéria prima para a indústria transformadora comunitária, o Comité preferiria manter a análise casuística das situações e o actual regime de

contingentes, para todos os produtos propondo desde já um encurtamento dos prazos e da burocracia para a autorização da suspensão dos direitos da pauta aduaneira com vista a melhorar a fluidez dos abastecimentos à indústria comunitária.

2.27. No que respeita ao envelope financeiro, o CES sublinha que uma reforma com a envergadura e o alcance da que é proposta, deve ser acompanhada com uma dotação financeira à altura das ambições anunciadas, sobretudo se se pretendem resultados e efectivo impacte no sector.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização dos materiais florestais de reprodução»⁽¹⁾

(1999/C 329/06)

Em 8 de Setembro de 1999, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, que emitiu parecer em 13 de Julho de 1999. Relator: S. Kallio.

Na 366.ª reunião plenária de 22 e 23 de Setembro de 1999 (sessão de 22 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 108 votos a favor e 1 abstenção, o seguinte parecer.

1. Antecedentes

1.1. A comercialização dos materiais de reprodução no território da União Europeia está actualmente regulada por duas directivas: a Directiva 66/404/CEE (directiva sobre a origem), que se refere à origem dos materiais comercializados e às informações exigidas sobre os mesmos, e a Directiva 71/161/CEE (directiva sobre a qualidade) que diz respeito à qualidade das sementes e das plantas para arborização. Estas directivas foram adoptadas em 1966 e 1971, respectivamente, e foram objecto de muito poucas alterações. A Comissão durante as negociações de adesão da Suécia e da Finlândia reconheceu a necessidade de alterar as mencionadas directivas e foi concedido a estes países um período de transição, até finais de 1999.

2. Análise da proposta

2.1. A proposta de directiva *sub judice* é o resultado de grandes esforços efectuados pelo grupo de trabalho e de longa

preparação ao nível do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais. A proposta assume a forma de uma reformulação das supramencionadas directivas num único texto e inclui numerosas alterações a ambas as directivas.

2.2. A proposta tem em conta a situação específica da Suécia e da Finlândia, ao incluir uma nova categoria de materiais de reprodução, conhecida por fonte identificada (povoamento ou arboreto), cuja utilização não era possível no âmbito das actuais directivas. A utilização dos materiais que pertencem a esta categoria é indispensável, particularmente nas zonas setentrionais da Finlândia e da Suécia. Os países que não desejarem este tipo de materiais (entre outros, a Alemanha) poderão proibi-los na sua legislação nacional. Os Estados-Membros também têm a possibilidade de estabelecer noutros aspectos, para os seus próprios territórios, exigências mais rigorosas que as da proposta, o que garante que com a reforma não há que transigir relativamente ao nível de regulamentação anteriormente respeitado, uma vez entrada em vigor a directiva alterada. Neste sentido, a proposta toma em consideração com êxito as diferentes necessidades dos Estados-Membros.

(1) JO C 199 de 14.7.1999, p. 1.

2.3. A proposta responde à evolução que se efectuou no sector. Tentou-se adaptar os conceitos-chave e as classificações ao novo regime actualizado da OCDE relativo aos materiais florestais de reprodução que se comercializam internacionalmente, o que facilitará o comércio com os países da OCDE que não são membros da Comunidade.

2.4. É geralmente conhecido que quando se transferem os materiais de reprodução para um lugar demasiado longe do seu lugar de origem, particularmente do Sul para o Norte, corre-se inevitavelmente para o fracasso da florestação. Os Estados-Membros podem proibir, mediante autorização prévia da Comissão, a utilização no seu território de tais materiais inadequados. Para obter autorização, os Estados-Membros devem demonstrar a falta de adequação de tais materiais. Deveria considerar-se a possibilidade de simplificar o procedimento e aumentar o poder discricionário dos Estados-Membros nesta matéria, respeitando simultaneamente a liberdade de circulação de mercadorias na Comunidade.

2.5. A proposta amplia o âmbito de aplicação da directiva, principalmente para ter em conta o aumento de número de espécies arbóreas. Também há um aumento da exigência de controlos, o que acarreta aumento de custos. Em compensação, os compradores de materiais florestais de reprodução deverão ter maiores certezas quanto à origem fiável dos materiais.

2.6. Também deve ser garantida a exactidão das informações sobre materiais florestais de reprodução quando se vendam tais materiais no território de outros Estados-Membros. Isso imporá a cooperação eficaz entre as autoridades dos Estados-Membros incumbidas do controlo e a obrigação de facilitar informação sobre as sementes e as plantas para arborização que são importadas. Deveria ser revista a

adequação das disposições relativas aos procedimentos que figuram na proposta.

3. Repercussões económicas para os Estados-Membros

3.1. A aplicação da directiva aumentará os custos para a administração nacional, visto que haverá que aumentar a documentação sobre a produção e comercialização de materiais florestais de reprodução e terá que haver um maior controlo por parte das autoridades. As disposições da directiva sobre delimitações das regiões de proveniência e elaboração de diferentes registos e mapas exigirão um trabalho considerável na fase de aplicação.

4. Entrada em vigor da directiva

4.1. A proposta de directiva prevê um período transitório até 1 de Janeiro de 2000 para a transposição para o direito nacional; pelo menos para a Finlândia e para a Suécia, isto é vital, tendo em conta a importância da sua silvicultura e a natureza intensiva da sua prática. As novas disposições acarretam tantas alterações administrativas, que o calendário para a aplicação da directiva devia ser revisto. Dado que também a legislação nacional relativa aos materiais florestais de reprodução terá que ser revista, o mais cedo que a directiva poderia ser aplicada na Finlândia seria em princípios de 2001. Por isso, deveria ser alargado em pelo menos um ano o período transitório — que termina no final do ano corrente — que a Finlândia e a Suécia obtiveram aquando da adesão, para a aplicação das actuais directivas. As disposições transitórias deveriam ainda garantir que as sementes adquiridas antes da entrada em vigor da directiva pudessem continuar a ser comercializadas, pelo menos a nível interno.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Projecto de regulamento (CE) do Conselho relativo às estatísticas da gestão de resíduos»

(1999/C 329/07)

Em 5 de Julho de 1999, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 262.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre o projecto supramencionado.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção da União Económica e Monetária e Coesão Económica e Social, que adoptou parecer em 14 de Julho de 1999, sendo relator Vasco Cal.

Na 366.^a reunião plenária de 22 e 23 de Setembro de 1999 (sessão de 22 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 108 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. Considerando que, desde a sua resolução de 7 de Maio de 1990⁽¹⁾ sobre a política em matéria de resíduos, houvera importantes progressos legislativos, económicos e técnicos, tendo estes inspirado as administrações nacionais e comunitárias, assim como os agentes económicos e os consumidores, o Conselho aprovou, em 24 de Fevereiro de 1997, nova resolução, apelando a uma estratégia comunitária para a gestão de resíduos⁽²⁾. Nesta resolução, o Conselho:

- destaca o papel que podem desempenhar as estatísticas na identificação dos problemas relacionados com os resíduos, avaliando as prioridades de gestão e formulando e atingindo objectivos realistas, integrados nas políticas de gestão dos resíduos;
- salienta a necessidade de produção regular de dados adequados em matéria de resíduos compatível com a legislação comunitária;
- convida a Comissão a estabelecer, em cooperação com a Agência Europeia do Ambiente e os Estados-Membros, um sistema fiável de recolha de dados a nível comunitário relativos aos resíduos, que deverá basear-se em terminologia, definições e classificações comuns e cujas despesas, públicas e privadas, de funcionamento deverão ser reduzidas ao mínimo;
- convida a Comissão a promover e os Estados-Membros e os operadores económicos a estabelecerem e prosseguirem objectivos quantitativos de natureza indicativa destinados a reduzir de forma significativa a quantidade de resíduos e a obter níveis elevados de reutilização, reciclagem e aproveitamento;
- solicita à Comissão que recolha informações sobre as substâncias e materiais perigosos para o ambiente existentes nos resíduos, que levantam problemas especiais nos Estados-Membros, e apresente eventuais recomendações de medidas destinadas a combater esses problemas.

1.1.1. Na mesma resolução, o Conselho manifesta preocupação quanto «a movimentos em grande escala na Comunidade de resíduos para incineração, com ou sem recuperação de

energia», e convida a Comissão a estudar a possibilidade de modificar a legislação comunitária relativa à incineração de resíduos com recuperação de energia, apresentando propostas adequadas.

1.2. O último Programa Estatístico Comunitário (1998-2002)⁽³⁾ faz referência, no título «Ambiente», ao Programa de Desenvolvimento Quadrienal (1994-1997) do componente em matéria de ambiente das estatísticas comunitárias⁽⁴⁾, precisando ter o mesmo sido «concebido com o objectivo de prover às necessidades estatísticas, em conjunto com a informação fornecida pela Agência Europeia do Ambiente.»

1.2.1. Continuando a referir-se a esta componente particular das estatísticas comunitárias, afirma: «Prosseguir-se-ão os trabalhos em curso no intuito de preencher as importantes lacunas em termos de dados relativos a estatísticas sobre resíduos e reciclagem, consumo e descargas de água, utilização de matérias perigosas e raras e, ainda, sobre despesas com o ambiente. Será elaborado um conjunto de contas-satélite para o ambiente, em ligação com as contas nacionais, abrangendo stocks e utilização dos principais recursos naturais, fluxos de materiais, emissões e despesas com o ambiente.»

1.3. O Parlamento Europeu

1.3.1. Numa resolução de 14 de Novembro de 1996⁽⁵⁾, o Parlamento Europeu reivindica que sejam formuladas concretamente, na legislação comunitária, as definições dos conceitos de «resíduo» e de «produto», respectivamente, com base nos Acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre os processos referentes a esta matéria (processos Zanetti e Wallonia). Convida, além disso, o Conselho e a Comissão a:

- apresentarem propostas destinadas a reduzir os volumes de resíduos e a presença de substâncias perigosas — como cloro, mercúrio, PVC, cádmio e outros metais pesados — nos resíduos;
- no quadro da planificação da gestão de resíduos, formularem objectivos tendentes à redução do volume de resíduos por forma a poder proceder-se à avaliação e adaptação dos respectivos resultados de dois em dois anos.

⁽¹⁾ JO C 122 de 18.5.1990.

⁽²⁾ JO C 76 de 11.3.1997.

⁽³⁾ JO L 42 de 16.2.1999.

⁽⁴⁾ JO C 328 de 20.12.1994.

⁽⁵⁾ JO C 362 de 2.12.1996.

1.3.2. Nesta mesma resolução, o Parlamento Europeu declara partilhar o ponto de vista da Comissão de que são necessárias estatísticas muito mais fiáveis em matéria de resíduos, exortando os Estados-Membros a cooperarem neste domínio com a Agência do Ambiente e o Eurostat.

1.4. O Comité das Regiões

1.4.1. O Comité das Regiões, em parecer de 16 de Janeiro de 1997⁽¹⁾ sobre a «comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à análise da Estratégia Comunitária para a Gestão dos Resíduos», «lamenta a base estatística limitada de que se dispõe sobre os resíduos a nível comunitário. O Comité das Regiões entende que poderá ser garantida uma base melhor através de um reforço da cooperação entre as autoridades locais e regionais.»

1.5. O Comité Económico e Social

1.5.1. No seu parecer de 19 de Setembro de 1990⁽²⁾ sobre «Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa de quatro anos 1990-1993 para desenvolvimento de Estatísticas Oficiais Periódicas do Ambiente»⁽³⁾, o Comité Económico e Social afirmou no ponto 2.1:

«O Comité tem consciência da existência de importantes diferenças entre os sistemas estatísticos nacionais no que se refere ao avanço dos trabalhos de elaboração de estatísticas ambientais específicas, bem como da complexidade metodológica requerida pelo processo de estabelecer para os sectores principais cerca de uma centena de indicadores estatísticos essenciais, homogéneos e fiáveis, cada um deles resultante da combinação da recolha e do tratamento de milhares, dezenas de milhar mesmo, de dados físicos e técnicos, económicos e sociais.»

2. O projecto de regulamento apresentado pela Comissão

2.1. O fim do projecto de regulamento é a criação de um quadro que obrigue os Estados-Membros e a Comissão a elaborar estatísticas comunitárias sobre a gestão de resíduos provenientes de empresas e de agregados familiares. Essas estatísticas abrangerão as seguintes áreas:

- produção e recuperação de resíduos por actividades económicas;
- recolha de resíduos domésticos e similares por empresas e pelo sistema municipal de recolha;
- incineração, compostagem e eliminação de resíduos por empresas e entidades municipais.

⁽¹⁾ JO C 116 de 14.4.1997.

⁽²⁾ JO C 332 de 31.12.1990.

⁽³⁾ Este programa nunca chegou a ser adoptado. O procedimento legislativo em que se insere este parecer do CES levou à adopção pelo Conselho do programa 1994-1997 mencionado no ponto 1.2.

2.2. Contando com a assistência do Comité do Programa Estatístico, a Comissão terá de apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, no prazo de três anos após a data de entrada em vigor do regulamento e, posteriormente, de três em três, um relatório sobre as estatísticas compiladas, incidindo, em especial, na qualidade das estatísticas e nos encargos que acarretam para as empresas.

2.3. A incidência financeira total é estimada em 450 000 ecus para os anos de 1999, 2000 e 2001.

3. Observações na generalidade sobre o projecto da Comissão

3.1. O Comité aprova a proposta de regulamento que visa a elaboração de um quadro estatístico comunitário para a gestão dos resíduos gerados pelas empresas e agregados familiares, que permita colocar à disposição do Eurostat estatísticas comunitárias fiáveis e comparáveis, recolhidas e tratadas em tempo útil, que sirvam de base à harmonização progressiva da gestão dos resíduos na União Europeia.

3.2. O Comité faz questão de que a proposta de regulamento seja rapidamente adoptada pelo Conselho. O regulamento constituirá um instrumento importante de política ambiental no domínio dos resíduos, em particular na prevenção da gestão ilegal da colecta e incineração de resíduos.

3.3. O Comité constata com satisfação que a proposta em causa possibilitará uma cooperação eficaz entre a Eurostat e a Agência Europeia do Ambiente (AEA) criada em 1996. O Catálogo Europeu de Resíduos (CER) estabelecido pela Decisão n.º 94/3/CE⁽⁴⁾ da Comissão estabelece a nomenclatura que passará, em todos os Estados-Membros, a servir de base à recolha de dados relacionados com resíduos.

3.3.1. Apraz ao Comité que esteja actualmente em elaboração um «memorando de entendimento» entre a Agência Europeia do Ambiente e a Eurostat. O Comité espera que esse memorando permita melhorar e agilizar a coordenação entre os dois órgãos. Faz votos, sobretudo, por que se evitem duplicações e omissões.

3.4. No atinente ao período transitório de três anos previsto no artigo 4.º, o Comité pergunta se não será possível encurtá-lo. Reconhece, todavia, que a limitação dos recursos humanos e financeiros à disposição dos serviços nacionais de estatística é um argumento de peso a favor de uma adiamento que permita aos Estados-Membros adaptar-se progressivamente às exigências comunitárias.

3.5. O Comité deseja sublinhar, entretanto, que a política comunitária de recolha, recuperação e/ou eliminação de resíduos é uma política que todos os Estados-Membros quiseram e aprovam. Cabe-lhes, portanto, prever colectivamente os meios necessários para a sua aplicação óptima.

⁽⁴⁾ JO L 5 de 7.1.1994.

3.6. O Comité volta a insistir na importância de estatísticas bem elaboradas como esteio das políticas nacionais e comunitárias. Verifica, porém, que os serviços nacionais de estatística são, muitas vezes, prejudicados pelas restrições orçamentais que foram e continuam a ser impostas pela realização da UEM e pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento.

3.7. O Comité interroga-se sobre a oportunidade de limitar às empresas com mais de nove trabalhadores a obrigação de participarem nos inquéritos obrigatórios previstos no artigo 3.º. Embora pense que seria preferível uma limitação baseada na quantidade de resíduos produzida, admite todavia que — para não desencorajar as microempresas, tão importantes para a criação de emprego — o critério de limitação proposto pela Comissão é aceitável, tanto mais que as empresas que produzem resíduos perigosos estão sujeitas a fiscalização que abrange outras disposições.

3.8. O Comité propõe que a ficha financeira apensa à proposta de regulamento seja completada de forma a prever (analogamente ao que faz a Direcção-Geral «Ambiente» com os projectos estatísticos dos Estados-Membros) um financiamento comunitário parcial para os Estados-Membros que registem um défice relativamente importante ao nível das estatísticas dos resíduos.

3.9. O Comité receia que os dados estatísticos recolhidos com base no regulamento proposto não dêem uma imagem exacta dos «fluxos» de resíduos. Coloca-se a questão de saber se não seria necessário, a longo prazo, rever o sistema, de forma a fornecer uma imagem dos «fluxos» que permitisse combater mais eficazmente a eliminação abusiva e a exportação ilícita de certos resíduos.

4. Observações na especialidade

4.1. Na alínea a) do artigo 2.º, é de completar a referência à Directiva 75/442/CEE com uma referência à Decisão 96/350/CE da Comissão (1).

(1) Decisão da Comissão de 24 de Maio de 1996 que adapta os anexos II A e II B da Directiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos. JO L 135 de 6.6.1996.

4.2. No Anexo I (ponto 3 da Secção 2), as posições 14 («resíduos de sucata não ferrosos, excepto embalagens»), 26 («resíduos têxteis») e 43 («resíduos de construção e demolição») não devem prestar a confusões, porquanto, do ponto de vista legal, estas matérias são consideradas resíduos, ainda que, tecnicamente, possam ser utilizadas como matérias-primas.

4.3. No mesmo Anexo, a distinção entre os produtos das posições 25 e 43 (respectivamente, «outros resíduos de madeira» e «resíduos de construção e demolição») nem sempre é fácil. Com efeito, os produtos cobertos pela posição 43 representam quase 90 % da totalidade e são, de longe, os mais nocivos do ponto de vista ambiental.

4.3.1. O Comité entende que os resíduos perigosos devem continuar a ser alvo de tratamento especial.

4.4. Quanto às posições 1 21 («quantidade de resíduos recuperados internamente») e 1 23 («quantidade de resíduos secundários resultantes da recuperação ou incineração») do Anexo I (Secção 3), cujo controlo não lhe parecia justificado, o Comité toma nota da explicação do representante da Comissão segundo a qual estas posições permitem contabilizar mais exactamente a eliminação dos resíduos e, por conseguinte, controlá-los melhor.

4.5. No atinente à secção 2 do Anexo II, o Comité tem a impressão de que as posições 16, 17 e 19 (respectivamente, «embalagens compósitas», «compósitas» e «roupas e têxteis») não são suficientemente claras.

4.6. Na secção 6 do Anexo III (ponto 1, prevê-se que «Para cada tipo de operação, ..., os Estados-Membros deverão indicar em que percentagem esta actividade é abrangida pela recolha de dados. A cobertura poderá ser calculada por meio de critérios externos, como a utilização ou a quantidade de entrada de resíduos. O requisito mínimo de cobertura é de 90 % para cada tipo de operação». O Comité não está totalmente convencido da legitimidade desta percentagem mínima, considerando que, nomeadamente no caso dos resíduos perigosos, se imporia tender para uma taxa de cobertura de 100 %.

4.7. Na secção 7 do Anexo III, no quadro que especifica as operações de incineração, compostagem e eliminação, não é suficientemente clara a distinção entre «eliminação» e «recuperação» de resíduos. O Comité propõe que se modifiquem os subtítulos do quadro, distinguindo claramente as diferentes operações: «Recuperação, incluindo compostagem e incineração com recuperação de energia» e «Eliminação».

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Sexto Relatório Periódico sobre a Situação Socioeconómica e o Desenvolvimento das Regiões da União Europeia»

(1999/C 329/08)

Em 1 de Setembro de 1999, a Comissão decidiu, nos termos do artigo 262.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre o relatório supramencionado.

Foi encarregada da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção da União Económica e Monetária e Coesão Económica e Social, que emitiu parecer em 1 de Setembro de 1999. Foi relator Campbell Christie.

Na 366.ª reunião plenária (sessão de 22 de Setembro de 1999), o Comité Económico e Social adoptou por 108 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção o seguinte parecer.

No âmbito da preparação do presente parecer, o grupo de estudo, responsável pelos trabalhos preparatórios, visitou a região das Terras Altas e Ilhas da Escócia.

1. Introdução

1.1. O sexto relatório periódico surge numa altura em que a União Europeia está a proceder a uma revisão profunda do funcionamento dos Fundos Estruturais e prestes a adoptar nova legislação que irá reger as intervenções durante o período que medeia entre 2000 e 2006. A sua publicação permite, pois, ao Comité Económico e Social fazer uma série de observações sobre os resultados das acções estruturais da União Europeia relativamente à situação socioeconómica das regiões da União Europeia desde 1998, quando se procedeu à reforma dos Fundos.

1.2. O sexto relatório periódico é o último de uma série de relatórios trienais sobre a situação e o desenvolvimento económicos e sociais das regiões da União Europeia a partir de 1981. No futuro, e nos termos do artigo 130.º-B do Tratado, a principal fonte de informação na matéria serão os relatórios trienais sobre os progressos registados na realização da coesão económica e social na União Europeia, o primeiro dos quais foi publicado em 1996. O Comité Económico e Social aproveita o ensejo para salientar o papel importante desempenhado pelos relatórios periódicos ao dar forma ao debate sobre as orientações e os objectivos das actividades dos Fundos Estruturais. É essencial que os relatórios sobre a coesão económica e social continuem a fornecer análises credíveis e pertinentes sobre a situação socioeconómica em todas as zonas desfavorecidas da União Europeia, por forma a que os Fundos continuem a nortear-se pelos subjacentes princípios de solidariedade e transparência.

1.3. Decorreram dez anos desde a reforma completa dos Fundos Estruturais. De um modo geral, reconhece-se que os resultados das medidas de apoio económico regional só gradualmente vão sendo mais visíveis. Mas o sexto relatório periódico mostra claramente que se reduziram as disparidades económicas entre regiões da União Europeia e que, em larga medida, isto se deve ao impacte dos Fundos Estruturais.

1.4. O exame deste relatório periódico coincide com a) a determinação pela Comissão e pelos Estados-Membros da dotação a atribuir aos Fundos Estruturais para o período que medeia entre 2000 e 2006 e b) as negociações promovidas

pela Comissão para a adesão de vários Estados à União. O mérito principal do relatório reside, pois, na análise e identificação dos factores que contribuem efectivamente para o desenvolvimento socioeconómico (ou cuja ausência poderia travar tal desenvolvimento). O Comité Económico e Social salientaria a importância de assegurar que todas as regiões da União alargada beneficiassem desses ensinamentos e que estes se reflectissem, à uma, nos documentos de aplicação dos Fundos Estruturais e nos instrumentos negociados com os novos Estados-Membros.

1.5. Acresce que o sexto relatório periódico surge num momento particularmente importante da evolução global da União Europeia. A transição para a União Monetária, com tudo o que implica para a gestão da política monetária dentro da zona do euro, a par do iminente alargamento da União a Leste anunciam uma fase crucial na história da União e colocarão inevitavelmente alguns desafios económicos e institucionais sem precedente. Neste contexto, os princípios de coesão e de solidariedade, fulcrais nas intervenções dos Fundos Estruturais, serão rigorosamente postos à prova. O presente parecer oferece ao Comité Económico e Social uma excelente ocasião para tirar conclusões dos resultados das acções estruturais na última década e, o que é essencial, para formular recomendações às instituições da União Europeia no que diz respeito aos desafios que esta enfrenta.

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité Económico e Social constata que uma das principais conclusões do sexto relatório periódico é que as disparidades regionais de rendimento per capita na União Europeia têm diminuído desde 1988. Ademais, a despeito do menor êxito na luta contra o desemprego, que se mantém a um nível inaceitavelmente elevado em toda a UE e mais particularmente nas regiões desfavorecidas, o quadro 28 revela de facto um crescimento positivo do emprego nas regiões beneficiárias de auxílios da União durante o período de intervenção dos Fundos Estruturais, sobretudo entre 1993 e 1997. Embora muitos factores tenham contribuído para

este avanço, incluindo a realização do mercado único e o investimento externo, o certo é que os Fundos Estruturais foram factor determinante. O Comité Económico e Social aplaude o êxito significativo alcançado pelos Fundos Estruturais desde 1988 e atribui a máxima importância à sua evolução contínua, de acordo com as disposições do Tratado quanto à assunção empenhada do princípio de coesão económica e social.

2.1.1. Apesar do êxito geral no crescimento do emprego nas regiões desfavorecidas nos últimos anos, ressalta do quadro 31 que subsistem diferenças de um Estado-Membro para outro. Por exemplo, na Irlanda e no Reino Unido, os dados indicam uma taxa de crescimento positiva do emprego extremamente elevada nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 1 no período que medeia entre 1988 e 1997. A taxa de crescimento do emprego nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 1 é inferior noutros Estados-Membros, embora em geral superior à respectiva taxa média de crescimento do emprego. No extremo oposto, os dados revelam que a Itália teve uma taxa de crescimento negativa do emprego nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 1 no período de referência — com efeito, o crescimento do emprego é menor nas regiões que beneficiam da assistência dos Fundos Estruturais do que na economia italiana no seu conjunto. O Comité Económico e Social insiste na necessidade de se examinarem as causas de tais disparidades na criação de emprego pelos Estados-Membros e de se colherem os ensinamentos que se impõem. Para tanto, pode ser particularmente importante analisar o papel das políticas económicas nacionais neste particular.

2.2. A análise feita no sexto relatório periódico assenta em estatísticas económicas que descrevem, de várias maneiras, a evolução das economias regionais desde 1986. A qualidade dos dados estatísticos é, sem dúvida, elevada, o que permite ao Comité comparar as condições económicas das regiões da União Europeia. Ocasionalmente a Comissão recorre a gráficos para apresentar a informação em vez de utilizar quadros estatísticos pormenorizados. O uso de gráficos e não de quadros estatísticos reduz a utilidade do relatório como instrumento de investigação, pelo que o Comité insta com a Comissão e o Eurostat para fornecerem, em posteriores relatórios, as estatísticas subjacentes aos gráficos.

2.2.1. Uma das grandes limitações do relatório tem que ver com o facto de a Comissão não integrar a análise da situação socioeconómica das regiões no âmbito das políticas públicas (incluindo fluxos fiscais) dos próprios Estados-Membros. Não se vê muito bem a razão por que a Comissão consagra numerosas páginas do relatório a avaliar o impacte económico a nível regional de vários tipos de fluxos financeiros privados (por exemplo, o investimento directo estrangeiro, as despesas de investigação e desenvolvimento), mas não tece qualquer comentário sobre as repercussões económicas a nível regional dos fluxos financeiros públicos, nomeadamente a despesa pública através de canais ortodoxos de política fiscal. É muito provável que as repercussões económicas das mudanças na magnitude destas variáveis afectem substancialmente as perspectivas de desenvolvimento económico das regiões da Europa. Esta questão é particularmente pertinente no contexto da União Económica e Monetária (UEM). Deveria avaliar-se o impacte regional destas políticas juntamente com os efeitos dos fluxos financeiros privados.

2.2.1.1. A importância de uma avaliação das consequências regionais das políticas nacionais dos Estados-Membros reveste-se de primordial importância, atento o facto de algumas regiões deixarem de ser elegíveis para os Fundos Estruturais a partir do ano 2000, salvo através de medidas de assistência transitórias. Frequentemente, foi o efeito conjugado do apoio dos Fundos Estruturais e das medidas correspondentes de assistência nacional (num contexto de parceria) que surtiu ganhos significativos de rendimento e emprego nas regiões desfavorecidas. Se a ajuda nacional ao desenvolvimento regional cessar automaticamente quando tais regiões deixarem de ser elegíveis para os Fundos Estruturais, esses importantes ganhos económicos e sociais poderão desvanecer-se. É crucial que os Estados-Membros chamem a si a responsabilidade de tirar partido do êxito das intervenções estruturais, acautelando qualquer eventual inversão das perspectivas económicas dessas regiões.

2.2.1.2. A importância das políticas económicas nacionais para as regiões dentro de cada Estado-Membro vai crescer com o alargamento, dado que a futura distribuição dos Fundos Estruturais tende a favorecer os países candidatos da Europa Central e Oriental. O Comité Económico e Social recomenda aos Estados-Membros e à Comissão que tenham em conta as implicações do alargamento para os actuais beneficiários dos Fundos Estruturais nos próximos relatórios sobre a coesão.

2.3. O indicador primário utilizado para avaliar o comportamento económico das regiões é o produto interno bruto (PIB) per capita⁽¹⁾. Os dados mostram que, no período de 1986-1996, houve franca convergência do PIB per capita regional. Nas dez regiões mais pobres, o PIB per capita subiu de 41 % para 50 % da média comunitária, entre 1986 e 1996. Nas 25 regiões mais pobres passou de 52 % para 59 % da média comunitária. Nos quatro países beneficiários do Fundo de Coesão, o PIB per capita subiu de 65 % para 76,5 % da média comunitária, nesse mesmo período.

2.3.1. O Comité realça o significativo grau de convergência realizado no PIB per capita entre as regiões mais pobres da UE e a média comunitária, desde 1988. Os dados do quadro 29 mostram que, nos Estados-Membros, a média do PIB per capita nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 1, ressalvada a Itália, aumentou com regularidade, em todos os casos, em relação à média da União, durante o período de 1988-1996. Se é certo que o ritmo de progressão variou de Estado para Estado e entre as regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 1, o facto é que apenas seis destas últimas não lograram aumentar o PIB per capita em relação à média comunitária durante o período de referência. Embora este número tenha subido para dezasseis entre 1993-1996, convém assinalar que foi precisamente neste período que a UE sofreu uma forte recessão económica, com uma tendência para o agravamento das disparidades económicas entre as regiões. Vale a pena referir, por isso, que a maior parte das regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 1 manteve uma evolução convergente durante o período em revista, não obstante a recessão emergente.

(1) Ao longo deste parecer, os valores do PIB, colhidos nas estatísticas elaboradas pelo Eurostat, reportam-se ao padrão de poder de compra (PPC).

2.3.2. Mau grado a redução generalizada das disparidades regionais em termos de rendimento per capita no período da reforma dos Fundos Estruturais, o Comité Económico e Social insta com a Comissão para fornecer, nos futuros relatórios sobre a coesão, análise detalhada sobre as regiões que, não obstante todos os esforços, não lograram uma melhoria relativa dos níveis de rendimento per capita. E a concluir-se que a diminuição dos níveis relativos de rendimento destas regiões teria sido ainda maior sem a intervenção dos Fundos Estruturais (ou seja, que os Fundos Estruturais estão a conseguir realizar convergência nestas regiões) há que o dizer claramente.

2.3.2.1. Pode muito bem ser que as diferenças de progresso alcançado sejam o resultado de estruturas económicas diferentes (isto é, a divisão de actividades entre agricultura, indústria e serviços, ou o processo de reestruturação económica) ou o reflexo de certas desvantagens geográficas ou do carácter relativamente periférico ou rural da região. Estes dois factores influenciarão consideravelmente as possibilidades de ganhos de produtividade. Contudo, com a ênfase cada vez maior que é dada à necessidade de se prestar contas dos gastos públicos, é fundamental que os resultados dos Fundos Estruturais sejam avaliados com objectividade e transparência, particularmente nos casos em que, aparentemente, não se estejam a concretizar os objectivos que visam.

2.4. Segundo o relatório, o êxito foi muito menor na redução do nível de desemprego nas regiões menos favorecidas. Nas dez regiões mais gravemente afectadas, a média do desemprego, em 1997, era de 28,1 %, enquanto nas dez menos afectadas era apenas de 3,6 %. Com efeito, as disparidades entre as 25 melhores e as 25 piores regiões em termos de desemprego acentuaram-se na década de 1986-1996. O nível de desemprego das 25 regiões comunitárias com melhores resultados manteve-se estável em 4 %, mas subiu de 20 % para 24 %, em média, nas 25 regiões mais afectadas. O quadro 30, que apresenta números pormenorizados do desemprego nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 1, revela que, com poucas excepções, a tendência do desemprego nas regiões comunitárias menos favorecidas foi crescente durante todo o período de 1988-1997, especialmente no período final de 1993-1997.

2.4.1. Esta tendência é especialmente preocupante pela forte componente de factores como o desemprego de longa duração e juvenil no desemprego total (60 % nas 25 regiões mais desfavorecidas) e está associada a efeitos sociais adversos muito profundos que resultam da exclusão a longo prazo da população activa, prevalecendo esta exclusão sobretudo entre mulheres e jovens. É evidente que este elemento do desemprego total não responde significativamente às mudanças da taxa comunitária global de crescimento económico. Embora se reconheça que uma parte da prevenção do desemprego de longa duração passa por reformas nas práticas habituais do mercado de trabalho nos Estados-Membros (provavelmente em combinação com outras medidas do lado da oferta), os Fundos Estruturais continuarão a ser, directa e indirectamente, um mecanismo fulcral para fomentar as oportunidades de emprego tanto nas regiões menos favorecidas como nas regiões industriais em declínio.

2.5. Os resultados económicos regionais apresentados no relatório revelam que a convergência do rendimento regional per capita tende a produzir-se com mais intensidade nos períodos em que a taxa de crescimento económico da UE é superior à média (como entre 1986 e 1991) e a regredir nos períodos de recessão, quando a taxa média de crescimento diminui (como entre 1991 e 1994). Isto é também válido, sem dúvida, a nível dos Estados-Membros. Estes números revelam, pois, claramente, que os resultados macroeconómicos da União Europeia no seu conjunto, ou dos Estados-Membros separadamente, são uma das determinantes essenciais do ritmo de convergência do rendimento regional per capita em todas as regiões desfavorecidas. Por consequência, as políticas macro-económicas (fiscal e monetária) em toda a UE deveriam ser dirigidas para a realização de um crescimento económico constante tanto a nível nacional como comunitário, sem prejuízo do objectivo da estabilidade dos preços.

2.6. Embora reconheça que o sexto relatório faz uma análise e uma apreciação exaustivas da situação económica das regiões, o Comité Económico e Social lamenta que a Comissão não explique os ensinamentos específicos e gerais que se devem colher das políticas de desenvolvimento económico regional quanto às melhores práticas aplicadas por cada Estado-Membro ou pelo poder regional. É essencial que as regiões beneficiárias de apoios aprendam umas com as outras no que respeita à concepção e execução de programas eficazes de desenvolvimento económico regional. As práticas de desenvolvimento regional são muito heterogéneas, pelo que o Comité insta com a Comissão para identificar os elementos que parecem distinguir os programas de desenvolvimento económicos bem sucedidos dos ineficazes. Os futuros relatórios sobre a coesão poderiam ser o lugar apropriado para apresentar os resultados de uma análise deste género.

2.7. Por último, o Comité exorta a Comissão a enviar mais esforços no sentido de dar a conhecer a contribuição da União Europeia para o desenvolvimento das regiões desfavorecidas e mais atrasadas. A fraca afluência registada nas eleições para o Parlamento Europeu indica que os cidadãos europeus não estabelecem, em geral, relação entre a acção da União Europeia e o bem-estar económico das populações. Urge transmitir uma mensagem positiva e, para tanto, a Comissão deveria analisar as medidas que se impõem para esse efeito.

3. A situação nas regiões

3.1. O Comité Económico e Social nota que, apesar de a média anual de crescimento económico registada nos quatro países beneficiários do Fundo de Coesão superar a média comunitária na década de 1986-1996 (2,9 % contra 2,1 %), o facto é que a Grécia e, em menor grau a Espanha, registaram taxas anuais de crescimento económico consideravelmente inferiores às da Irlanda e de Portugal. Por consequência, o êxito do esforço de coesão em dois dos quatro países não deve

levar-nos a concluir que ele tenha sido uniforme nos quatro países. Nos futuros relatórios sobre a coesão o Comité veria com agrado que a Comissão desse conta dos diferentes níveis de progresso naqueles países e, especialmente, das contribuições respectivas dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão para o crescimento económico regional.

3.2. Embora o êxito do Fundos Estruturais em reduzir as disparidades regionais no PIB per capita em toda a UE entre 1986 e 1988 se veja claramente no gráfico 1, os dados do quadro 3 do Anexo estatístico ao 6.º relatório periódico mostram que, na realidade, as disparidades no PIB per capita entre regiões do mesmo país aumentaram nesse mesmo período em todos os Estados-Membros, excepto Portugal e Reino Unido. A conclusão é que, pese embora o facto de as acções dos Fundos Estruturais estarem comprovadamente a contribuir para uma maior coesão na União Europeia, as políticas económicas nacionais são incapazes de evitar um aumento das diferenças de coesão entre regiões de um mesmo país. Embora isto possa resultar da intensificação de tendências económicas duas dentro de alguns Estados-Membros (por exemplo, crescimento mais rápido nos centros do que nas periferias; reestruturação industrial; imobilidade da mão-de-obra, etc.), as taxas de crescimento regional do PIB (mapa 2) mostram claramente que, actualmente, são maiores as divergências no desenvolvimento económico regional dentro dos Estados-Membros do que entre Estados-Membros.

3.2.1. Neste sentido, o Comité Económico e Social reitera aqui as observações do seu parecer sobre o quinto relatório periódico⁽¹⁾, em que solicitava à Comissão que, em próximo relatório, comentasse as consequências do impacte das medidas nacionais sobre a coesão a nível dos Estados-Membros.

3.3. O Comité acolhe com agrado a classificação que a Comissão dá das regiões da Europa segundo características que determinam a sua correspondente prosperidade económica, concretamente, a sua posição na escala urbano-rural e a composição sectorial da actividade económica como, por exemplo, agricultura, indústria e serviços. Estas duas variáveis influenciam o nível de produtividade do trabalho (valor acrescentado por empregado), que constitui o elemento chave para determinar a taxa de crescimento económico da economia das regiões.

3.3.1. Os dados apresentados demonstram claramente que, com algumas excepções, a evolução da economia comunitária se caracteriza por um modelo núcleo-periferia de desenvolvimento económico. As raízes deste fenómeno são múltiplas, nomeadamente as vantagens da concentração, a relação directa entre prosperidade económica e crescimento de um sector de serviços com alto valor acrescentado (incluindo a educação e as actividades de investigação e desenvolvimento) e a falta de mobilidade da mão-de-obra em todo o território comunitário, que tende a acentuar as dificuldades do desenvolvimento económico regional.

3.3.2. Esta análise vinca a importância das políticas nacionais e das intervenções dos Fundos Estruturais, que se destinam explicitamente a resolver as dificuldades mencionadas. Se bem que os Fundos Estruturais tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento económico regional, muitos dos problemas que afectam as regiões desfavorecidas só podem ser cabalmente solucionados mediante a introdução de medidas nacionais pertinentes. Com efeito, pese embora a sua importância, as intervenções dos Fundos Estruturais desempenham tão-só um papel secundário no conjunto das acções políticas (a nível microeconómico como macroeconómico) necessárias ao crescimento sustentável das regiões desfavorecidas. Tal situação é, à uma, inevitável e desejável à luz das diferentes tradições políticas e institucionais dos Estados-Membros na área do desenvolvimento económico regional. Não obstante, sem prejuízo do princípio de subsidiariedade, seria conveniente que a Comissão, nos próximos relatórios sobre a coesão, desse orientações e fornecesse informações aos Estados-Membros sobre as medidas de política nacional susceptíveis de êxito em termos de desenvolvimento económico regional e, logo, propícias à coesão económica e social.

3.4. O relatório põe claramente em evidência que a definição estatística das regiões da UE (isto é, a classificação NUTS) faz com que algumas regiões desfavorecidas não se possam candidatar aos Fundos. Isto é especialmente verdade nos casos em que a situação económica subjacente de regiões, ademais seriamente desfavorecidas (com referência ao PIB per capita), é dissimulada ou oculta pela excepcional prosperidade de uma ou duas cidades principais. Assim sucede nalgumas zonas de Portugal, Espanha e Irlanda, embora o mesmo ocorra noutras zonas da Europa (por exemplo, nas Terras Altas da Escócia e na Irlanda do Norte). É importante, por conseguinte, que os Fundos Estruturais intervenham em regiões carenciadas, mesmo quando contam com grandes centros que apresentam importante crescimento económico, como o demonstra a análise do relatório.

3.4.1. O Comité Económico e Social propõe que a Comissão e o Eurostat examinem conjuntamente a necessidade de melhorar a classificação NUTS para garantir que a ajuda ao desenvolvimento económico das regiões desfavorecidas não seja prejudicada por este tipo de distorção. Caso contrário, corre-se o risco de ver o «dualismo» económico transformar-se em característica predominante do desenvolvimento económico das regiões desfavorecidas.

3.4.2. As distorções decorrentes da classificação prevalente das regiões desfavorecidas foram demonstradas ao grupo de estudo durante a visita às Terras Altas e Ilhas da Escócia. Esta região é extensa em termos geográficos e caracteriza-se principalmente por uma economia extremamente frágil com base numa densidade de população muito baixa. No entanto, a região possui um centro económico relativamente forte à roda da cidade de Inverness e o rendimento aí gerado faz com que o rendimento médio per capita para toda a região seja ligeiramente superior aos 75 % correspondentes ao limiar fixado para o Objectivo n.º 1. Há um risco real de que a ajuda

(1) JO C 236 de 11.9.1995, p. 24.

ao desenvolvimento económico, ainda necessária para garantir um desenvolvimento económico sustentável na totalidade da região venha a ser reduzida por causa da vitalidade económica da principal zona urbana daquela região. E embora alguns efeitos económicos benéficos estilem do centro dominante para o interior rural, estes são extremamente fracos e pouco fiáveis com o risco concomitante da emergência de uma nova forma de dualismo económico.

3.5. A criação de novas estruturas de educação e formação continua a ser crucial para abrir novas perspectivas de desenvolvimento económico sustentável nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 1. Como ficou claramente demonstrado na visita às Terras Altas e Ilhas da Escócia, o advento de novas tecnologias e a adopção de abordagens comunitárias para a aprendizagem ao longo da vida propiciam novas oportunidades, tão importantes quanto excitantes, de melhorar a base cognitiva nas regiões desfavorecidas. Estas medidas não só servem para reforçar competências e aumentar a competitividade nas regiões, como também contribuem para reter as populações locais e para atrair habitantes para as regiões mais remotas, dando assim uma contribuição significativa para a realização do desenvolvimento económico sustentável.

3.6. O Comité Económico e Social frisa que a criação das infra-estruturas económicas, definida em termos gerais, continua a ser uma condição importante para o desenvolvimento das economias das regiões desfavorecidas. Não obstante grande parte das intervenções estruturais ter sido orientada para as infra-estruturas, é patente que as deficiências a este nível continuam a prejudicar o desenvolvimento económico sustentável em muitas das regiões desfavorecidas. Consequentemente, os esforços tendentes a melhorar as infra-estruturas económicas deverão manter-se na lista de prioridades dos Fundos Estruturais.

3.7. O relatório regista um crescimento lento, embora positivo, da taxa de emprego nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 2, ou seja, 0,1 % por ano entre 1989 e 1997. Este valor é decepcionante, embora o Comité aduza que, na realidade, a taxa de desemprego no conjunto destas regiões desceu entre 1993 e 1997, ao passo que a média comunitária se manteve constante.

3.7.1. Não obstante esta evolução positiva, o Comité faz notar que em três Estados-Membros (Alemanha, França e Itália) a taxa de desemprego nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 2 aumentou de forma significativa entre 1989 e 1997. À parte os comentários gerais sobre estas estatísticas, a Comissão não apresenta razões concretas para o que parece ser um fracasso do apoio àquelas regiões nos países em causa. O Comité recomenda que os futuros relatórios sobre a coesão comentem os resultados da ajuda às regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 2 em determinados Estados-Membros. Essa avaliação qualitativa é particularmente importante no contexto das ajudas àquelas regiões porque, em geral, os estudos quantitativos não são viáveis nestes casos.

3.8. O relatório assinala que a criação de emprego nas regiões abrangidas pelo Objectivo n.º 5b foi substancialmente superior à média comunitária, devendo-se isto, em grande parte, à acção das PME. O Comité considera essencial que se prossigam as ajudas ao desenvolvimento das zonas rurais e

periféricas da UE, incluindo as zonas montanhosas, e se continue a apoiar com toda a prioridade o sector das PME. É imperioso que os novos regulamentos dos Fundos Estruturais não suscitem a diminuição dos referidos esforços.

3.9. Ao percorrer os números correspondentes ao desenvolvimento regional constantes do sexto relatório periódico, o Comité ficou surpreendido com as diferenças, por vezes consideráveis, nos resultados económicos das regiões beneficiárias dos Fundos, sejam elas de Objectivo n.º 1, n.º 2 ou n.º 5b. Para o Comité é essencial que, nos próximos relatórios sobre a coesão, a Comissão considere estas diferenças. Só assim poderão definir-se as medidas de «melhores práticas» que cabe aplicar às regiões que não logram realizar os mesmos níveis de rendimento. Estas práticas podem identificar-se e aplicar-se em qualquer fase entre a elaboração de programas regionais específicos e os mecanismos e medidas particulares de execução e avaliação utilizados a nível regional.

3.9.1. Sempre que seja possível identificar as «melhores práticas», seria conveniente modificar, em conformidade, os regulamentos dos Fundos Estruturais, no respeito do princípio de subsidiariedade, para que os Fundos possam dar o máximo contributo para o desenvolvimento económico regional.

3.10. O Comité reitera a importância das iniciativas comunitárias na assistência às regiões desfavorecidas. No decurso da preparação do presente parecer, o Comité teve ocasião de verificar que os princípios de cooperação e de abordagem ascendente do desenvolvimento económico regional eram mais perceptíveis no contexto das iniciativas comunitárias, porquanto oferecem às comunidades locais a possibilidade de se empenharem activamente na solução dos multifacetados problemas associados às desvantagens económicas em função da situação real das próprias regiões.

4. Competitividade

4.1. O Comité Económico e Social saúda os esforços da Comissão para apresentar um exame pormenorizado dos factores determinantes da competitividade. Não obstante, o relatório não define claramente um índice exacto para medir a competitividade, preferindo defini-la em termos puramente qualitativos (p. 32). Isto reduz drasticamente a utilidade do conceito e expõe-no a ser mal interpretado. As limitações da análise saltam aos olhos quando o relatório apresenta uma série de possibilidades para eliminar as diferenças de competitividade entre regiões, confundindo-se as causas de um forte crescimento económico regional com as consequências do mesmo. É imperioso que se clarifique este conceito, pelo que o Comité insta com a Comissão para, se possível em colaboração com o Eurostat, elaborar um quadro estatístico sólido para medir a competitividade ou a utilizar índices que ilustrem a evolução da competitividade.

4.1.1. O Comité reputaria sem dúvida positivo que a Comissão redobrasse de esforços para clarificar melhor o conceito de «competitividade», também aprovaria uma abordagem centrada mais concretamente no estudo do factor produtividade (mão-de-obra e capital) e nas razões que explicam as diferentes taxas de crescimento regional da produtividade de ambos. Como reconhece o relatório, é a produtividade que determina, em larga medida, as taxas regionais de crescimento económico e que contribui para a competitividade.

4.1.2. De resto, ninguém duvida de que os bons resultados económicos ocorrem em regiões que têm um nível de serviços e ou indústria superior à média, possuem elevado grau de actividade inovadora, dispõem de infra-estruturas eficazes e de mão-de-obra especializada. A Comissão e os Estados-Membros deveriam, em conjunto desenvolver políticas públicas que se orientem pelas «melhores práticas» e sejam capazes de influenciar a distribuição geográfica destes quatro factores que, reunidos, estão associados a economias regionais prósperas.

4.2. Mau grado certas deficiências na utilização do termo «competitividade» no contexto do fomento do desenvolvimento económico regional, o relatório aprofunda de facto uma série de temas vitais que merecem ulterior exame com o fim de gizar políticas capazes de favorecer o desenvolvimento económico nas regiões mais débeis. Surpreende verificar em que medida o emprego em actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico se concentra nas regiões centrais e mais fortes da UE, o que confirma o importante papel que os Fundos Estruturais concebidos para fomentar a IDT nas regiões desfavorecidas têm que desempenhar no esforço global de coesão. É de assinalar que as iniciativas comunitárias desempenharam papel fundamental neste sentido e apoiaram a IDT, especialmente nas PME, nas regiões mais débeis da UE.

4.3. O sexto relatório periódico centra-se, e bem, na importância das PME para a criação de emprego e a inovação tecnológica na UE. O Comité salienta a importância das PME na rápida evolução rumo à sociedade da informação. É mais do que evidente que o apoio prestado actualmente a este sector tem de ser mantido nos mesmos níveis, ou se possível aumentado, à luz do contributo das PME para o desenvolvimento económico.

4.3.1. Contudo, reconhece-se que a qualidade da análise sobre o contributo das PME depende da diferença de papel que estas empresas desempenham por sector e nos diferentes Estados-Membros. Assim sucede em especial com a distribuição efectiva da actividade das PME bem sucedidas entre a indústria e o sector dos serviços, variando, como mostra o quadro 17, o contributo para o emprego destas empresas segundo os sectores. O Comité insiste em que deveria envolver-se todos os esforços para apoiar as PME que mais contribuem para a criação de emprego.

4.3.1.1. O Comité Económico e Social considera que deveria aprofundar-se a investigação sobre o papel exacto que as PME desempenham no desenvolvimento económico regional e publicar-se sínteses dos resultados nos relatórios subsequentes sobre a coesão. Esse estudo de investigação deveria centrar-se prioritariamente em explicar: a) o grau de sobrevivência das PME e as razões das variações regionais da «taxa de mortalidade» das referidas empresas; b) o contributo que as PME podem dar às actividades de investigação, desenvolvimento e inovação e as razões das variações regionais deste factor; c) as variações regionais de parte de mercado entre PME que se dedicam ao mesmo tipo de actividade, e d) as condições em que as PME podem ser elegíveis para a ajuda dos Fundos Estruturais, especialmente para aumentar a capacidade de investigação, desenvolvimento e inovação. Neste contexto, conviria estudar igualmente o papel das redes de empresas.

4.4. As conclusões da Comissão acerca do papel das infra-estruturas e do capital humano são bastante previsíveis. Trata-se de elementos fundamentais para melhorar as perspectivas e os resultados económicos das regiões desfavorecidas. No entanto, é também claro que, a despeito da parte significativa do apoio de todos os Fundos Estruturais destinada à consecução destes objectivos, a oferta de infra-estruturas e de capital social nos países beneficiários do Fundo de Coesão se mantém aquém (amiúde muito aquém) da média comunitária. Concretamente, o Comité assinala que as disparidades são consideráveis nalguns aspectos ligados ao ambiente (reservas de água renováveis e tratamento das águas residuais) e à educação, o que exige um maior esforço tanto em acções comunitárias como em medidas nacionais para essas zonas.

4.5. Uma das principais conclusões do relatório refere-se às consequências positivas dos mecanismos utilizados para «distribuir» os Fundos Estruturais. Ficam claramente demonstrados os benefícios obtidos com a parceria na concepção dos planos de acção estrutural e na aplicação e avaliação das referidas acções. O Comité Económico e Social tem apoiado resolutamente a Comissão nas suas várias tentativas de reforçar o funcionamento da parceria e o relatório confirma sem sombra de dúvida que esta atitude tem razão de ser. Mais uma vez, o Comité reitera o seu empenho em relação ao princípio da parceria, considerado uma medida de «melhor prática», e reclama dos Estados-Membros que observem e reforcem, se necessário, este princípio em todos os aspectos referentes à concepção e aplicação dos Fundos Estruturais.

4.5.1. No decurso da elaboração do presente parecer, o grupo de estudo ao visitar as Terras Altas e Ilhas da Escócia teve ocasião de verificar o quanto a parceria contribui para o desenvolvimento económico sustentável. O envolvimento dos parceiros económicos e sociais locais faz com que muito grupos da região se tornem efectivamente parte interessada nos esforços de desenvolvimento económico, o que não só eleva a qualidade dos próprios programas, como também cria determinação e capacidade nos indivíduos e grupos das zonas desfavorecidas para cooperarem para a consecução do progresso económico e social. É essencial que sejam disponibilizados aos parceiros locais para o desenvolvimento de capacidade neste contexto, ou seja, que lhes sejam dispensados o conhecimento e a compreensão dos problemas

relacionados com os programas de desenvolvimento económico local de modo que possam desempenhar um papel activo na concepção e execução das políticas públicas. Tal participação através da parceria é um ingrediente essencial para o êxito dos esforços em prol do desenvolvimento económico, se bem que tenda a ser subestimado.

5. Alargamento

5.1. O Comité saúda as observações da Comissão sobre as condições económicas e sociais nas regiões dos países candidatos à adesão da Europa Central e Oriental e Chipre, por se tratar de uma contribuição útil para o debate e contextualizar a grande escala da transição económica empreendida nestes países e o impacte, inicialmente negativo, que as medidas de transição tiveram nos respectivos PIB. A análise da Comissão é especialmente útil face à preocupação generalizada em toda a UE com os prováveis custos orçamentais do alargamento ligados às despesas adicionais em favor da coesão que haverá que suportar.

5.2. Em geral, a análise da Comissão é um pouco menos pessimista do que alguns comentários a respeito da situação nas regiões dos países candidatos. O que é surpreendente é que o desenvolvimento regional nestes países também está sujeito ao padrão núcleo-periferia existente na União Europeia. Por conseguinte, é importante desenvolver, quanto antes, todos os esforços para que a Comissão possa transmitir às autoridades dos países candidatos os ensinamentos colhidos durante o período de intervenção dos Fundos Estruturais, de modo a que também nesses países se apliquem técnicas de «melhor prática».

5.3. Como se esperava, os dados do relatório revelam que, embora o nível do PIB em todos os países candidatos se mantenha substancialmente abaixo da média comunitária e, certamente, num nível que faz com que a maior parte das regiões nessas economias seja elegível para o Objectivo n.º 1, de acordo com o regulamento actual, o Comité assinala que, desde 1993, se registou um forte crescimento económico em algumas das principais zonas destes países. De facto, a

Comissão frisa que é provável que algumas regiões concretas em torno dos principais centros de actividade económica dos países candidatos atinjam um PIB per capita superior a 75 % da média comunitária no momento da adesão, o que é encorajador, embora esta evolução tenha sido desigual e mesmo inexistente em alguns países.

5.3.1. Não obstante, quando calculado às taxas de câmbio actuais, o PIB médio per capita nos PECO representa aproximadamente 13 % da média na UE, o que dá uma indicação da escala do apoio comunitário necessário para melhorar a situação económica e social daqueles países e para os preparar para a adesão.

5.4. As disparidades regionais nos países candidatos são muito fortes, o que era previsível. Na fase imediata de transição, há duas forças que provavelmente contribuirão para um desenvolvimento económico extremamente desigual. Em primeiro lugar, o lamentável estado das finanças públicas nas economias de transição significa que há pouco capital disponível para ajudar as regiões que estão a ficar para trás neste processo de transição. Em segundo lugar, o fluxo de investimento directo estrangeiro que se verificou após o início do processo de reforma económica concentrou-se, em muito grande medida, num punhado de regiões, sobretudo junto das grandes cidades. Por consequência, em todos os países candidatos a desigualdade do processo de transição e os ajustamentos económicos decorrentes deste processo exacerbaram consideravelmente as disparidades regionais internas.

5.5. É claro que o alargamento representará um desafio importante para os esforços de coesão da UE. Este facto é inegável, como o são também as repercussões que terá no orçamento comunitário. Contudo, também se infere da análise da Comissão que o próprio alargamento contribuirá para o desenvolvimento económico dos países candidatos. O Comité realça que o alargamento trará benefícios económicos reais tanto para os países candidatos como para a UE. Importa identificar esses benefícios a fim de equacionar devidamente os custos adicionais da coesão para que não sejam considerados como simples perdas para a UE. O alargamento trará benefícios económicos reais que compensarão parcialmente os custos adicionais inerentes ao processo.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1911/91 relativo à aplicação do direito comunitário às Ilhas Canárias»

(1999/C 329/09)

Em 8 de Setembro de 1999, o Conselho decidiu, em conformidade com o disposto no artigo 262.º do Tratado que estabelece a União Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção da União Económica e Monetária, Coesão Económica e Social adoptou parecer em 1 de Setembro de 1999 (relator único: J. Simpson).

Na sua 366.ª reunião plenária de 22 e 23 de Setembro de 1999 (sessão de 22 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 114 votos a favor e 1 abstenção, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. A Comissão apresentou uma proposta de regulamento de Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1911/91 relativo à aplicação do direito comunitário às Ilhas Canárias.

1.2. A alteração suspende até 30 de Junho de 2000 a obrigação de uma nova redução gradual do nível de protecção à produção local de um número limitado de produtos, garantida por um imposto local sobre a produção e as importações (cf. pormenores infra). O regulamento vigente prevê que se proceda a reduções anuais de 20 % a este imposto a partir de 31 de Dezembro de 1996 e a sua eliminação total após 31 de Dezembro de 2000, data a partir da qual as Ilhas Canárias aplicarão integralmente a pauta aduaneira comum da Comunidade Europeia.

1.3. Com efeito, a alteração adiaria por seis meses a redução que de outro modo teria lugar em 21 de Dezembro de 1999. Este adiamento será acompanhado por um exame a efectuar pela Comissão do impacto da redução gradual do imposto nos diversos sectores afectados. Serão analisadas as vantagens (e a oportunidade) de novas medidas especiais em benefício destes sectores vulneráveis e, se necessário, será apresentada uma nova proposta ao Conselho.

1.4. Esta alteração requer o acordo unânime do Conselho Europeu.

1.5. As novas disposições (se as houver) a acordar em 2000 estarão sujeitas a maioria qualificada no Conselho ao abrigo do n.º 2 do artigo 299.º, com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão.

2. Disposições especiais aplicáveis às Ilhas Canárias

2.1. As Ilhas Canárias tornaram-se parte da UE com a adesão da Espanha em 1986.

2.2. O Acto de Adesão de Espanha e Portugal reconheceu a especificidade e as dificuldades da situação económica e social no arquipélago⁽¹⁾. Em atenção aos problemas que lhes eram específicos, as Ilhas Canárias foram excluídas inicialmente da zona aduaneira da Comunidade e da política comercial comum, assim como da política agrícola comum e da política comum das pescas.

2.3. Mais recentemente, foram introduzidas medidas que reduziram, de maneira gradual, a escala e o impacto destas isenções.

2.4. O sistema de tributação APIM (cf. infra) foi introduzido em 1973 e continuou em vigor após a adesão à Comunidade. Este imposto tem garantido um certo nível de protecção fiscal aos sectores mais vulneráveis da indústria manufactureira das Canárias.

2.5. Os problemas específicos das Ilhas Canárias, uma das regiões mais remotas da Comunidade, foram reconhecidos de diversas maneiras, nomeadamente:

1. o Regulamento (CEE) n.º 1911/91 do Conselho, que estipula de que modo as disposições do direito comunitário devem ser aplicadas às Ilhas Canárias⁽²⁾;
2. a decisão do Conselho que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das Ilhas Canárias (*Poseican*) (91/314/CEE)⁽³⁾;
3. decisão da Comissão relativa às disposições fiscais do imposto denominado «arbítrio sobre a produção e sobre as importações (APIM)», em aplicação do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1911/91 do Conselho⁽⁴⁾;

⁽¹⁾ Acto de Adesão, Protocolo n.º 2. Em particular, as Ilhas Canárias foram então excluídas da Zona Aduaneira Comum e da Política Agrícola Comum.

⁽²⁾ JO L 171 de 29.6.1991, p. 1.

⁽³⁾ JO L 171 de 29.6.1991, p. 5.

⁽⁴⁾ JO L 10 de 13.1.1996, p. 38.

4. o Regulamento (CEE) n.º 1601/92, do Conselho, estabeleceu um sistema e medidas sobre o comércio de produtos agrícolas, em derrogação temporária da PAC;
5. decisão da Comissão ao abrigo da Iniciativa Comunitária REGIS II relativa a um programa a realizar de 1994 a 1999 para acelerar uma maior integração económica na Comunidade, envolvendo um investimento de 216,9 milhões de ecus, dos quais 94 % provenientes do Feder e 6 % do FEOGA, num custo total de 385,5 milhões de ecus;
6. apoio dos fundos estruturais, os quais, no período de 1994 a 1999, terão contribuído 660 milhões de ecus num programa de despesas incluindo despesas públicas e financiamento privado num total de 1 052 milhões de ecus⁽¹⁾ em preços de 1994.

3. APIM («arbitrio sobre la producción y sobre las importaciones»)

3.1. Propõe-se que o APIM continue a ser aplicado a sete grupos de produtos ao nível actual até 30 de Junho de 2000.

3.2. Estes produtos incluem-se em categorias definidas de acordo com a nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum. As classificações detalhadas constam de um Anexo à proposta. Os grupos são descritos como:

- Alimentos diversos
- Tabacos
- Química
- Papel
- Têxteis
- Indústrias metalúrgicas
- Outros produtos manufacturados (conforme especificados)

3.3. A Comissão chegou à conclusão de que o emprego nos sectores identificados acima poderia ser ameaçado pela eliminação do APIM. Foram compiladas estimativas detalhadas das implicações adversas para o emprego em cada sector.

3.4. Um pedido das autoridades espanholas para incluir refrigerantes e materiais de construção na lista dos produtos para os quais seria suspensa a redução do APIM foi rejeitado pela Comissão.

3.5. Se a alteração for aceite, o APIM continuará a ser aplicado a apenas 10 % do valor de todas as importações para as Ilhas Canárias e as taxas mais elevadas aplicáveis seriam um máximo de 6,9 % sobre o tabaco e 2,3 % sobre os produtos «manufacturados» especificados.

3.6. A Comissão reconhece que a medida proposta, implicando uma derrogação temporária dos princípios estipulados no Regulamento n.º 1911/91, deve fazer parte do processo de integração das Ilhas Canárias na Comunidade e ter como único Objectivo mitigar os efeitos dos ajustes económicos que terão de ter lugar⁽²⁾.

4. A situação económica e social nas Ilhas Canárias

4.1. As Ilhas Canárias têm uma população de 1,6 milhões. Constituem uma região autónoma de Espanha com um elevado grau de liberdade no desenvolvimento das políticas económicas nas Ilhas.

4.2. A Comunidade reconheceu os problemas incomuns e peculiares às Canárias e as implicações destes para a integração das Canárias na Comunidade.

4.3. Uma característica das Ilhas é o seu elevado grau de dependência dos rendimentos do turismo. Cerca de 10 milhões de pessoas visitam as Canárias todos os anos. Trata-se de uma fonte de rendimento essencial que acarreta, contudo, em consequência, a necessidade de um planeamento cuidadoso da sustentabilidade ambiental dessa actividade em termos da utilização dos recursos naturais, especialmente dos fornecimentos de água doce.

4.4. O clima da região é comparativamente vantajoso para o cultivo e exportação de bananas e tomates, bem como para a produção de vinho.

4.5. Os factores mais evidentes que influenciam a economia das Canárias são a sua distância dos principais mercados europeus e a escala relativamente reduzida da economia das diversas ilhas. Uma solução possível para contrabalançar os custos do transporte de mercadorias de e para as Ilhas seria um pagamento aos exportadores baseado nos custos adicionais de transporte das importações e das exportações entre as Canárias e o resto da UE.

4.6. O desemprego é elevado. Segundo dados recentes, o desemprego na região (usando as definições do NUTS II) é o quarto mais elevado na UE⁽³⁾.

4.7. No decénio de 1987 a 1997, o desemprego caiu de 25 para 21 %, mantendo-se, porém, duas vezes mais elevado do que a média do total da UE.

⁽¹⁾ O impacto das políticas estruturais na coesão económica e social na União, 1989-1999 (primeira avaliação apresentada por país, Outubro de 1996), Comissão Europeia, p. 166.

⁽²⁾ COM(1999) 226 final, parágrafo 7.

⁽³⁾ *Sixth Periodic Report on the Social and Economic Situation and Development of the Regions of the European Union*, Comissão Europeia, tabela 43.

4.8. O PIB per capita, avaliado pelo Eurostat em paridades de poder de compra, elevou-se de 69 % da média comunitária em 1986 a 74,3 % em 1996⁽¹⁾, o que representa um aumento significativo mas ainda suficientemente baixo para garantir o estatuto de Objectivo 1, que foi garantido para o período até 2006.

5. Evolução

5.1. O n.º 2 do artigo 299.º do Tratado de Amesterdão (anteriormente o n.º 2 do artigo 227.º) dispõe especificamente que o Tratado seja aplicado aos Departamentos Ultramarinos Franceses, aos Açores, à Madeira e às Ilhas Canárias e estipula que o Conselho, após consultar o Parlamento⁽²⁾, adoptará medidas específicas para determinar as condições de aplicação do Tratado àquelas regiões, tendo em consideração a sua situação estrutural, social e económica descrita em termos de distância, insularidade, dimensões reduzidas, topografia, clima e dependência de um número limitado de produtos. É de presumir que esta referência aos produtos inclua também os serviços.

5.2. As medidas específicas deverão ter em conta áreas como as políticas comercial e aduaneira, a política fiscal, zonas francas, políticas agrícola e das pescas, condições para o fornecimento de matérias-primas e bens de consumo essenciais, ajudas de Estado e condições de acesso aos fundos estruturais e a programas comunitários horizontais.

5.3. Estas medidas especiais deverão ser adoptadas sem pôr em risco a integridade e a coerência do ordenamento jurídico comunitário, incluindo o mercado interno e as políticas comuns.

5.4. Para o período de 2000 a 2006, e dando continuidade à sua posição nos anos até 1999, a Comissão decidiu já que as Ilhas Canárias cumpriam, e cumprem, as condições necessárias para serem consideradas uma região do Objectivo 1 da Comunidade; o que aumenta a proporção máxima de custos elegíveis a financiar pelos fundos estruturais.

6. Conclusões e recomendações

6.1. O Comité Económico e Social congratula-se com esta oportunidade de comentar a alteração proposta ao

⁽¹⁾ *Op. cit.*, tabela 43.

⁽²⁾ O n.º do artigo 299 alterado não faz referência especificamente à consulta do Comité Económico e Social ou do Comité das Regiões.

Regulamento n.º 1911/91, o qual regula a aplicação das disposições do direito comunitário às Ilhas Canárias.

6.2. O Comité reconhece que as regiões mais periféricas da UE merecem especial atenção na aplicação das políticas comunitárias ao mesmo tempo que adere tão completamente quanto é possível ao espírito e aos pormenores dessas políticas. O Comité subscreve em particular a condição expressa no Tratado (n.º 2 do artigo 299.º) de que a integridade e a coerência do ordenamento jurídico da Comunidade não seja posto em causa.

6.3. Os dados dos anos recentes revelam que a posição económica das Ilhas Canárias tem melhorado tanto em termos absolutos como relativos. Não obstante, são necessários esforços para reforçar ainda mais esta evolução.

6.4. Por isso, o CES felicita-se pelo empenho da Comissão e das autoridades espanholas em analisar as consequências da suspensão da redução gradual do APIM e, se necessário, apresentar uma proposta sobre vias possíveis de acção. O Objectivo é eliminar o imposto sem pôr em risco certas actividades locais de produção em sectores vulneráveis.

6.5. Embora o CES subscreva a proposta da Comissão nas suas linhas gerais, considera que haveria que aproveitar esta oportunidade para rever não apenas o impacto do sistema APIM mas também a natureza e o impacto de todas as políticas comunitárias no desenvolvimento das Ilhas Canárias e para elaborar propostas tendentes a integrar mais completamente as Ilhas Canárias na Comunidade e a gerar acções inovadoras para facilitar o seu desenvolvimento.

6.6. Assim, o CES aceita os argumentos aduzidos a favor de alterar o Regulamento n.º 1911/91 suspendendo a redução gradual do APIM enquanto mecanismo adequado para permitir uma revisão mais aprofundada dos métodos de reforçar o desenvolvimento nas Ilhas Canárias.

6.7. Assim que essa revisão tenha tido lugar, o Comité Económico e Social manifestará um interesse especial pelas propostas que serão apresentadas e espera que a Comissão lhe dê a oportunidade de emitir o seu parecer sobre a implementação das mesmas.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

Parecer do Comité Económico e Social sobre «O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia»

(1999/C 329/10)

Em 28 de Janeiro de 1999, o Comité Económico e Social decidiu, na sua reunião plenária emitir, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, um parecer sobre «O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia» e instituir, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Regimento, um subcomité incumbido dos correspondentes trabalhos.

Em 30 de Agosto de 1999, o subcomité adoptou um projecto de parecer, sendo relatora A.M. Sigmund.

Na 366.ª reunião plenária (sessão de 22 de Setembro de 1999), o Comité Económico e Social adoptou, por 116 votos a favor, 2 contra e 13 abstenções, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Por iniciativa da sua presidente B. Ragoni Machiavelli, o Comité organiza no próximo mês de Outubro uma conferência que se debruçará sobre o papel da sociedade civil e o seu contributo para a construção europeia. No âmbito desta conferência, cabe a três grupos de trabalho a elaboração de propostas concretas. O tema deste evento coaduna-se perfeitamente com o conceito desenvolvido pelo Comité no seu parecer sobre «A Europa dos Cidadãos»⁽¹⁾ de 1992. A conferência não será um acontecimento fechado, esperando-se que dela emanem orientações para o programa do Comité nos próximos anos.

1.2. O presente parecer foi elaborado por um subcomité com o intuito de apoiar esta manifestação com trabalhos preparatórios adequados. Os membros do subcomité decidiram não propor soluções acabadas, mas procuraram sistematizar os temas, identificar os actores envolvidos e definir um quadro de acção mediante propostas concretas num contexto institucional. A última parte do documento contém esboços de soluções concretas que poderão servir de base à discussão nos diversos grupos de trabalho.

2. Observações na generalidade

2.1. No crepúsculo do século XX, os cidadãos assistem a uma profunda metamorfose não apenas dos conteúdos mas também das estruturas da sua vida.

2.2. No fim do século XIX, surgiram na Europa direitos sociais que confluíram, no século XX, na formação do Estado de inspiração social, cuja importância para a paz, a liberdade política, a dinâmica económica e a coesão social é incontestável. Por outro lado, é necessário fazer face a novos reptos, como a globalização, sabendo-se que continuam por responder muitas questões quanto à forma e ao conteúdo dessas mutações.

2.3. É óbvio que estas reformas também são debatidas ao nível comunitário. A evolução dos objectivos desde os tratados constitutivos até ao Tratado de Amsterdão exige reformas estruturais urgentes.

2.3.1. Não se deve esquecer que a ideia de integração europeia nasceu da preocupação de preservar a paz e não de meras considerações económicas e ter-se presente que essa preocupação ocupa o primeiro lugar do preâmbulo do Tratado CECA (salvaguarda da paz, contribuição dada à civilização por uma Europa organizada e viva e a melhoria do nível de vida).

2.3.2. Com o tempo, aumentaram as atribuições da União Europeia e, neste momento, o seu âmbito vai desde as competências originais — puramente económicas — passando pelo ambiente, pela saúde e pela protecção dos consumidores, até à educação, à política social e ao emprego.

2.3.3. Face ao exposto, deve entender-se por «integração europeia» não um estado mas um processo sujeito, em si, a uma transformação mas também apto a reagir a mudanças. É nesta acepção que se deve interpretar o preâmbulo ao Tratado da União Europeia de Maastricht que não estabelece definitivamente a União Europeia mas deixa o processo, deliberadamente, em aberto com a formulação «uma união cada vez mais estreita».

2.4. Actualmente, a União Europeia é confrontada com questões muito delicadas cuja carga emocional é por vezes grande, tais como o alargamento, a política comum externa e de segurança e toda uma série de questões institucionais. Vê-se, além do mais, a braços com a falta de confiança dos cidadãos europeus que criticam a UE de falta de eficiência, apontam para os défices democráticos e reivindicam maior proximidade do cidadão. Deste modo, a integração europeia carece mais do que nunca do empenho e do apoio dos cidadãos, que não parecem ser um dado adquirido neste momento.

2.5. É justamente no contexto desta (ausência de) proximidade do cidadão que se fala cada vez mais de «sociedade civil». A sociedade civil é citada e evocada nas situações mais diversas sem que fique sempre claro onexo de causalidade. Quase se

⁽¹⁾ JO C 313 de 30.11.1992, p. 34.

poderia dizer que o termo «sociedade civil» está na moda, é utilizado por tudo e por nada e muitas vezes nem se sabe porquê. A experiência ensina que uma discussão só é profícua se todos os intervenientes concordarem com o ponto de partida. O subcomité considera, pois, essencial que, antes de mais, se apresentem as raízes históricas e a evolução desta sociedade civil e, só depois, se avente, com base em teorias científicas, uma definição⁽¹⁾ desta sociedade civil que corresponda à verdadeira realidade política.

3. Panorama histórico

3.1. A história da noção de sociedade civil no pensamento político ocidental é marcada por conflitos de interpretação que se deve procurar suplantar por meio de uma definição global do conceito.

3.2. Até ao Século das Luzes, a noção de sociedade civil era usada para designar um tipo de associação política: a associação política regida por leis. Para Aristóteles a *koinonia politikè* era uma dimensão da sociedade que abrangia e se sobrepunha a todas as outras dimensões. Cícero falava, nesse mesmo contexto, de *societas civilis*. Na Idade Média, esta definição política da sociedade civil persiste, mas adquire, entretanto, uma nova tónica pela sua oposição à sociedade religiosa. Remonta a esta época a conotação laica e secular do termo. É pertinente referir que, nesta tradição, os termos sociedade civil e Estado são praticamente sinónimos. Nesta óptica, o sentimento moral associado à sociedade civil é o civismo, ou seja, na tradição romana, a assunção dos deveres cívicos pelos membros da sociedade civil.

3.3. A partir de cerca de 1750, o significado do termo tem tendência a inverter-se. Longe de se inscrever na continuidade da noção de Estado, a sociedade civil designa cada vez mais um pólo oposto ao Estado. O pensamento liberal da burguesia em ascensão está, com efeito, imbuído da noção que pretende conceptualizar um espaço social demarcado da esfera política, o espaço do mercado e da vida privada. A virtude moral e social que lhe é inerente já não é o civismo, mas a civilidade, ou seja as boas maneiras e a brandura dos costumes nas relações sociais.

3.4. Era esta acepção liberal que Ferguson tinha diante dos olhos quando fez a apologia da sociedade civil. Também foi nesta acepção não política que os pensadores do século XIX, como Hegel e Marx, denunciaram a parcialidade e a unilateralidade. A noção de sociedade civil identifica-se fortemente, neste caso, com o atomismo burguês e o contratualismo formal do direito civil.

3.5. O liberalismo e o socialismo entraram numa polémica em torno da noção de sociedade civil, assim definida em

oposição à esfera política: o primeiro viu nela o lugar da liberdade individual e da associação contratual, o segundo evidenciou as relações de domínio e a divisão em classes.

3.6. Assinale-se que, a partir do século XIX, uma parte do pensamento político e social tenta superar esta oposição entre a versão «antiga-medieval» e a versão «moderna-burguesa» da sociedade civil e, dentro desta última, entre a versão liberal e a versão socialista.

3.7. Inspirada, sobretudo, por Tocqueville, Durkheim e Weber, surge um novo conceito da sociedade civil moderna que busca novas bases temáticas e se centra, simultaneamente, em quatro dimensões:

- a sociedade civil é povoada por instituições mais ou menos formalizadas: esta rede constitui um nível social autónomo tanto em relação ao Estado como à vida familiar e doméstica *stricto sensu*. Estas instituições têm funções múltiplas (não só económicas, mas também religiosas, culturais, sociais, etc.) e desempenham um papel determinante no processo de inserção social;
- os indivíduos são livres de decidir se querem ou não fazer parte das instituições da sociedade civil: os membros das associações, das empresas e dos grupos que constituem a sociedade civil nunca são compelidos a aderir, nem por obrigação política nem por uma suposta pertença «natural», a certa comunidade;
- o direito é o suporte da sociedade civil: os princípios democráticos do respeito pela vida privada, pela liberdade de expressão e pela liberdade de associação são o esqueleto normativo da sociedade civil. Embora independente do Estado, não é de forma alguma um espaço privado de direito;
- a sociedade civil é um lugar de formação da vontade colectiva e de representação dos cidadãos: as organizações da sociedade civil desempenham um papel importante de «intermediários» entre o indivíduo e o Estado. O discurso democrático seria impossível sem a sua mediação;
- a sociedade civil cria um espaço de subsidiariedade, conforme sugere uma tendência do pensamento cristão; este conceito da subsidiariedade abre a possibilidade de instituir níveis de poder autónomos em relação ao Estado mas por ele reconhecidos.

4. A sociedade civil: denominador comum dos movimentos democráticos na Europa

4.1. As mudanças ocorridas nas sociedades europeias foram, nos últimos anos, o motivo principal do profundo interesse internacional pela noção de «sociedade civil», na teoria e na prática. É notável constatar que esta temática constitui hoje um ponto de convergência para os grupos e movimentos de cidadãos tanto da Europa Ocidental como da Europa de Leste, mesmo partindo de dinâmicas históricas radicalmente distintas. O tema da sociedade civil tem sido abordado frequentemente no contexto da busca de um modelo de sociedade que ofereça um equilíbrio entre o individualismo desenfreado e a tendência para o colectivismo autoritário.

(1) Vide pontos 6.1 e 7.1.

4.2. Ao passo que na Europa Ocidental e nos Estados Unidos a questão essencial era saber como os cidadãos podiam voltar a desenvolver o senso cívico e reforçar os laços sociais necessários dentro de uma comunidade, na Europa Central e Oriental, tratava-se, em primeira linha, de reduzir a onipotência do Estado herdada dos regimes comunistas.

4.3. As dificuldades com que se debatem actualmente os Estados do Ocidente não são exclusivamente de ordem económica, social e financeira, mas devem-se sobretudo às transformações internas nas formas de organização da sociedade civil e aos limites colocados à acção pública numa sociedade complexa.

4.4. Os Estados da Europa Central e Oriental, por seu turno, não conseguiram e, em certos casos, ainda não inteiramente, por um lado, edificar a confiança nas novas instituições do Estado e, por outro, criar as estruturas necessárias a uma sociedade civil forte. Esta situação é fundamental para a União Europeia, na perspectiva do alargamento. O Comité tomou já várias iniciativas de apoio ao processo de reconstrução dos PECO. Estas actividades são absolutamente prioritárias no seu programa de trabalho.

5. A sociedade civil — uma tentativa de definição

5.1. Não há uma teoria com autoridade suficiente para definir a sociedade civil. Esta noção encontra-se de tal modo ligada a processos históricos concretos em várias sociedades e é tão normativa que o único elemento obrigatório é tão-só a defesa do sistema democrático. A sociedade civil é um conceito geral que engloba todas as formas de acção social de indivíduos ou de grupos que não emanam do Estado nem são por ele determinadas. A sociedade civil tem a particularidade de ser um conceito dinâmico que descreve ao mesmo tempo uma situação e uma acção. O modelo participativo da sociedade civil apresenta igualmente a vantagem de reforçar a confiança no sistema democrático, criando assim um clima mais favorável a reformas e inovações.

5.2. Algumas componentes do conceito da sociedade civil

5.2.1. Sendo o desenvolvimento da sociedade civil um processo cultural, a «cultura»⁽¹⁾ é uma componente essencial da sociedade civil e relaciona-se directamente com todos os outros conceitos a seguir mencionados. Se nos ativermos à definição — muito lata — da cultura enquanto sistema de orientação dos valores relevantes para todos os membros de uma sociedade, a cultura estrutura igualmente o campo de acção da sociedade civil.

— Pluralismo: Em uma comunidade pluralista, cada membro determina individualmente o seu contributo para a comunidade que, por sua vez, tem por objectivo melhorar as

condições de coexistência, tanto ao nível do conteúdo como das formas de actuação. A sociedade civil aglutina os diversos grupos que a compõem, com base na troca de ideias e de contactos sociais, oferecendo assim uma certa estabilidade aos seus esforços de comunicação. Notável aqui é o facto de este discurso público se restringir à mera comunicação, sem que os participantes troquem entre si conteúdos normativos. Esta harmonia entre diversas opiniões e atitudes não é, todavia, automática: é indispensável uma vontade de consenso constante. Em uma sociedade com estrutura pluralista, cada indivíduo reconhece o outro como seu igual e estabelece com ele um diálogo aberto. Tudo isto se passa no respeito dos princípios de tolerância e de voluntariedade. A cultura democrática dos sistemas pluripartidários ilustra bem esta tese.

— Autonomia: Cabe aos cidadãos determinar as estruturas da sua actuação social. Tal deve realizar-se, porém, no âmbito de um Estado — constituído pelos seus cidadãos — que garanta, mediante os direitos fundamentais consagrados na Constituição, o quadro indispensável ao funcionamento da sociedade. Autonomia significa, no entanto, igualmente a presença de instituições autónomas que salvaguardam valores espirituais tais como a educação, a religião e a cultura, enquanto garantes da dignidade humana, um direito fundamental, aliás, que não deve ser garantido unicamente pelo Estado.

— Solidariedade: A sociedade civil esteia-se em uma «cultura da solidariedade», que se manifesta na vontade dos cidadãos de definir os seus próprios limites e de assumir obrigações, a premissa de uma actuação solidária. O cidadão age em função do que viveu (cultura, educação, formação, experiência) e beneficia da interacção com os outros.

— Visibilidade: A sociedade civil produz, mediante acções de comunicação, um espaço social, uma «visibilidade política». Esta «visibilidade política» é caracterizada por estruturas de comunicação muito próximas da base. A sociedade da informação é agora um factor decisivo desta visibilidade. Se bem que a sociedade da informação, enquanto «sociedade civil não organizada», ainda seja, em certa medida, uma sociedade elitista, é previsível que venha a causar alterações profundas que não só afectarão as estruturas da sociedade civil como também o seu comportamento.

— Participação: Em uma democracia viva, o cidadão pode ser representado ou actuar politicamente de duas maneiras:

1. por um elenco de mandatos políticos exercidos a vários níveis: neste caso, a participação dos cidadãos consiste, essencialmente, na participação nos debates eleitorais e nas eleições que se seguem;

2. pela actuação de grupos de interesses e por iniciativas de cidadãos: neste caso, os cidadãos fazem parte de associações que se apropriam de conhecimentos especializados e próximos da base sobre os aspectos da

(1) No sentido lato, entende-se por cultura o sistema de valores e de necessidades (materiais ou não) válido no passado e no presente; a cultura determina a hierarquia de valores e de necessidades, bem como os «meios» para realizar esses valores e satisfazer ou responder a essas necessidades.

vida social que lhes dizem respeito. Estas organizações participam nos processos públicos de informação e de comunicação, influenciando na construção da ideia comum de bem colectivo. Este tipo de participação cívica corresponde ao conceito de «sociedade civil».

- Educação: A educação é uma componente essencial da sociedade civil. A educação serve de cadeia de transmissão dos valores fundamentais da convivência humana. Os actores responsáveis pelo sistema educativo determinam os parâmetros de desenvolvimento da sociedade civil. Por conseguinte, a política da educação não pode, de forma alguma, ficar reservada ao Estado.
- Responsabilidade: A sociedade civil não é apenas lugar de exercício dos direitos individuais: estes direitos articulam-se com deveres perante o bem comum. Os membros da sociedade civil têm de responder perante os outros pelo cumprimento desses deveres. A sociedade civil, enquanto comunidade solidária, é, por excelência, o lugar de exercício de uma certa forma de responsabilidade cívica.
- Subsidiariedade: No âmbito deste princípio de organização político e social, o nível inferior é, por princípio, prioritário. O nível superior só intervirá quando o nível inferior não for capaz de cumprir o que lhe incumbe. No âmbito da sociedade civil, a subsidiariedade deve ser entendida também como subsidiariedade externa, ou seja, como um convite a deixar que sejam os cidadãos a tratar dos problemas que lhes dizem respeito.

5.3. A sociedade civil no debate contemporâneo

5.3.1. Em linhas gerais, o debate teórico gira em torno de três eixos:

- A tradição liberal considera o cidadão como um elemento económico e racional da sociedade, definido sobretudo pelos seus direitos e deveres. Os cidadãos organizam-se em grupos de interesses e asseguram-se de que o Estado garante o direito à liberdade, reconhecido universalmente. A sociedade civil realiza-se mediante a concretização o mais ampla possível dos direitos individuais dos cidadãos. O elemento mais importante é a aplicação dos princípios liberais.
- A teoria do comunitarismo considera o cidadão como um membro de uma comunidade baseada em valores escolhidos por si. O cidadão tem de adaptar o seu comportamento aos objectivos da comunidade que, por seu turno, é necessária como elo de ligação entre o indivíduo e o Estado.
- A teoria discursiva da democracia concilia as posições liberais com as comunitaristas. Assenta nos conceitos de comunicação e interacção: nesta estrutura da comunicação, a sociedade civil cria uma «visibilidade política». Do discurso democrático que lhe é inerente emanam não só opiniões como conteúdos normativos, o que transforma o processo informativo em processo decisório em cujo âmbito a sociedade civil se rege por valores comuns. A sua aplicação, por exemplo, em questões de justiça ou de protecção das minorias, terá, por isso, que passar pelas instituições democráticas (o Estado).

6. Estado, mercado e sociedade civil

6.1. Não há dúvida de que o Estado de direito de inspiração social favoreceu o desenvolvimento da liberdade política, da dinâmica económica e da coesão social. O modelo dualista de antigas teorias políticas e económicas em torno de dois pólos — «Estado» e «mercado» — negligenciava de certo modo as relações exteriores a essa dualidade que são mais próximas da realidade humana e social.

6.2. Como terceiro elemento da entidade nacional, o conceito de sociedade civil tem, por isso, grande importância. Enquanto o modelo teórico da sociedade estatal considera o cidadão antes de mais como um cidadão do Estado (nas suas relações definidas pelo Estado), o modelo da sociedade económica define o cidadão como um actor do mercado. Para a sociedade civil, o cidadão estabelece a ligação entre os dois ao encarnar todos os aspectos (*homo politicus* — *homo economicus* — *homo civicus*).

7. A sociedade civil organizada

7.1. Abstractamente, a sociedade civil organizada pode ser definida como o conjunto de todas as estruturas organizativas cujos membros servem o interesse geral através de um processo democrático de discurso e de entendimento e actuam como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos. O seu papel positivo depende essencialmente da disposição dos actores da sociedade civil organizada em contribuir, mediante um discurso público e democrático, para o entendimento e em aceitar os resultados obtidos em um processo democrático de formação de vontade.

7.2. A sociedade civil poderia igualmente ser entendida, de forma dinâmica, como um lugar de aprendizagem colectiva. Nas sociedades complexas, impossíveis de gerir de forma centralizada, os problemas apenas podem ser resolvidos graças à participação activa dos cidadãos. As várias formas de experimentação social e os fóruns de debate pluralista são o pressuposto de uma democracia «inteligente», capaz de gerar uma aprendizagem social contínua. Considerada nesta óptica, a sociedade civil é a «escola da democracia».

7.3. Estas considerações aplicam-se, por analogia, ao domínio comunitário. Neste caso, acresce o facto de o Estado nacional ser relativizado pelo processo de integração europeia e de ser cada vez mais forte a consciência de que as reivindicações clássicas de soberania dos Estados nacionais já não correspondem à realidade social. Com efeito, deixou de ser possível abordar os problemas do emprego e do ambiente, as questões do bem estar e da justiça social exclusivamente do ponto de vista nacional.

8. Os actores da sociedade civil organizada

8.1. Da sociedade civil organizada fazem parte:

- os chamados «intervenientes no mercado de trabalho», ou seja, os parceiros sociais;

- todas as organizações representativas do domínio social e económico não consideradas parceiros sociais no sentido estrito;
- ONG (organizações não governamentais), que reúnem as pessoas em redor de uma causa comum, por exemplo, as organizações ambientalistas, as organizações de defesa dos direitos humanos, as associações de consumidores, as associações com fins caritativos, as organizações escolares e de formação, etc.;
- CBO («Community-Based Organizations», ou seja, organizações de base que operam na sociedade e cujos objectivos são definidos pelos seus membros), por exemplo, organizações juvenis, associações de famílias e todas as organizações que permitem aos cidadãos participar na vida local e municipal;
- comunidades religiosas.

9. O papel da sociedade civil organizada no nível comunitário

9.1. No processo de integração europeia, a sociedade civil também constituiu ao nível comunitário, embora a densidade organizativa e o grau de representatividade das associações que a compõem sejam diversos. Têm um espectro que abrange desde *lobbies* com acções esporádicas até associações altamente organizadas. Todas estas organizações fazem valer o seu direito de representação e de co-decisão nas áreas de interesse que lhes estão próximas. Porém, apenas se pode esperar um contributo positivo para a construção europeia das organizações que dispõem de determinadas estruturas organizativas elementares e são representativas do seu sector, em termos qualitativos e quantitativos.

9.2. Uma característica comum a estes actores da sociedade civil organizada ao nível europeu é a sua função mediadora que receberam do nível nacional. Refira-se, a título de exemplo, os parceiros sociais europeus que souberam integrar as suas estratégias nacionais de comunicação no âmbito de um processo de negociações institucionalizado à escala comunitária. Este diálogo social é, por essência, um processo decisório baseado no consenso cujos intervenientes, desde a entrada em vigor do Tratado de Amsterdão, actuam numa base de certo modo constitucional. É incontestável a importância do diálogo social nas áreas nucleares da política social, especialmente nas relações laborais. Há, porém, que sublinhar a sua função exemplar na concretização de uma das formas de comunicação imanentes à sociedade civil organizada que vê o diálogo como um processo evolutivo e orientado para os resultados. Os intervenientes no diálogo social definiram deste modo parâmetros de uma forma de cultura política que deveria propalar-se a domínios exteriores ao diálogo social.

9.3. Existem já vários projectos para criar as estruturas de um discurso democrático ao nível europeu paralelo ao diálogo civil. Na Comissão, é crucial o papel da Direcção-Geral V na promoção concreta do diálogo social. Por sua iniciativa, realizou-se em Março de 1996, o primeiro «Fórum Europeu de Política Social» onde foi forjado o conceito de «diálogo com o cidadão». Na sua comunicação sobre «A promoção do papel

das associações e das fundações na Europa»⁽¹⁾, a Comissão adoptou esta proposta e formulou como objectivo político «a construção progressiva de um forte diálogo civil a nível europeu, cuja importância se equipare, no futuro, ao diálogo político efectuado com os poderes públicos e ao diálogo social com os poderes públicos e ao diálogo social com os parceiros sociais». No seu parecer sobre esta comunicação⁽²⁾, o Comité assinalou: «Ao organizar-se, os cidadãos dispõem de meios mais eficazes para fazer chegar aos decisores políticos a sua opinião sobre os vários problemas da sociedade. O reforço das estruturas democráticas exteriores à esfera parlamentar acaba por reforçar e dar um sentido concreto ao conceito da Europa dos Cidadãos.»

9.4. O diálogo civil é predestinado para fórum de comunicação da sociedade civil organizada ao nível comunitário. Mas seria incorrecto considerá-lo como alternativa ou concorrente do diálogo social. O diálogo civil deve ser antes visto como complemento necessário do diálogo social em que os parceiros sociais, assim como todos os outros actores relevantes da sociedade civil organizada, participam em função da problemática a tratar. A Europa só lucrará em aperfeiçoar e ampliar todas as estruturas que permitam aos seus cidadãos participar na construção do edifício comum.

9.5. Urge criar uma visibilidade política para a Europa que ofereça transparência e promova a cooperação. Nas sociedades modernas, esta visibilidade política é, em primeiro lugar, assegurada pelos meios de comunicação social, só que estes, em regra, mostram pouco interesse pelo tema «Europa». As notícias limitam-se normalmente a temas da actualidade e a referências sensacionalistas a todo o tipo de carências. Não é, pois, de admirar que tenha aumentado a desconfiança dos cidadãos em relação a «Bruxelas» — sinónimo de burocracia muito afastada das pessoas e de estruturas de decisão opacas. A «falta de proximidade do cidadão» e o «défice democrático» são os chavões mais utilizados quando se fala da Europa.

9.6. Face ao exposto, a sociedade civil organizada tem de assumir, ao nível europeu, o importante papel de contribuir para o discurso público e democrático. Devido às atribuições que lhe cabem, como fórum da sociedade civil, o Comité está mais que ninguém à altura não só de garantir a proximidade do cidadão como de contribuir para o processo democrático de formação de vontade política. Os seus membros são os expoentes directos da sociedade civil organizada e representam, no seu conjunto, a rede de acções de comunicação que, reflectindo o «mundo real», proporcionam à sociedade civil a base de acção indispensável.

9.7. O Comité só tem, portanto, a deplorar que tanto a comunicação da Comissão sobre «A promoção do papel das associações e das fundações na Europa» como o relatório sobre o segundo fórum europeu de política social de 1998, apenas mencionem a Comissão e o Parlamento Europeu como lugares de diálogo com o cidadão e não façam qualquer referência ao Comité.

⁽¹⁾ COM(97) 241 final.

⁽²⁾ JO C 95 de 30.3.1998, p. 99.

10. O Comité como representante da sociedade civil organizada

10.1. Com a instituição do Comité Económico e Social, os Tratados de Roma asseguraram aos interesses funcionais o acesso ao processo de decisão europeu e transformaram o Comité em representante da sociedade civil organizada ao nível comunitário. Este deve, portanto, a sua posição especial de representante da sociedade civil organizada ao lugar que ocupa na estrutura institucional, às suas competências e à sua composição. Na Conferência a realizar em Outubro, poderia emitir sinais claros a favor do reforço do diálogo civil.

10.2. Os membros do Comité

10.2.1. Nos termos do artigo 257.º do Tratado CE, o Comité é composto «por representantes dos diferentes sectores da vida económica e social, designadamente dos produtores, agricultores, transportadores, trabalhadores, comerciantes e artífices, das profissões liberais e do interesse geral». Esta enumeração meramente exemplificativa fica deliberadamente em aberto, face ao carácter evolutivo da sociedade civil organizada.

É lícito perguntar se a composição do Comité reflecte verdadeiramente as mutações da sociedade nos últimos quarenta anos.

10.2.2. Por norma, os membros do Comité são nomeados pelas organizações representativas nacionais, mas não ficam vinculados às suas instruções. Embora exerçam um mandato livre, o seu trabalho encontra-se imbuído do conhecimento específico e da experiência que deram origem à sua nomeação. É deste modo que os membros representam os interesses pluralistas da sociedade civil organizada. Têm, além disso, de cumprir o seu dever de servir o interesse geral («Os membros do Comité ... exercerão as suas funções com plena independência, no interesse geral da Comunidade.» In 3.º parágrafo do artigo 258.º do Tratado CE). As decisões políticas tomadas pelo Comité não são necessariamente fruto da concorrência entre os grupos de interesses e o seu funcionamento obedece, em traços largos, ao princípio de acção da sociedade civil organizada. A forma especial como o Comité elabora os seus pareceres (grupo de estudo — secção — plenária) corresponde também ao princípio de consenso que é fio condutor da acção comunicativa da sociedade civil. Assim, a eventual falta de diversidade da composição dos membros do Comité é compensada pelos princípios que regem o exercício das suas actividades e pelas modalidades de tomada de decisões.

10.2.3. A razão de ser do Comité como órgão representativo da sociedade civil organizada ao nível comunitário provém não só da sua identidade como instituição da Comunidade Europeia, mas também da existência dos seus três grupos. Inicialmente, o Comité integrou no seu Regimento o direito de constituir grupos, inspirando-se nos critérios de nomeação do Conselho de 1958, presumivelmente com a preocupação primeira de facilitar os seus trabalhos. Mas é necessário esclarecer que o Comité não é constituído por delegações

nacionais mas por grupos europeus com interessantes semelhanças. O Comité assume assim a condição de porta-voz da sociedade civil organizada.

10.3. O papel do Comité no quadro institucional da Comunidade

10.3.1. O papel do Comité como órgão consultivo define-se da melhor maneira no contexto da sua relação com os outros órgãos, sobretudo o Parlamento Europeu: o Comité garante a concretização do modelo participativo da sociedade civil, possibilita a sua participação no processo decisório, contribui para reduzir o «défice democrático» e secunda, desse modo, a legitimidade dos processos democráticos de decisão.

10.3.2. A democracia manifesta-se pela vontade colectiva que, por sua vez, encontra expressão nas decisões da maioria. Para a minoria aceitar a vontade expressa pela maioria, tem de haver uma certa homogeneidade entre a maioria e a minoria e um sentimento de identidade comum. Ao nível nacional, tal não é geralmente um problema, já que esta identidade (no sentido lato do conceito *demos*) deriva da sua pertença à mesma nacionalidade (ao mesmo território), à mesma cultura, à mesma língua e ao mesmo sistema de valores.

10.3.3. A formação democrática de vontade ao nível europeu requer, todavia, novos critérios de identidade que permitam o surgimento de uma identidade europeia. Assim como a cidadania da União é definida como um somatório de todas as cidadanias nacionais, assim «o europeu» é o somatório (ou síntese) de uma multiplicidade de critérios (nacionais) de identidade que, no seu conjunto, assentam na tradição e nos valores da democracia e dos direitos humanos.

10.3.4. Isto significa, no entanto, que a democracia ao nível europeu — muito mais que ao nível nacional — tem de oferecer diversas vias de participação representativas dos cidadãos nas suas identidades específicas ou no respeito dos vários critérios de identidade. Estas terão ainda de reflectir a heterogeneidade do conceito de identidade europeia.

10.3.5. O Parlamento Europeu é eleito pelo cidadão europeu enquanto cidadão de um Estado (residente em determinado Estado-Membro). Por outras palavras, o cidadão exerce o seu direito democrático no âmbito da sua identidade nacional (territorial).

10.3.6. No entanto, a identidade do cidadão apenas se concretiza através da sua pertença a grupos sociais nas múltiplas formas intrínsecas à sociedade civil organizada. Estes critérios de identidade, determinantes da sua função na sociedade civil organizada, não são cobertos pela representação do PE. Ora, são justamente estes critérios de identidade que são levados em conta pelo Comité na sua qualidade de representante da sociedade civil organizada. O Comité contribui, assim, para a democratização ao nível europeu e pode invocar perante o Parlamento um valor acrescentado real no processo europeu de decisão. Devido às suas competências, o Comité não pode concorrer com o Parlamento, mas constitui um complemento lógico da sua legitimidade.

11. Medidas de apoio ao papel do Comité

11.1. Cooperação com a Comissão: As actuais relações de trabalho com a Comissão são estreitas e consideradas satisfatórias por ambas as partes. Não obstante, seria oportuno estabelecer contactos com cada um dos comissários de forma a assegurar que a Comissão convide mais frequentemente o Comité a emitir pareceres, a montante da tomada de decisões. Justamente nas questões que dizem respeito aos grupos sociais do Comité, este deveria ser chamado a intervir o mais cedo possível para ter a possibilidade de emitir eventualmente um parecer de iniciativa.

11.2. Cooperação com o Conselho: Cada presidência do Conselho estabelece, por regra, prioridades em termos de conteúdo. O Comité deveria ampliar a colaboração, bastante satisfatória, nas fases preparatórias e prever medidas de acompanhamento durante cada presidência (pareceres de iniciativas, audições e manifestações no local, iniciativas comuns com a presidência em exercício).

11.3. Cooperação com o Parlamento Europeu: O Tratado de Amsterdão dá ao Parlamento (ou às comissões parlamentares) a possibilidade de incumbir o Comité da elaboração de pareceres. O grupo interinstitucional do Comité junto do Parlamento Europeu desempenha, neste contexto, uma função-chave de grande alcance político. Se se lograr construir uma base sólida para a colaboração futura, talvez seja possível reduzir o actual afastamento psicológico dos cidadãos europeus em relação às instituições europeias e lembrar-lhes, através das actividades das organizações representativas, a sua responsabilidade perante a Europa e encorajá-los a participar.

11.4. Cooperação com o Comité das Regiões: A representação dos interesses locais e regionais pelo Comité das Regiões não entra em contradição com a representação funcional do Comité Económico e Social. Antes pelo contrário, aquela é, em muitos casos, complementar desta. Também aqui se poderia tirar partido das sinergias desencadeadas. Em Julho passado, a Mesa deu um passo muito importante rumo à cooperação ao criar um comité de contacto com o CR incumbido de acompanhar o processo de elaboração de um parecer do CES sobre o tema «A exploração das crianças e o turismo sexual»⁽¹⁾ e de adoptar, juntamente com o CR, uma das propostas deste parecer de criação de uma rede de cidades acolhedoras para as crianças.

O Comité deveria redobrar esforços no sentido de favorecer estas formas de colaboração esporádicas.

12. Criação no Comité de um plano de acção «Sociedade Civil Organizada»

12.1. Sendo o fórum ideal para o reforço do diálogo civil, o Comité terá de criar, o mais rapidamente possível, estruturas que permitam que este diálogo se estenda igualmente aos

actores da sociedade civil organizada que ainda não representa. Tal contribuiria decisivamente para a consolidação do modelo democrático de participação.

12.2. O Comité é o espaço institucional de encontro da sociedade civil organizada.

Sugere-se, por conseguinte, a criação de uma estrutura organizativa própria designada por «Sociedade Civil Organizada» que poderia assumir o carácter a plano de acção a realizar a curto prazo nos seguintes âmbitos:

- Manifestações no Comité, mas também audições fora do Comité que possibilitariam a participação de um público mais amplo. Ao darem a oportunidade de formação «discursiva» da opinião e da vontade, poderiam representar um valioso contributo para o diálogo civil.

- Ao mesmo tempo, poder-se-ia consolidar e intensificar os contactos interinstitucionais. Mesas redondas com os peritos externos permitiriam a preparação de pareceres conjuntos.

- Há igualmente grandes potencialidades na valorização, agora insuficiente, das contribuições dos grupos de peritos, cujo nível é muitas vezes notável. Uma reformulação em forma jornalística ou científica das contribuições centradas em questões pertinentes da sociedade civil, poderia não só enriquecer os conhecimentos dos membros do Comité mas despertar também o interesse de um público mais vasto.

12.3. Como fórum de desenvolvimento de uma identidade europeia: como já antes se referiu, a identidade europeia é multiforme e resulta de vários factores, sendo um dos principais o reconhecimento de valores comuns, baseados no respeito da dignidade humana e dos direitos humanos.

- A presidência alemã lançou uma iniciativa para elaboração de uma «Carta dos Direitos Fundamentais do Cidadão Europeu». Conforme declarou a Ministra da Justiça alemã na Cimeira de Colónia, a criação de um sistema comum de valores é tão fundamental para os cidadãos da UE que se afigura oportuna a sua legitimação democrática, na medida do possível.

- O Comité, enquanto representante da sociedade civil organizada, pode contribuir decisivamente para esta legitimação democrática. É, aliás, suas intenções elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema, esperando ser consultado, no âmbito do processo de redacção de uma lista de direitos fundamentais, sob os auspícios da presidência finlandesa.

- O Comité poderá, já na fase preliminar dos trabalhos, garantir, por meio de consultas e de audições, a participação do maior número possível de actores relevantes da sociedade civil organizada.

⁽¹⁾ JO C 284 de 14.9.1998, p. 92.

12.4. Como posto avançado da sociedade civil organizada no âmbito do alargamento:

- Face ao alargamento da UE, nunca é de mais valorizar os vários aspectos do trabalho do Comité, que está a ajudar a construir as estruturas da sociedade civil nos países que não puderam implantar ainda ou, pelo menos, não inteiramente este modelo de sociedade. A integração de novos membros na Comunidade exige, para além de critérios jurídicos, económicos, sociais e políticos, também estruturas análogas que permitam efectivamente a concretização do supracitado sistema comum de valores.
- O Comité tem envidado grandes esforços no sentido de facilitar aos países candidatos a criação de estruturas análogas ao Comité ou de Conselhos Económicos Sociais nacionais: o Comité Económico e Social coopera, em comités consultivos mistos, com as entidades dos países candidatos incumbidos da criação destas estruturas. Organiza programas de visitas recíprocas e dá a sua assistência, sempre que necessário, em questões técnicas e administrativas. Com base no plano de acção mencionado no pon-

to 12.2, poder-se-ia realizar progressos importantes nesse sentido, em colaboração com a secção competente e os serviços administrativos implicados.

13. **Súmula**

As novas formas de organização política — e a União Europeia, nesta fase posterior à assinatura do Tratado de Amsterdão, é uma delas — exigem novas ideias. Nestes tempos de mudança — a chamada mudança paradigmática —, precisamos de ideias visionárias e de esforços concertados que as transformem em realidade. Esta fase que antecede o alargamento representa um grande desafio, sobretudo para a Europa: a par da realização de grandes projectos socioeconómicos, terá de concretizar, a partir de um sistema comum de valores, os compromissos que assumiu a favor da democracia, da legitimidade e de uma identidade europeia comum.

O Comité sente-se apto a acompanhar esta evolução e a contribuir eficazmente para a integração europeia, na acepção dos Tratados de Maastricht e de Amsterdão.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social**(nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Regimento)**

Por ter recolhido um número de votos favoráveis que representavam pelo menos um quarto dos sufrágios expressos, a seguinte proposta de alteração foi rejeitada no decurso do debate:

Ponto 12.1

Intercalar depois do primeiro período o seguinte texto:

«As diversas actividades resultantes do diálogo assim ampliado deveriam contribuir para aumentar também a participação de não membros do CES, provenientes das organizações actualmente representadas no Comité.»

Justificação

Além do problema com as organizações para quem o CES ainda não encontrou lugar na sua estrutura, temos dificuldade em difundir o que faz actualmente o Comité, até mesmo dentro das nossas próprias organizações. Por outro lado, algum do conhecimento especializado existente nas nossas organizações não é usado nos trabalhos regulares do CES. Ora, deveria ser possível aproveitar este conhecimento em acções internas e externas e tornar, assim, as pessoas mais conscientes do nosso trabalho.

Resultado da votação

Votos a favor: 27, votos contra: 40, abstenções: 11.

Parecer do Comité Económico e Social sobre «Os efeitos do alargamento da União sobre o Mercado Único (OMU)»

(1999/C 329/11)

Em 29 de Janeiro de 1998, o Comité Económico e Social decidiu, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 3, do Regimento elaborar um parecer sobre «Os efeitos do alargamento da União sobre o Mercado Único» (Observatório do Mercado Único).

A Secção do Mercado Único, Produção e Consumo, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 22 de Julho de 1999 (relator: B. Vever).

Na 366.^a reunião plenária realizada em 22 e 23 de Setembro de 1999 (sessão de 22 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou por 77 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção o seguinte parecer.

1. Observações preliminares

1.1. Desde a criação da Comunidade Europeia que o «mercado comum» dos seis Estados fundadores se vem alargando com as novas adesões, contando sucessivamente nove, dez, doze e, actualmente, quinze Estados-Membros. Estes alargamentos foram muito benéficos para o mercado único: aumentaram a sua dimensão, o seu impacte e os seus efeitos de escala, sem todavia diluírem nem as suas regras nem as suas conquistas. Com efeito, os alargamentos foram acompanhados pelo prosseguimento do aprofundamento, sob o impulso dos programas apresentados pela Comissão Europeia e aplicados pelos Estados-Membros em torno do horizonte 1993 e, posteriormente, do horizonte 1999.

1.2. Ao longo deste período, o mercado único estendeu-se também, em numerosos aspectos económicos e comerciais, a outros países europeus não membros da União Europeia, através de acordos de cooperação e de associação centrados na liberdade de circulação e na adopção de partes inteiras do acervo comunitário atinente ao mercado único. Trata-se de acordos com os países que integram o Espaço Económico Europeu (os quinze da União Europeia, a Noruega, a Islândia e o Liechtenstein), e também com a Suíça, através de um dispositivo bilateral. Para além de estenderem a estes quatro países não membros as vantagens e as exigências do mercado único, estes acordos facilitaram muito a adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia em 1995, sem período de transição, uma vez que o EEE lhes permitira integrar progressivamente o essencial do acervo comunitário. Recorde-se que a Turquia está também ligada ao mercado único através de um acordo de união aduaneira concluído em 1962.

1.3. Hoje, a União Europeia encontra-se perante novas perspectivas políticas de alargamento, desta feita a muito maior escala: o novo processo já iniciado abrange doze países candidatos, dez da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia, Eslovénia, Roménia e Bulgária) e dois da bacia mediterrânica (Chipre e Malta). Estes países também já estão ligados ao mercado único através de acordos de associação que prevêm uma ampla liberdade de trocas comerciais e a adopção progressiva

do acervo comunitário. Futuramente, outras candidaturas poderão surgir, mormente na região do Sudeste da Europa, marcada, nos últimos anos, por inúmeros conflitos locais, especialmente o do Kosovo, em 1999, região vocacionada para aderir à União Europeia em tempo oportuno. Há também a perspectiva de adesão futura da Turquia quando as condições políticas definidas pela União Europeia estiverem reunidas.

1.4. Nesta situação geopolítica em profunda evolução, o objectivo do parecer do Comité Económico e Social é duplo:

- por um lado, fazer o ponto da situação no que respeita à evolução da preparação dos alargamentos e aos seus efeitos sobre o mercado único com base nos testemunhos dos representantes socioprofissionais, tanto da União Europeia como dos países candidatos;
- por outro lado, formular recomendações quanto às formas de facilitar a integração dos países candidatos no mercado único e assegurar, no futuro, uma gestão eficaz do mercado único alargado.

1.5. O Observatório do Mercado Único conduziu a sua reflexão com base em quatro audições dos representantes socioprofissionais. Foram organizados debates em Bruxelas, em 13 e 14 de Julho de 1998, com representantes dos países candidatos da Europa Central e Oriental, e, em 15 de Setembro de 1998, com representantes dos países membros da União Europeia. Realizaram-se ainda duas audições pontuais, uma em 23 de Junho de 1998, em Berlim, com representantes alemães, e outra em 20 de Abril de 1999, em Praga, com representantes checos. Foram igualmente tidos em conta os debates realizados no âmbito da Conferência dos Parceiros Sociais sobre o alargamento, que teve lugar em 18 e 19 de Março de 1999 em Varsóvia.

2. Novas perspectivas

2.1. As novas perspectivas de alargamento do mercado único oferecem grandes oportunidades, às quais correspondem, obviamente, novas exigências para que se possam retirar todos os benefícios esperados.

Oportunidades inéditas

2.2. No plano político, a dimensão histórica do alargamento da União Europeia parece evidente: a unificação pacífica e democrática do continente, prolongamento natural de um longo processo iniciado com a reunificação alemã de 1990, será um acontecimento sem precedentes que consolidará a irreversibilidade da transformação política e económica ocorrida a Leste e constituirá uma garantia de estabilidade e de cooperação tanto para todos os países que nela participarão como para os países vizinhos. O alargamento da Europa permitirá-lhe-á defender uma base de valores comuns no respeito da diversidade cultural. Assegurará à União Europeia um maior peso no mundo, constituindo um processo exemplar que poderá incentivar outras regiões do globo a procederem, também elas, a agrupamentos políticos e económicos semelhantes.

2.3. No plano económico, o alargamento do mercado único oferecerá inúmeras oportunidades, particularmente a extensão dos investimentos, dos mercados e das trocas comerciais, um maior número de produtores e de consumidores, novas possibilidades de cooperação, de subcontratação e de economias de escala, novas perspectivas de crescimento económico, novos projectos de infra-estruturas nos PECO e, ao nível transeuropeu, melhores meios para construir uma Europa mais competitiva face à mundialização.

2.4. No plano social, o alargamento do mercado único será também um elemento positivo, cujos efeitos apenas se poderão fazer sentir em toda a sua plenitude de uma forma progressiva, facilitando o comércio, assegurando, através de um maior crescimento, a elevação do nível de vida e a criação de novos empregos, alargando as conquistas sociais europeias e equilibrando, se conduzido de forma ordenada, os próprios fluxos migratórios.

Desafios também maiores

2.5. As exigências de um novo alargamento do mercado único são proporcionais às oportunidades oferecidas e muito mais complexas do que nos alargamentos anteriores.

2.6. Em primeiro lugar, há que ter presente que a integração do mercado único dos quinze tem vindo a progredir com as sucessivas reformas dos tratados, o aprofundamento do acervo comunitário e a criação do euro. A integração coloca-se, para os países candidatos, a um nível muito mais exigente do que no passado.

2.7. O número de países candidatos não tem precedentes. A organização e a gestão de um mercado único que implica a quase duplicação, a prazo, dos Estados participantes, com diversos países de pequena dimensão, uma grande diversidade linguística e cultural e maiores diferenças de desenvolvimento,

impõem uma nova reflexão sobre as formas de assegurar o seu bom funcionamento. Os desafios são muitos: dificuldades acrescidas nas decisões que exigem a unanimidade, controlo do direito comunitário e das transposições nacionais, novas necessidades de harmonização aduaneira, gestão da diversidade de países membros, funcionamento dos reconhecimentos mútuos, coesão económica e social e prevenção de novos entraves nacionais.

2.8. Os aspectos sociais, em particular, devem ser objecto de grande atenção, para que seja possível conciliar exigências complexas. Por um lado, há que evitar provocar movimentos migratórios excessivos e criar perturbações de emprego nos países da União Europeia devido ao facto de os custos sociais nos países candidatos serem actualmente muito inferiores. Importa ainda preservar a qualidade da legislação social em vigor na União. Por outro lado, é preciso apoiar o crescimento económico e o desenvolvimento do emprego nos países candidatos, levando em linha de conta a necessidade de períodos de transição para a adopção integral do acervo social comunitário. Tudo isto exigirá prazos para uma correcta adaptação às mudanças, que deverá ocorrer de forma progressiva e equilibrada.

2.9. Será imperativo velar por que os novos alargamentos não diluam a coesão do mercado único, tanto mais que a União Europeia não dispõe de um novo plano de conclusão do mercado único, limitando-se, essencialmente, a ultimar a adopção ou transposição das directivas abrangidas pelos planos anteriores, sob reserva de trabalhos direccionados complementares. Um alargamento mal preparado fragilizaria a coesão do mercado único. Comprometeria as perspectivas económicas e sociais positivas que cada Europeu, no Ocidente como no Leste, tem toda a legitimidade de esperar. Um alargamento ordenado, pelo contrário, permitirá a plena utilização do período de pré-adesão para assegurar o êxito das adaptações e das reestruturações. Etapa a etapa, irá conferindo ao mercado único o acréscimo de dinamismo e de dimensão que justificará todos os esforços envidados para que este processo histórico seja um êxito.

3. Avaliação da situação

3.1. O alargamento do mercado único aos países candidatos à adesão está já em boa marcha, o que se pode verificar, não só através dos acordos firmados e das negociações em curso, como também no terreno. De resto, a maior fatia do comércio externo dos países candidatos é hoje efectuada com a União Europeia, e, no essencial, sem direitos aduaneiros.

Progressos em curso

3.2. Por ocasião das audições constataram-se progressos significativos, entre os quais avulta a aceitação do processo de

mudança nos países candidatos, a par da aceitação da lógica do mercado único europeu, das suas exigências e das suas regras, indissolúvelmente ligadas às suas vantagens e às suas oportunidades. O carácter condicional da ajuda europeia é igualmente compreendido e aceite. Neste contexto, não se verificou qualquer contradição entre o bom funcionamento do mercado único e o seu alargamento à Europa Central e Oriental.

3.2.1. Os progressos em curso são confirmados pela melhoria dos dados económicos, sobretudo no plano do crescimento e da estabilização dos preços. As trocas comerciais entre os países da Europa Central e Oriental e a União Europeia continuam a intensificar-se. Representam hoje, em média, 60 % do comércio externo destes países (percentagem equivalente à atingida pelos Estados-Membros nas trocas comerciais recíprocas), contra apenas 30 % em 1993. Considerados no seu conjunto, estes países passaram mesmo a ser o segundo parceiro da União Europeia, a seguir aos Estados Unidos. Os investimentos, a transferência de tecnologia e a ajuda financeira da União Europeia na Europa Central e Oriental já produziram diversos efeitos positivos. Contribuíram para o aumento da produtividade, para o desenvolvimento de uma nova cultura de empresa e de gestão e para a modernização das infra-estruturas (habitação, transportes, energia, etc.) e do instrumento industrial de produção. Permitiram o desenvolvimento em curso da banca, dos seguros e das demais actividades de serviços, como o comércio e o audiovisual. Verifica-se também a melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços, novas abordagens descentralizadas, uma redução já significativa da poluição (água, ar, resíduos industriais, resíduos nucleares), uma maior cooperação no domínio da normalização técnica, a elevação das normas de saúde e de segurança e o reforço do nível de organização e de protecção dos consumidores.

3.2.2. Os representantes socioprofissionais dos países da União Europeia sublinharam o seu envolvimento activo e positivo no alargamento do mercado único e a vontade de reforçarem a sua presença, os seus investimentos, as parcerias e os intercâmbios.

3.2.3. Os representantes socioprofissionais dos países candidatos salientaram que o que pretendem não é mais protecção em si mesma, mas sim melhores meios de adaptação à abertura e à concorrência e melhor acesso ao mercado único europeu. Estão prontos a desenvolver os esforços exigidos pela adaptação, têm confiança nas suas capacidades para desempenharem plenamente o seu papel no mercado único e sublinham a necessidade de desenvolvimento das suas complementaridades com a União Europeia ao serviço de um mercado único alargado que é já benéfico para ambas as partes.

Problemas apontados

3.3. Não obstante a clara concordância de ambas as partes quanto aos benefícios mútuos do alargamento do mercado único e quanto aos progressos em curso, foram manifestadas algumas preocupações.

3.3.1. As preocupações de ambas as partes prendem-se, em primeiro lugar, com as incógnitas do processo político iniciado. Continuam a suscitar interrogações questões como o grau de avanço das negociações com os diversos países, os calendários de adesão, a dimensão dos sucessivos alargamentos e a extensão global e mesmo final do processo de alargamento. Foram salientadas as múltiplas dificuldades do processo, que se anuncia mais longo do que se previra, nomeadamente no que respeita à nova forma de pensar e à passagem de uma economia administrada e controlada para uma economia baseada na iniciativa e na responsabilidade. Uma melhor clarificação das condições operacionais dos futuros alargamentos ajudaria certamente os actores socioeconómicos a prepararem-se mais eficazmente.

3.3.2. No plano económico, as preocupações comuns a ambas as partes prendem-se, sobretudo, com os riscos de desequilíbrio nas condições das trocas comerciais e da concorrência, as dificuldades de adaptação das regulamentações e das estruturas, os problemas de protecção do ambiente, os custos de nivelamento, os atrasos de formação e de qualificação da mão-de-obra, a necessidade de modernização do aparelho produtivo e dos sistemas comerciais e a necessária adaptação da mão-de-obra, muitas vezes excedentária na agricultura mas insuficiente noutros sectores. As dificuldades são maiores nos países candidatos que adiaram as reformas. Foi igualmente citada a insuficiente cooperação entre países da Europa Central e Oriental (as trocas comerciais entre estes países continuam a ser relativamente pouco significativas e estão mesmo a diminuir em percentagem do respectivo comércio externo, tendo passado de 15 % em 1993 para 13 % em 1997), mau grado alguns progressos em regiões transfronteiriças. Globalmente, domina o sentimento de que é necessário satisfazer muitos requisitos ao mesmo tempo e de que importa tomar precauções e distinguir etapas no desenrolar do processo.

3.4. Os países candidatos referiram muitos outros problemas.

3.4.1. Em geral, as dificuldades apontadas prendem-se com a complexidade e os condicionalismos da aplicação do acervo comunitário, tanto mais que os países da Europa Central e Oriental têm um atraso de quarenta anos a recuperar. Foram realçados os atrasos de competitividade face a uma concorrência acrescida, os défices da balança comercial, as restrições de acesso dos produtos agrícolas ao mercado da UE, os limites das ajudas comunitárias, a preocupação de evitar a fuga de mão-de-obra qualificada e os problemas ligados ao desenvolvimento de uma economia subterrânea. Constatou-se que, em

muitos casos, as infra-estruturas continuam a ser mediócras e penalizam a intensificação das trocas comerciais (transportes, telecomunicações, energia, água). Foi também mencionada a necessidade de melhorar o funcionamento da administração e do sector público, afectados, em particular, por grandes desníveis salariais em relação ao sector privado. Foi ainda referida a preocupação de não deixar acentuar as diferenças de tratamento entre os diversos países candidatos, por forma a que não haja candidatos a duas velocidades.

3.4.2. Foram particularmente realçados os problemas que se colocam às pequenas e médias empresas, a maior parte das quais tem dificuldade em desenvolver-se, está mal preparada para operar ao nível internacional, o capital e o acesso ao crédito de que dispõe são insuficientes, beneficia pouco das ajudas financeiras da União Europeia e não está suficientemente informada sobre o real significado da adesão. A complexidade da aplicação das regulamentações comunitárias, e especialmente os custos sociais da adaptação, são questões particularmente sensíveis para as PME. Foi igualmente expressa a preocupação de não passar de uma situação em que dominavam os monopólios públicos nacionais para outra em que os monopólios ou oligopólios privados, sobretudo estrangeiros, dominariam determinados sectores de forma abusiva, o que implica dotar as empresas locais com os meios necessários para se desenvolverem e reestruturarem, de forma a salvaguardarem a sua posição no mercado.

3.4.3. Constatou-se a falta de apoio concreto a uma melhor informação dos meios socioprofissionais, das empresas e dos consumidores sobre as inovações introduzidas pela integração no mercado único. Mais do que assistência financeira, pretende-se o apoio de peritos e conferencistas, através de missões e deslocações *in loco*, e também a utilização de novos meios de comunicação como a Internet. A União Europeia, as suas organizações e as suas empresas deveriam empreender mais iniciativas nestes domínios (a exemplo do que fazem os americanos). É particularmente necessário reforçar a compreensão, a participação e a plena adesão da opinião pública dos países candidatos ao processo de alargamento.

3.5. Por parte dos países da União Europeia foram também referidos muitos outros problemas.

3.5.1. Foram salientados os atrasos na adaptação da regulamentação e na abertura económica dos países candidatos: persistência de obstáculos não pautais às trocas comerciais, limitações à liberdade de estabelecimento, inobservância ou contestação do quadro jurídico e fiscal, manutenção de regulamentações de preços, insuficiente abertura dos contratos públicos, complexidade e nível da fiscalidade, restrições à aquisição de bens imobiliários, atrasos nas privatizações, sobretudo no sector dos seguros, sistemas financeiros e de

distribuição inadaptados e muitas vezes obsoletos, problemas de compatibilidade das normas técnicas e contabilísticas, restrições ao estabelecimento (licenças, sucursais) e lacunas a nível da protecção da propriedade intelectual. Foi citado o elevado nível dos auxílios estatais, com efeitos negativos na sobrecapacidade de determinados sectores (têxteis, aço) à escala europeia ou mesmo mundial. Foram mencionados problemas a nível dos procedimentos aduaneiros, particularmente no que se refere ao trânsito de mercadorias provenientes de países da ex-URSS. Considera-se que factores como o *dumping* dos preços, o incumprimento dos requisitos ambientais e o trabalho ilegal provocam uma concorrência anómala. Foram enfatizadas as tensões do mercado de trabalho no Ocidente (sobretudo nos novos *Länder* e nos Estados-Membros fronteiriços), os riscos de tensão social se não se procurar evitá-los e os problemas que se colocarão às regiões fronteiriças e aos países da Europa Central e Oriental se não forem ajudados. A questão da deslocalização de empresas e de actividades para os países da Europa Central e Oriental foi igualmente referida.

3.5.2. Face às dificuldades de adaptação ou mesmo à concorrência anómala, a capacidade institucional das administrações dos países candidatos foi por vezes posta em causa: procedimentos excessivamente burocráticos e impossibilidade de recurso, problemas de competência e de independência das autoridades de controlo, protecção aduaneira recorrente, ineficácia de determinadas instâncias de regulamentação, de normalização e de certificação, dificuldades nos reconhecimentos mútuos, existência de fraudes ou mesmo casos de corrupção.

Exigências comuns

3.6. Uma das prioridades consiste certamente em intensificar o diálogo e responder às preocupações manifestadas pelas duas partes, tanto mais que se prendem com questões que se colocam desde já, ao passo que as oportunidades poderão ser encaradas como algo que tem mais a ver com o médio e o longo prazo.

3.7. Um dos objectivos comuns é velar por que o alargamento do mercado único se processe em condições económicas e sociais equilibradas e ordenadas, respeitando a ordem das prioridades de ambas as partes e mantendo a pressão para que os prazos não sejam indevidamente dilatados. O alargamento não deverá, sobretudo, conduzir à redução das normas comunitárias no domínio social, ambiental e da protecção dos consumidores, mas antes estendê-las aos países candidatos, em benefício de um desenvolvimento comum que concilie a competitividade económica de um mercado único de maior dimensão com a qualidade de vida de todos os Europeus.

3.8. Quando se fala das perspectivas de alargamento do mercado único, há que colocar também a questão das condições de integração dos países candidatos no processo da união económica e monetária. Por um lado, é claro que a participação na moeda única não poderá ser senão a etapa final da integração de novos países membros, exigindo períodos de transição apropriados após a adesão. Por outro lado, esta fase, se bem que ainda longínqua, não deve ser ignorada nos preparativos para os alargamentos e deve ser integrada nos objectivos a prazo. Com efeito, o euro é doravante uma conquista essencial do mercado único, tendo sido claramente acordado que não será aceite qualquer «opt out» por parte dos novos Estados-Membros desde que satisfaçam as condições económicas exigidas para a adesão à união económica e monetária. A União Europeia tem, portanto, toda a legitimidade para exercer uma vigilância prévia apropriada sobre as orientações de política económica dos países candidatos em função desta perspectiva a prazo e para subordinar a sua ajuda a estes países ao respeito de linhas de conduta mínimas neste domínio, tendo em conta o seu nível específico de desenvolvimento e o longo caminho que ainda terão de percorrer para aderirem à UEM.

3.9. Os meios socioprofissionais terão particular responsabilidade na facilitação deste vasto processo de integração. O alargamento do mercado único diz-lhes directamente respeito, para além das responsabilidades que incumbem aos governos e às administrações. O êxito do processo dependerá, em grande medida, do seu envolvimento directo.

4. Prioridades para os países candidatos

4.1. O Comité sublinha a necessidade de os países candidatos prosseguirem com tenacidade a sua adaptação ao mercado único, de que estão já a receber os primeiros dividendos em termos de desenvolvimento económico e de melhoria do nível de vida. O objectivo deve ser a adopção integral do acervo comunitário, de forma a assegurar a preservação da coesão do mercado único alargado e o seu bom funcionamento. Poder-se-ão prever períodos de transição em certos casos e em determinadas condições, mas convirá limitar ao mínimo o âmbito e a duração de tais períodos aquando das adesões efectivas à União Europeia. Para assegurar a adopção do acervo comunitário nas melhores condições e nos melhores prazos, dever-se-á não apenas adoptar as legislações e as regulamentações nacionais necessárias mas também, e sobretudo, promover as reformas económicas e sociais que tais regulamentações implicam e velar pela eficácia e qualidade verificáveis da sua transposição.

Âmbitos de acção prioritários

4.2. Importa, em primeiro lugar, prosseguir e consolidar os progressos já realizados, particularmente o rigor na gestão económica, a melhoria da produtividade e da qualidade dos bens e dos serviços, a cultura de empresa e a educação do consumidor.

4.3. O Comité salienta outrossim a necessidade de atacar os problemas apontados, o que pressupõe o aprofundamento das reformas nos seguintes domínios:

4.3.1. A liberalização económica, que condiciona a adesão, deve ser melhor assegurada através de um conjunto de medidas. É particularmente conveniente reforçar a reforma do Estado e das administrações, acentuar a descentralização e promover o reforço de organizações socioprofissionais autónomas e representativas capazes de assumirem compromissos pela via contratual, prosseguir e acelerar as privatizações, desenvolver a liberalização dos preços, promover reformas fiscais adaptadas ao funcionamento da economia de mercado, respeitar as regras monetárias e dar mais liberdade de acção aos agentes económicos. Importa assegurar os procedimentos jurídicos necessários ao bom funcionamento da economia (cobrança de dívidas, etc.), o que pressupõe o reforço da eficácia do dispositivo jurisdicional nestes países. A política de concorrência deve alinhar-se pelas disposições vigentes na União Europeia, o que pressupõe, nomeadamente, a existência, em todos os países candidatos, de órgãos nacionais eficazes encarregados do controlo das condições de concorrência. A normalização deve ser reforçada, assegurando a intensificação da transposição das normas europeias, das certificações e dos reconhecimentos mútuos. A harmonização dos procedimentos aduaneiros com os da União deve ser desenvolvida, incluindo o controlo eficaz do trânsito de mercadorias provenientes de países terceiros (sobretudo de países da ex-URSS).

4.3.2. A modernização das estruturas deve ser acelerada. Importa, em particular, prosseguir o desenvolvimento das infra-estruturas (transportes, água, energia, telecomunicações) e interligá-las melhor com as dos países da União Europeia no âmbito das redes transeuropeias. Por outro lado, há que desenvolver grandes esforços no sentido de melhorar a investigação-inovação. Para aumentar a eficácia económica, é também necessário prosseguir a modernização das estruturas de venda e pós-venda.

4.3.3. As pequenas e médias empresas em particular devem ser mais apoiadas através de uma série de medidas: educação para o espírito de empresa, formação em métodos modernos de gestão, incentivo ao capital e ao lucro, desenvolvimento do acesso ao crédito, um quadro fiscal e para-fiscal favorável que não entrave o seu desenvolvimento, simplificação da regulamentação, informação e apoio às empresas que operam ao nível internacional.

4.3.4. A protecção do ambiente deve ser melhorada, particularmente com o apoio das ajudas comunitárias, ainda que se trate, muitas vezes, de uma acção a longo prazo.

4.3.5. Há que assegurar as condições para o progresso social, desenvolvendo o diálogo social, transpondo progressivamente o acervo social comunitário e desenvolvendo a formação profissional. É desejável controlar pcanalizar os fluxos migratórios para que, por um lado, os países candidatos possam reter a mão-de-obra que formaram e, por outro lado,

para evitar que se acentuem as pressões perturbadoras sobre o mercado de trabalho no Ocidente, fixando, se necessário, medidas transitórias suficientemente amplas no que se refere à mão-de-obra. A luta contra a economia subterrânea, cujo êxito depende, sobretudo, do bom sucesso das reformas económicas empreendidas, deve ser reforçada.

Iniciativas a privilegiar

4.4. Para levar a bom termo estas importantes acções, o Comité recomenda que os países candidatos privilegiem uma abordagem pragmática com base em iniciativas operacionais em diversos domínios-chave. Tais iniciativas deverão contar com a plena participação dos actores económicos e sociais, que amiúde consideram não serem suficientemente associados, pelos respectivos governos e pela União Europeia, ao processo de alargamento.

4.5. A adaptação dos países candidatos ao mercado único exigirá algo mais do que esforços bilaterais entre cada um deles e a União Europeia. É também necessário desenvolver um espaço comum de comércio livre e de cooperação entre os países da Europa Central e Oriental, a exemplo do que a CEFTA (Associação de Comércio Livre da Europa Central) começou a organizar há vários anos em torno dos países de Visegrado. Será conveniente incentivar o aprofundamento da cooperação e do comércio livre na zona CEFTA e promover o seu alargamento aos países vizinhos candidatos à adesão à UE. A entrada da Roménia na zona CEFTA representa um progresso muito encorajante nesse sentido. Isto pressupõe, em particular, o desenvolvimento de acções de cooperação ao nível das regiões fronteiriças e o incentivo a iniciativas dos actores socioeconómicos nesta perspectiva. Os programas de apoio da União Europeia deveriam ter em conta esta necessidade e promover mais activamente este tipo de cooperação cruzada.

4.6. A adopção do acervo comunitário deverá ser integral, mas não poderá processar-se em bloco. No decurso do período de pré-adesão, algumas acções revelar-se-ão mais urgentes do que outras. Mais do que procurar fazer avançar todas as questões de forma indiferenciada, seria útil assegurar rapidamente o bom funcionamento de espaços de adesão limitados mas reais que se iriam alargando através de pacotes sucessivos de medidas a pôr em prática todos os anos.

4.7. O controlo da adopção do acervo pressupõe o desenvolvimento, nos países da Europa Central e Oriental, de autoridades fortes e independentes, nos domínios administrativo e jurisdicional, que velem pela transposição e pela progressão das reformas, com estruturas de cooperação entre essas autoridades de controlo e as instâncias da União nas quais deverão participar os sectores profissionais interessados.

4.8. Para acompanhar a evolução da integração dos países candidatos no mercado único, o Comité recomenda a elaboração regular, pelo menos uma vez por ano, de quadros

indicadores que façam o ponto da situação da adopção do acervo comunitário pelos países candidatos, a exemplo dos que foram elaborados na UE, nos últimos anos, para verificar os progressos realizados pelos quinze com vista à conclusão do mercado único. Os representantes socioprofissionais deveriam ser consultados e associados à sua elaboração e controlo. Importa conhecer a sua opinião sobre a aplicação das reformas tal como se processam no terreno, e não apenas como aparecem nos textos legislativos e regulamentares.

4.9. O Comité recomenda também que se proponha aos países candidatos a abertura, no seu território, de centros de coordenação e pontos de contacto do mercado único destinados às empresas e aos cidadãos, a exemplo dos que foram recentemente criados nos Estados-Membros da União Europeia, o que teria numerosas vantagens.

4.9.1. De uma maneira geral, esta iniciativa teria grande impacto psicológico e prático, confirmando que estes países se encontram já na órbita do mercado único, associando-os directamente à gestão do mercado único alargado e oferecendo-lhes meios práticos para uma melhor adaptação das suas administrações, das suas empresas e dos seus cidadãos.

4.9.2. A criação, nos países candidatos, de centros de coordenação do mercado único permitiria resolver, por acordo entre as partes e numa base bilateral, muitos dos problemas concretos que penalizam o comércio entre os países da União Europeia e os países candidatos, sobretudo em virtude de sobrecargas administrativas e burocráticas (que podem existir, consoante os casos, tanto na União Europeia como nos países candidatos).

4.9.3. A criação paralela, nos países candidatos, de pontos de contacto do mercado único para as empresas e para os cidadãos permitiria desenvolver a informação prática sobre as oportunidades do mercado único, muito especialmente para as pequenas e médias empresas, para os consumidores e para os parceiros sociais, e suprir assim as carências de informação referidas nas audições.

4.9.4. Os meios socioprofissionais seriam beneficiários directos do estabelecimento de centros de coordenação e pontos de contacto do mercado único nos seus países e deveriam desempenhar um papel de primeiro plano na ajuda ao seu correcto funcionamento.

4.10. De uma maneira geral, o Comité realça igualmente a importância de promover o diálogo social nos países candidatos e entre os parceiros sociais da UE e destes países, como salientado na Conferência Europeia dos Parceiros Sociais realizada em Varsóvia, em Março de 1999. A criação de instituições análogas aos Conselhos ou Comitês Económicos e Sociais existentes em diversos Estados-Membros poderia igualmente dar um contributo útil para o efeito.

4.11. Outra necessidade prioritária em termos de coesão do mercado único é o desenvolvimento, sem esperar pelo alinhamento com a política comercial comum, da cooperação aduaneira entre os países candidatos da Europa Central e a União Europeia em todos os domínios: funcionamento dos postos aduaneiros (reforço dos controlos nas fronteiras relativamente aos países terceiros; coordenação com a União Europeia), melhoria dos procedimentos, maior reciprocidade em relação ao tratamento dispensado pela União, vigilância das zonas e portos francos, combate à fraude e à contrafacção, controlo das regras de origem, fiabilidade do sistema estatístico e início do alinhamento progressivo com a política comercial comum. Esta cooperação deveria estear-se em acordos de assistência administrativa, missões de inspecção e programas de formação aduaneira. Para tanto, o Comité recomenda a criação de um observatório da cooperação aduaneira, ao qual deveriam ser associados os parceiros sociais e que contribuiria para fiscalizar a sua aplicação de ambos os lados.

4.12. A questão das relações económicas e comerciais dos países candidatos da Europa Central e Oriental com os países vizinhos da ex-URSS deverá ser analisada sob diversos ângulos: evolução recente e em curso das trocas comerciais com estes países, efeitos da integração dos países da Europa Central e Oriental no mercado único sobre as referidas trocas comerciais e visão prospectiva da evolução futura das relações económicas entre a União Europeia alargada e os países da ex-URSS.

4.13. Conviria igualmente examinar a questão das relações económicas e comerciais entre os países candidatos e os países europeus não membros da UE mas ligados ao mercado único através de acordos de associação (os três países parceiros no âmbito do EEE, a Suíça e a Turquia). Seriam úteis trocas de experiências sobre os métodos e os resultados da adopção do acervo comunitário do mercado único pelos países associados. Seria ainda de proceder a uma reflexão prospectiva sobre o futuro das relações mútuas na sequência dos alargamentos.

5. Prioridades para a União Europeia

5.1. A própria União Europeia deve preparar-se para o alargamento do mercado único, reformando as suas instituições, acelerando a conclusão do mercado único nos domínios-chave e associando os países candidatos à reflexão sobre a gestão futura do mercado único alargado. Vencendo estes desafios, a União Europeia assegurará que o alargamento do mercado único, longe de contrariar o seu aprofundamento, constitui, pelo contrário, justamente em virtude das novas exigências, uma oportunidade para o fazer evoluir e para melhorar o seu funcionamento.

Reforma prévia das instituições

5.2. Afigura-se indispensável, antes de mais, que a União Europeia reforme as suas instituições e os seus processos de decisão para se adaptar aos novos alargamentos. Importaria, em particular, assegurar que a regra da unanimidade, que constituirá um verdadeiro obstáculo às decisões na perspectiva da quase duplicação do número de Estados-Membros, subsista apenas em casos muito limitados e excepcionais. A extensão da votação por maioria parece inelutável para assegurar o bom funcionamento de um mercado único alargado a vinte, vinte e cinco ou trinta Estados-Membros.

5.3. O Comité congratula-se com a decisão do Conselho Europeu de Colónia de convocar uma Conferência Intergovernamental no ano 2000, a qual deverá estar concluída antes do final desse mesmo ano, com o objectivo de rever o tratado em domínios institucionais fundamentais, a fim de reforçar a coerência e a capacidade de decisão da União Europeia antes dos próximos alargamentos.

Conclusão do mercado único

5.4. A União Europeia deverá manter a pressão com vista à conclusão do mercado único, assegurando, segundo modalidades a acordar, o seguimento do Plano de Acção que terminou em finais de 1998. O essencial é não diminuir a pressão, pois há ainda muito a fazer. O Comité lembra a necessidade de recuperar os atrasos na harmonização da regulamentação, nomeadamente no que concerne ao regime definitivo do IVA, à supressão das duplas tributações transnacionais, a um regime que facilite as fusões de empresas, a um estatuto funcional e atractivo de sociedade europeia, à liberalização dos serviços financeiros, à abertura dos contratos públicos, transportes, telecomunicações e monopólios públicos e à unificação da propriedade intelectual através de uma verdadeira patente comunitária. Será igualmente necessária a adaptação à nova realidade do comércio electrónico e dos serviços em linha, que está a revolucionar as condições das trocas comerciais, e ter em conta as necessidades acrescidas de harmonização decorrentes da criação do euro, sobretudo no domínio fiscal.

5.5. O Comité insiste também na necessidade de assegurar paralelamente, com o maior rigor, a transposição efectiva das directrizes, em todos os Estados-Membros, nos prazos estabelecidos. Nem sempre é o caso, já que, em finais de 1998, 15 % das directivas referentes ao mercado único ainda não tinham sido aplicadas em todos os Estados-Membros. Estes Estados devem consciencializar-se de que exigir aos países candidatos a adopção integral do acervo comunitário lhes impõe uma responsabilidade muito particular neste domínio: devem verdadeiramente dar o exemplo.

5.6. O Comité vinca, por outro lado, a necessidade de promover, na perspectiva do bom funcionamento do mercado único alargado, um melhor equilíbrio na selecção dos instrumentos jurídicos que estabelecem a regulamentação aplicável ao mercado único, a fim de reforçar a eficácia das regras comuns. O Comité remete para o seu anterior parecer, no qual recomendou que, quando disso dependesse directamente o interesse mútuo da coesão do mercado único, a legislação europeia recorresse mais frequentemente aos regulamentos, de aplicação directa e uniforme, em vez de privilegiar demasiado sistematicamente o recurso a directivas.

5.7. O Comité realça igualmente a necessidade de assegurar, com a máxima vigilância, um funcionamento bem mais eficaz dos reconhecimentos mútuos, o que assumirá importância acrescida com o alargamento. Subsistem demasiados problemas de aplicação concreta, como foi muito oportunamente lembrado pela Comissão Europeia em recente comunicação sobre esta matéria.

5.8. O Comité considera igualmente indispensável intensificar os trabalhos com vista à simplificação da regulamentação comunitária e, sobretudo, assegurar que os mesmos se traduzam rapidamente em novas regulamentações efectivas. Esta exigência é da maior importância para as PME dos países candidatos, que devem adoptar o acervo comunitário.

5.9. Será ainda conveniente prevenir novos entraves nacionais, o que ganhará maior importância com o aumento do número de Estados-Membros. O Comité recorda a recomendação já anteriormente formulada quanto a esta questão, ou seja a elaboração de um «código de boas práticas para o mercado único», a acordar entre os Estados-Membros, a fim de assegurar uma melhor euro-compatibilidade das regulamentações nacionais. Esta euro-compatibilidade visaria conciliar a necessária preservação da diversidade de contextos políticos, culturais e sociais, inevitavelmente ampliada na União Europeia alargada, com a necessidade de bom funcionamento do mercado único.

6. Prioridades comuns aos países candidatos e à União Europeia

Apoio aos países candidatos

6.1. A ajuda da União Europeia aos países candidatos reveste-se da maior importância. Forçoso é constatar que o orçamento plurianual programado até 2006, na sequência do acordo de Berlim sobre a Agenda 2000, proporciona recursos orçamentais muito limitados face à amplitude das necessidades dos países candidatos para se integrarem com êxito no mercado único. O Comité sublinha, pois, que é indispensável estar particularmente vigilante para assegurar a optimização

destas ajudas. Isto implica avaliar sistematicamente o seu impacte, direccioná-las melhor para os aspectos decisivos (particularmente a melhoria do quadro de actividades das empresas e o apoio às instâncias que asseguram e fiscalizam a aplicação do acervo), verificar a sua correcta utilização e o respeito dos critérios de condicionalidade, velar por que não haja distorções de concorrência e reforçar o combate à fraude. De uma maneira geral, importa ter como objectivo o desenvolvimento e não a assistência, prever, a prazo, a degressividade das subvenções em vez da sua permanência ou desenvolvimento constantes, recorrer mais a empréstimos ou a bonificações de juros e promover o investimento de capitais privados, factor decisivo para o desenvolvimento. Cumpre, enfim, ampliar e intensificar a tendência para aumentar as ajudas a medidas do foro social no âmbito do *Phare*.

6.2. A concertação e a cooperação entre a União e os países candidatos para que o processo de integração seja bem sucedido não deverá quedar-se pelos Estados, governos e administrações. Deverá envolver muito directamente as organizações socioprofissionais e as empresas. Em particular, o Comité sublinha que a afirmação de organizações socioprofissionais fortes e representativas em cada um dos países candidatos, participando activamente numa economia de liberdades e de responsabilidades, no espírito do modelo económico e social europeu, é condição indispensável para o êxito do alargamento do mercado único.

6.2.1. Em primeiro lugar, o Comité considera que as associações socioprofissionais dos países da União Europeia deveriam ser incentivadas, com o auxílio de programas comunitários, especialmente através do programa *Phare*, a apoiar a formação e a adaptação dos seus parceiros socioprofissionais dos países candidatos com vista à integração no mercado único. Neste âmbito, haveria que desenvolver acordos de parceria entre estas associações que organizassem a cooperação e a assistência mútua, nomeadamente para facilitar os intercâmbios.

6.2.2. Deverá ser colocada particular ênfase no apoio às PME. Os principais programas europeus a favor das empresas (programas-quadro de investigação, programas de apoio às PME e ao artesanato, financiamentos do Banco Europeu de Investimentos, etc.) deverão estar mais abertos às empresas dos países candidatos, ajudá-las a financiarem-se em melhores condições (acesso ao capital de risco, bonificações de juros, garantias das instituições financeiras europeias, etc.), incentivá-las a utilizarem os instrumentos jurídicos europeus que facilitarão a sua integração no mercado único (patente europeia, marca comunitária, certificação CE, etc.) e promover parcerias transnacionais com empresas da União Europeia.

6.2.3. A concertação entre organizações socioprofissionais deve também desenvolver-se no quadro do diálogo social europeu, dando seguimento à primeira reunião de parceiros sociais realizada em Varsóvia, em Março de 1999, com o apoio da Comissão Europeia.

Reflexão comum sobre o futuro do mercado único

6.3. Não basta pedir aos países candidatos que apliquem o mercado único tal como ele funciona actualmente. Estes países devem ter a possibilidade de se prepararem para as evoluções futuras do mercado único e de se exprimirem sobre o objectivo comum para o mercado único nos próximos dez a vinte anos. Ora, o funcionamento do mercado único com vinte e cinco ou trinta Estados-Membros terá evidentemente exigências e características diferentes do actual mercado único dos quinze. Assim, o Comité considera necessário:

6.3.1. associar os países candidatos às reflexões sobre o futuro do mercado único, convidando-os, nomeadamente, para as sessões do Conselho «Mercado Interno»;

6.3.2. convidar observadores dos países candidatos a participarem nos comités e outras instâncias encarregadas de velar pelo funcionamento do mercado único;

6.3.3. associar muito em especial os países candidatos e respectivos representantes socioprofissionais às questões atinentes à simplificação administrativa e à prevenção de novos entraves;

6.3.4. proceder a uma reflexão comum sobre a reforma das políticas comunitárias (nomeadamente da política agrícola), que deverá prosseguir para além da Agenda 2000, nos anos 2006 e seguintes;

6.3.5. iniciar, por último, uma reflexão prospectiva sobre as complementaridades e os fluxos de trocas comerciais do mercado único alargado com os seus vizinhos regionais, tanto os do EEE e da Suíça como os da ex-URSS e da bacia mediterrânica.

Bruxelas, 22 de Setembro de 1999.

7. Iniciativas do Comité Económico e Social

7.1. O Comité Económico e Social tem consciência das suas responsabilidades específicas no que concerne ao apoio ao processo de integração dos países candidatos no mercado único e na União Europeia. Representante da sociedade civil organizada, compete-lhe, em primeiro lugar, velar pela participação efectiva dos actores socioeconómicos de Leste e do Ocidente neste vasto processo.

7.2. Para tanto, o Comité tenciona desenvolver, nos próximos anos, as iniciativas seguintes:

7.2.1. o Comité continuará a desenvolver os contactos estabelecidos através dos comités bilaterais constituídos com os parceiros socioprofissionais dos países candidatos, verificando a evolução das situações e prioridades específicas;

7.2.2. o Comité prosseguirá a organização de encontros anuais com os representantes socioprofissionais da Europa Central e Oriental, que permitirão, nomeadamente, fazer o ponto da situação do seguimento dado às diversas recomendações deste parecer;

7.2.3. o Observatório do Mercado Único do Comité continuará, nos próximos anos, a velar, com especial atenção, pelo bom funcionamento do processo de associação dos países candidatos e respectivas associações socioprofissionais ao alargamento do mercado único europeu. Em particular, alargará progressivamente aos países candidatos o âmbito de investigação do seu inquérito PRISM (Progress Report on Initiatives in the Single Market) sobre as iniciativas e as boas práticas que se desenvolvem no terreno para fazer avançar o mercado único.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

Alargamento/Estatísticas

Números do ano 1997

	República Checa	Eslováquia	Polónia	Estónia	Letónia	Lituânia	Hungria	Eslovénia	Bulgária	Roménia	PC-10	EU15
População (milhões)	10,3	5,38	38,64	1,5	2,5	3,7	10,3	2	8,3	22,75	105,37	374,565
Área em km ²	78 866	49 034	312 685	45 227	64 589	65 301	93 030	20 253	110 994	238 391	1 078 370	3 236 180
PIB (milhares de milhões EUR)	45,9	17,2	119,7	4,2	4,9	8,4	39,6	16,1	9	30,6	295,6	7 130,4
PIB per capita (100 EUR)	45	32	31	28	20	23	39	81	11	14	28,1	189,83
PIB per capita em PPC (100 EUR)	63	47	40	37	27	30	47	68	23	31	—	—
PIB per capita (% da UE-15)	23	17	16	15	10	12	21	43	6	7	—	—
Crescimento do PIB (% anual)	1	6,5	6,9	11,4	6,5	5,7	4,4	3,8	-6,9	-6,6	—	—
Índice de preços dos produtos alimentares	104,4	105,4	112,6	89,3	102,5	106,1	117,5	108,6	1 224,6	249,7	—	157,1
Salário mensal médio (USD)	337,4	274,6	302,0	249,5	203,4	255	305,0	989,0	94,0	118,0	—	—
Desemprego (%)	4,7	11,6	11,2	10,5	14,4	14,1	8,1	7,3	15	6	—	10
Balança comercial (MEUR)	20,084	7,754	22,707	2,567	1,429	3,382	16,842	7,382	3,126	7,434	92,707	10 737
Inflação (%)	8,6	6,1	15	11,2	8,4	8,8	18,3	8,3	1 082,3 ⁽¹⁾	154,8	—	—
Exportações para a UE (%)	59,90	45,00	63,50	48,60	48,90	36,70	69,90	63,60	44,10	56,60	—	—
Importações da UE (%)	61,50	39,51	63,00	59,10	53,20	47,70	62,40	67,40	42,10	52,30	—	—
IVA (%)	—	—	—	18	—	—	25/12	—	—	—	—	—

MEUR = Milhões de euros

PPP = Paridade de poder de compra

PC-10 = Síntese relativa a 10 novos países candidatos (Chipre não está incluído nas estatísticas)

⁽¹⁾ 1996: 123 %

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Como encorajar a competitividade das empresas europeias face à mundialização»

(1999/C 329/12)

Em 22 de Janeiro de 1999, a Comissão decidiu, nos termos do artigo 198.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a comunicação supramencionada.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção do Mercado Único, Produção e Consumo, que adoptou parecer em 22 de Julho de 1999, sendo relator P. Morgan.

Na 366.ª reunião plenária (sessão de 23 de Setembro de 1999), o Comité Económico e Social adoptou, por 92 votos a favor, 23 contra e 21 abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. No seu documento de reflexão, a Comissão não faz qualquer tentativa para classificar sistematicamente as empresas europeias a que a comunicação se refere. Para os efeitos do presente parecer, o Comité propõe a seguinte classificação:

A Grandes empresas

A1 Empresas nacionalizadas;

A2 Sociedades anónimas com sede na Europa;

A3 Sociedades anónimas com sede fora da Europa, mas com presença na Europa;

B Pequenas e médias empresas

B1 Cotadas em bolsa;

B2 Não cotadas em bolsa;

B3 Beneficiárias de capitais de risco.

1.2. A finalidade da comunicação é de estudar maneiras de enfrentar os desafios com que a Europa se depara, tirando partido da globalização. Para isso, é preciso contemplar a capacidade de cada uma das categorias de empresas supra-enunciadas para competir na economia global, contribuindo para o crescimento do PIB e para a criação de emprego na UE. A tese da comunicação é de que, para deterem tal capacidade, as empresas se terão de adaptar e de que, paralelamente se impõe uma resposta política quer da parte da UE quer dos Estados-Membros.

1.3. Tal como todos os pareceres do CES, o presente é fiel aos objectivos do modelo social europeu — saúde, educação, segurança social e emprego — de que dependem as qualificações e o bem-estar dos cidadãos da UE. Contudo, apontam-se no presente parecer aspectos preocupantes da aplicação do modelo: especificamente, as prestações sociais serem financiadas da tributação do factor trabalho em vez de impostos sobre os rendimentos; e a natureza da regulamentação que protege a segurança de emprego.

1.4. A comunicação faz uma série de referências favoráveis ao modelo económico americano. A questão central do presente parecer é de como conseguir resultados análogos aos americanos sem sair do quadro estrutural e regulamentar do modelo social europeu. Incentivar a disposição para o risco nos limites do Estado social, sem o comprometer, constitui um particular desafio cultural.

1.5. Globalização significa os produtores poderem penetrar em todos os mercados do mundo — adquirindo os países de baixos custos vantagem comparativa nos sectores simples e repetitivos. As forças evolucionais postas em andamento exigem que o primeiro mundo desenvolva posição dianteira nos sectores de alta tecnologia e elevado valor acrescentado, que exploram recursos humanos qualificados. O que não quer dizer que daí não resultem também efeitos destrutivos; as indústrias de mais baixa tecnologia tenderão a falir, o que, por sua vez, forçará os factores de rigidez e inflexibilidade que ajam na economia. A capacidade da Europa para ganhar estes reptos é tema recorrente da comunicação da Comissão e do presente parecer. Ela dependerá, também, de a Comissão ser bem sucedida na negociação de um novo ordenamento mundial do comércio internacional e no aperfeiçoar o funcionamento dos mercados de capitais internacionais.

1.6. O que a competitividade requer de uma empresa é que ela seja capaz de adicionar valor aos factores de produção e ganhar clientes em mercados abertos. O papel do governo é assegurar que o enquadramento legislativo funcione como um sustém e que a tributação das empresas e do factor trabalho não seja punitiva. Ao mesmo tempo, terão de acautelar-se os interesses de todas as partes interessadas e terá de proteger-se e expandir-se o emprego.

2. Empresas europeias e capitalismo de mercado

2.1. Grandes empresas

2.1.1. Até há pouco tempo, muitas das maiores empresas da Europa eram monopólios nacionalizados, e assim a Europa não marcava presença em determinados sectores da economia global. Certos sectores-chave da economia europeia têm estado fragmentados por quinze países, em função das fronteiras estatais. O desenvolvimento do mercado único da UE tem suprimido muitos destes condicionalismos.

2.1.2. A liberalização de sectores de mercado e a privatização de empresas ocorrida na última década começaram a rectificar a situação, muito restando, porém, por fazer:

- (a) A comunicação refere a incapacidade de consolidação da indústria de defesa europeia. Porém, contrariamente à indústria de defesa americana, as operações de fusão e aquisição (M&A) no ramo europeu da defesa têm-se visto inibidas por situações de nacionalização e por interferências governamentais, amiúde mediadas por uma quota dourada do Estado.
- (b) A comunicação faz muito caso das redes que ligam o mundo, mas a demora excessiva na liberalização e privatização do sector das telecomunicações deixou a Europa com preços tão altos, que constituem um desincentivo à utilização pública da Internet.
- (c) O desenvolvimento e exploração comercial das RTE (redes transeuropeias) continua sujeito ao efeito obstrutivo de monopólios nacionalizados nos sectores da energia e dos caminhos-de-ferro.
- (d) As indústrias antes nacionalizadas e os sectores industriais que estavam sujeitos a regulamentação específica são, em muitos casos, cruciais para a constituição de uma infra-estrutura empresarial de alta qualidade na Europa. A concretização desta infra-estrutura, iniciada na última década, está longe da conclusão, penalizando a competitividade das empresas da UE em geral.

2.1.3. A liberalização de sectores industriais como as telecomunicações e a radiodifusão tem, pelo menos, estimulado a emergência de muitas novas empresas de alta tecnologia que crescem depressa e vingam. O surgimento e crescimento contínuos de novas empresas em domínios como o das tecnologias da sociedade da informação, biotecnologias e tecnologias das energias renováveis reclama novos passos prudentes rumo à desregulamentação e exige protecção contra abusos de posição dominante.

2.1.4. Com excepção do RU, é surpreendentemente baixa a capitalização dos demais mercados de valores mobiliários da UE. Isto deve-se, até certo ponto, a que tantas grandes empresas são, no todo ou em parte, de propriedade estatal; mas também há muitas grandes empresas com sede na Europa que pertencem a entidades privadas, sem serem cotadas em bolsa. A propriedade fechada tem, naturalmente, várias vantagens, especialmente para os proprietários. A desvantagem é limitar o acesso a capitais internacionais. É, por conseguinte, um travão potencial a quaisquer ambições globais de companhias europeias competitivas. A resposta política necessária a esta situação consiste em assegurar que os regimes fiscais não desincentivem a venda e admissão à cotação em bolsa de sociedades fechadas. A emissão inaugural de títulos de sociedades fechadas tem, ainda, a vantagem, para as várias partes com interesses na empresa, de aumentar a transparência da actuação da administração.

2.1.5. Em muitos países europeus, a estrutura das participações de capital nas empresas carece de transparência, em virtude de complexos cruzamentos de participações, em que frequentemente os bancos estão envolvidos. Por esse motivo, tem-se sentido relativamente pouca pressão dos accionistas por melhores resultados de gestão.

2.1.6. O CES apoia a posição de que empresas estabelecidas na Europa, onde quer que tenham a sua sede, são empresas «europeias».

2.1.7. À medida que desenvolvem dimensão global, as empresas desenvolvem igualmente a capacidade de criar ou destruir emprego na Europa. Na última década, os países europeus têm sido grandes exportadores de empregos. Cada vez mais as mesmas empresas vão tender a comparar os atractivos relativos da Europa como ponto de implantação de actividades produtivas com os de outras zonas do globo.

2.1.8. O investimento interno contribui largamente para o emprego e o PIB europeu, sendo natural que as empresas afectadas se preocupem com a competitividade relativa das suas sucursais localizadas na UE. À medida que a globalização se vai tornando universal e um e o mesmo grupo de empresas omnipresente, indiferentemente da sede (Europa, Ásia, EUA, ...), torna-se cada vez menos importante saber onde tais empresas têm propriamente a sede. As empresas calibram as suas decisões em matéria de investimento em função dos atractivos relativos dos diferentes países e regiões do mundo.

2.1.9. Entre as considerações-chave para que um local seja «propício à empresa» contam-se as competências da força de trabalho, os custos do emprego, a tributação, a infra-estrutura física e o enquadramento legal. Um diálogo social que funcione, harmonia social, motivação no trabalho e os mercados locais também são factores importantes. São estas matérias que os políticos devem pôr em foco. O desafio que os pólos de investimento da UE têm diante de si é o de manter em equilíbrio, num dos pratos da balança, a superioridade das qualificações da sua força de trabalho e a qualidade da sua infra-estrutura e do seu ambiente, no outro os custos associados à actividade empresarial (vejam-se os pontos 1.4 a 1.6).

2.2. Pequenas e médias empresas

A quase totalidade das empresas enquadra-se na categoria pequena e média. Há, de facto, muito poucas grandes empresas. A maioria das PME cotadas em bolsa tendem a ser de tamanho médio, mais perto de 200 que de 20 empregados. Para os efeitos da presente análise, assimilam-se a grandes empresas.

2.2.1. As PME sem cotação em bolsa têm sido a espinha dorsal das economias de países como a Alemanha e a Itália. Tradicionalmente, têm sido financiadas de capital familiar, não de capitais de risco. À medida que as gerações mudam, muitas destas empresas demandam capitais e proprietários externos. Uma vez mais, é importante que tal evolução não seja inibida. É evidente a importância de se canalizarem capitais para investimento produtivo, em vez de para meros fins especulativos.

2.2.2. Na comunicação discute-se muito de capital de risco — especialmente na sua versão americana — e do papel que ele pode desempenhar na formação e crescimento de

PME⁽¹⁾. O capitalismo de risco norte-americano envolve grandes riscos e grandes compensações para todos os quadrantes — capitalistas, empresários e empregados. Os empresários e seus empregados desfrutam de opções sobre uma percentagem do capital da empresa que vai muito além das normas instituídas da Europa Ocidental. É inerente ao sistema que as apostas tanto possam ser ganhas como perdidas. Tal não impede um empresário de voltar a tentar. A função do NASDAQ⁽²⁾ é permitir aos capitalistas de risco venderem a totalidade da sua parte a accionistas logo que o empreendimento iniciado tiver maturado a ponto de ser vendível, libertando o capital de risco para reciclagem em novos empreendimentos.

2.2.3. Os empreendimentos europeus podem ser vendidos ao público numa série de bolsas nacionais, havendo também acesso ao EASDAQ⁽³⁾ e ao NASDAQ. O público europeu é muito receptivo a este tipo de investimento, pelo que o capital de risco tem saída assegurada. A infra-estrutura dos mercados de capital europeus ainda carece de massa crítica, pelo que os empreendedores têm dificuldade em conseguir acesso ao capital. Há também uma certa carência de empreendimentos europeus de alta tecnologia. É esta carência que leva a que o capital de risco se vire para o refinanciamento de empresas de propriedade familiar e para a reestruturação de empresas europeias através da aquisição das acções pelos próprios quadros da empresa (*management buy outs*, MBO)⁽⁴⁾.

2.2.4. Enquanto manifestação da capacidade criativa do «homem», e num contexto de elevado nível de desemprego, a criação de uma empresa e dos empregos correspondentes deveria merecer amplo reconhecimento social. Infelizmente, nem sempre é assim. Consequentemente, verifica-se uma «sangria de massa cinzenta» de muitos empreendedores potenciais para fora da UE. Para corrigir esta situação, o Comité apoia muitas das ideias inclusas na comunicação:

- Incentivar a disposição para correr riscos.
- Minorar o labéu que mancha a falência empresarial honesta, criando um quadro regulamentar eficaz da falência e insolvência (admitindo-se que é difícil consegui-lo).
- Rever o regime fiscal aplicável às pequenas empresas e rever a carga tributária do factor trabalho.
- Evitar que o regime fiscal das mais-valias penalize os empreendedores ou empregados que enriqueçam graças à propriedade da empresa ou de opções sobre acções.
- Rever as taxas para os direitos e impostos de sucessão, com vista a assegurar a manutenção das empresas familiares.

(1) Veja-se «Proposta de decisão do Conselho relativa a medidas de assistência financeira às PME inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego». JO C 157 de 25.5.1998, p. 65.

(2) NASDAQ — *National Association of Securities Dealers Automated Quotation*.

(3) EASDAQ — *European Association of Securities Dealers Automated Quotation*.

(4) JO C 235 de 27.7.1998, p. 13.

- Sistemas nacionais de reconhecimento público que contemplem empreendedores que criem emprego significativo.
- Os empreendedores activos nos sectores de alta tecnologia estão a ganhar o estatuto de modelos: os países da UE devem fazer a promoção dos seus.
- É mesmo necessário expor os estudantes à cultura empresarial e fazer do ensino da gestão de empresas uma componente importante da educação universitária.
- É preciso que as universidades se mostrem empreendedoras na exploração das suas tecnologias.
- Os parques de empresas para transferência de tecnologia são uma figura de grande potencial, devendo ser adstritos às universidades tecnológicas mais importantes.

2.2.5. Os EUA, sobre serem beneficiários da «sangria» empresarial, funcionam também como ímã para especialistas tecnológicos atraídos pelas oportunidades de emprego. É de supor que a melhor maneira de reagir a esta tendência seja dar ao emprego na área tecnológica e à promoção pessoal estatuto igualmente atraente na UE.

2.2.6. A comunicação denota justa preocupação com a necessidade de dar incentivos às empresas de alta tecnologia fundadas *ab ovo* que tenham potencial para crescer, competir globalmente e criar emprego. É vital assegurar às disciplinas científicas e engenharias um caudal suficiente de estudantes e ensiná-los, depois, num ambiente empreendedor. Devia-se recorrer a concursos e prémios para encaminhar os estudantes de ciências para a inovação e a exploração. As pequenas empresas individuais que não podem obter apoio financeiro do Quinto Programa-Quadro sem colaboração de terceiros precisam do apoio dos respectivos governos nacionais. Devia haver apoio financeiro adicional disponível para novos empreendimentos tecnológicos, quer na forma de ajudas directas quer na de abatimentos fiscais para a I&D. É, igualmente, imperativo beneficiar o sistema de protecção da propriedade intelectual, especialmente para ajudar os empreendedores que se aventurem nos domínios da alta tecnologia.

2.2.7. Estimular a oferta, enveredando pelo empresariado tecnológico, não basta, naturalmente, para resolver o problema do atraso da Europa em relação aos Estados Unidos na fundação de empresas novas de alta tecnologia. Há também um problema de procura, seja de tecnologias de sociedade de informação, seja de biotecnologias ou tecnologias energéticas. As autoridades públicas podem criar parte desta procura, mas a atitude do sector empresarial e do público em geral é igualmente crítica.

2.2.8. Por toda a Europa, os empreendedores indignam-se com a carga regulamentar e a burocracia. Ao nascer, uma empresa terá, tipicamente, apenas um ou dois gestores. Estes estarão completamente absorvidos com o estabelecimento da empresa e a criação de mercados que sustentem emprego. Há, portanto, necessidade de reduzir a burocracia que estorva a criação de empresas de raiz e dificulta a sobrevivência das empresas jovens. Em alguns países, a resposta das autoridades é deplorável, tanto a pedidos de autorização de empresas criadas de raiz como para manter empresas em exploração.

3. Observações na especialidade

3.1. Capítulo I — Tendências — o fenómeno da globalização

O Comité aceita as linhas gerais da análise de tendência que consta da comunicação, cumprindo os seguintes aditamentos:

3.1.1. A comunicação evidencia a importância daquelas indústrias que «estão a ultrapassar os sectores mais tradicionais em termos de crescimento, de capitalização e de capacidade de exportação». As empresas dos referidos sectores poucos activos possuem além de capital humano. Depois de uma década em que, na Europa, se assimilou a criação de emprego nos EUA exclusivamente aos «Mac-jobs», a comunicação revela o impacto efectivo: «Entre 1995 e 1996, a indústria das tecnologias da informação e da electrónica acrescentou 250 000 empregos à economia americana. Actualmente, 2 milhões de empregos derivam da indústria do software, com mais de 44 000 empresas.» Para a Europa, o desafio é criar uma cultura empresarial em que tais empresas possam vingar cá.

3.1.2. A comunicação discute a capacidade da Europa para competir nos novos sectores; embora tal deva, efectivamente, ser encarado como um desafio, não será simples. Nos EUA, as indústrias do conhecimento e o comércio electrónico estão, com efeito, a desenvolver-se num mercado livre arquetípico. Esse mercado desempenha o seu papel clássico de processo de «descoberta» — descoberta do que vende e do que não vende, do que funciona e do que não funciona, do que vinga e do que falha. Assim é que muitas empresas de risco vingam, mas muitas mais quebram. Muitas das bem sucedidas acabam mais tarde por exportar os seus êxitos. Mesmo não exportando, para uma empresa de raiz o mercado unificado dos EUA é muito mais fácil de explorar do que o fragmentado mercado europeu.

3.1.3. Não se depreende bem da comunicação como crê a Comissão que deva a Europa competir e como possam adoptar-se certos aspectos do modelo americano sem aceitar a filosofia liberal que ele subentende. Se, nos EUA, uma empresa abre falência, todos os nela envolvidos podem recomeçar de novo. O processo de «descoberta» é, pois, extensivo ao empreendedor, que pode continuar a tentar, e aos empregados, que podem ir sempre reconstituindo a empresa. Não é, todavia, possível transpor automaticamente o modelo americano para a Europa. Na UE, há que conseguir um equilíbrio entre criar a necessária cultura empresarial e, do mesmo passo, conservar a coesão económica e social.

3.2. Capítulo II — A posição das empresas europeias

3.2.1. A Comissão propõe os seguintes elementos de diagnóstico:

- a) Competitividade: a necessidade de novas definições.
- b) Um posicionamento mais tradicional que «inovador» no plano industrial.

- c) Identidade cultural e sector audiovisual — um desafio e uma oportunidade.
- d) Política científica e tecnológica: esforços insuficientes e organização perfectível.
- e) Sistema pouco eficaz no domínio das patentes e do comércio de licenças.
- f) Alianças, fusões e aquisições nos domínios de ponta: uma certa inibição.
- g) A Europa não valoriza suficientemente o risco.

Muito embora aceitando grande parte deste diagnóstico, entende o Comité haver alguns comentários a aduzir:

3.2.2. Do uso limitado da tecnologia da informação

3.2.2.1. Um dos factores importantes deste estado de coisas é o elevado custo das telecomunicações. Mais fundamental é a preocupação com a natureza das mudanças necessárias, dentro da empresa, para que os benefícios das tecnologias da informação se possam cumprir plenamente. Elas prendem-se com a estrutura orgânica, com o conteúdo dos postos de trabalho, com as práticas laborais, etc. O Comité está consciente de que a promoção do uso das tecnologias de informação depende em grande parte da qualidade da gestão e do ambiente empresarial. Cumpre, aliás, verificar se a legislação europeia está suficientemente ajustada a tais reorganizações do processo de trabalho. Mais uma vez, o desafio reside em encontrar o equilíbrio, conforme afirmado em pontos anteriores. Está, porém, fora de questão que terão de ser garantidas condições de vida e de trabalho adequadas na UE.

3.2.2.2. Para se ser bem sucedido nas tecnologias da informação, é preciso um elevado nível de competência. É, em parte, uma questão da quantidade e qualidade de profissionais de TI que existam no mercado da UE à disposição das empresas. Nesse contexto, as oportunidades de carreira das mulheres estão subdesenvolvidas. Além das competências profissionais, também o nível geral de competências ao nível de utilizador, tanto nas administrações como entre o pessoal, é um factor importante de competitividade das empresas europeias. É preciso que indivíduos ambiciosos adquiram melhores competências e domínio das TI e que isso mesmo lhes seja proporcionado pelas empresas interessadas em competir.

3.2.3. O atraso na globalização dos serviços às empresas

3.2.3.1. A comunicação realça que a Europa está atrasada em relação aos Estados Unidos em matéria de serviços às empresas, mas não explica porquê. A razão é que, na Europa, os mercados de capitais se têm desenvolvido devagar. Daí que serviços relacionados com «ofertas públicas inaugurais» (*Initial Public Offerings*, IPOs), fusões e aquisições (*mergers and acquisitions*, M&A), a prestação de contas das empresas e outras actividades características das sociedades por acções estejam subdesenvolvidos. O sector acaba, assim, por ser dominado por bancos de investimento estrangeiros, sociedades de advogados, corretores, contabilistas, auditores e empresas de relações

públicas financeiras. Verifica-se uma carência de empresas europeias nos serviços financeiros pessoais, aparentada com a anterior, porque, na maior parte dos Estados-Membros, a previdência na velhice tem estado nacionalizada, e as bolsas de valores, pouco desenvolvidas como receptáculo de poupança privada.

3.2.3.2. A outra dimensão do desenvolvimento dos serviços às empresas é a externalização; esta descreve o processo no qual as empresas se concentram nas suas valências-miolo, dando de empreitada funções de serviços periféricas. No processo, surgem empresas de serviços independentes em actividades tão diversas como a logística, a construção, a restauração, as tecnologias de informação, as relações públicas, etc. Na Europa, esta especialização iniciou-se um pouco mais tarde.

3.2.3.3. A comunicação diz que a «acção destinada a explorar o potencial de emprego do sector dos serviços constituirá, portanto, um elemento importante de qualquer estratégia europeia para o emprego.» A UE e os Estados-Membros poderiam contribuir para este processo, criando o enquadramento necessário, o que pode passar por incentivar as autoridades públicas a contratar exteriormente a componente de serviços do seu emprego. O que poderia, além disso, melhorar qualitativamente o serviço prestado tanto às autoridades como ao público em geral.

3.2.4. Política científica e tecnológica

Os elementos dados na comunicação não chegam para explicar as diferenças entre as despesas de I&D nos EUA, na UE e no Japão. A I&D tem que ver com sectores industriais em que há empresas em actividade. Crucial é saber os valores relativos que são gastos em cada sector e o número de empresas por sector. Deste modo se poderia, pelo menos, determinar se há ou não défice na I&D comparada das empresas — comparando, por exemplo, a Rolls Royce com a General Electric, a Volkswagen com a Ford, a Philips com a Sony ou a Glaxo com a Merck. Se a Europa é deficitária em I&D nas indústrias de ponta, é, até certo ponto, porque padece de um défice de empresas nesses sectores. Em geral, não se vêem as empresas europeias a entrar nos novos sectores, nem se vêem em formação novas empresas em número suficiente. Há, evidentemente, excepções, como a SAP e a Nokia [veja-se também a alínea g) do ponto 3.3.5].

3.3. Capítulo III — Orientações para uma nova política industrial

Reza assim o parágrafo de abertura deste capítulo da comunicação:

«A análise das tendências mundiais e das posições europeias mostra como é pertinente adaptar a política industrial, nomeadamente para generalizar a cultura empresarial e o interesse no risco e para estimular o surgimento de empresas inovadoras capazes e desejosas de conquistar o mercado mundial.»

3.3.1. Isto alcançar-se-ia através das seguintes acções:

- a) Adaptar os sistemas de aquisição de competências e encorajar o espírito empreendedor.
- b) Aperfeiçoar o sistema de «investigação — exploração dos resultados».
- c) Facilitar o assumir do risco.

- d) Reorientar as ajudas públicas às empresas para o investimento incorpóreo.
- e) Valorizar os recursos humanos.
- f) Aumentar a mobilidade das pessoas.
- g) Continuar a valorizar as vantagens concorrenciais do Mercado Interno.
- h) Assegurar uma concorrência eficaz, permitindo assumir o carácter mundial e inovador dos mercados.
- i) Prosseguir os esforços positivos de liberalização do sector público.
- j) Promover a criação de um quadro concorrencial mundial.
- k) Controlar a aplicação das normas.
- l) Defender as posições europeias: reforçar a vigilância, preparar as negociações, trabalhar em conjunto.
- m) Estabelecer uma estreita coordenação a nível mundial.
- n) Responsabilizar os industriais.
- o) Promover os interesses dos consumidores e dos utilizadores.

3.3.2. As medidas j) a o) aparecem debaixo do título geral «Promover o consenso e condições equitativas a nível mundial». Estas acções, tomadas em conjunto, plasmam um papel activo da UE na OMC e em outras negociações comerciais globais, que merece o inteiro apoio do Comité. A UE tem, claramente, um papel importante a desempenhar no estabelecimento de uma nova ordem mundial. Para isso, tem de ter o cuidado de não perder a sua autoridade moral, sobretudo quando está em jogo o modelo social europeu. Desacordos com a OMC que recentemente têm emergido, com a rejeição de decisões relativas às bananas e à carne de bovino, poderão comprometer a posição da UE em futuros litígios em que a própria UE possa ter interesse em invocar decisões da OMC contra terceiros.

3.3.2.1. A posição das empresas europeias na concorrência global ver-se-ia facilitada se noutras partes do mundo vigorassem condições de concorrência, especialmente padrões sociais, comparáveis. Nas próximas negociações da OMC, a UE deve, particularmente, fazer pressão pelo aperfeiçoamento das normas sociais à escala mundial, com base nos trabalhos da OIT.

3.3.2.2. Os parceiros sociais deveriam procurar estimular a receptividade ao modelo europeu através de contactos com organizações homólogas de outras zonas do globo.

3.3.2.3. Os nossos parceiros comerciais terão, como é natural, em certos casos, a preocupação de que estejamos a tentar transferir para cima deles algumas das «despesas gerais» do nosso modelo económico e social. Para salvaguardar a competitividade das empresas europeias, a Comissão terá de contemplar a possibilidade de aliviar quaisquer cargas de custos suplementares que incidam no sector empresarial europeu que não possam ser transferidos dessa maneira. A prioridade número um tem, contudo, de ser a promoção do padrão social do modelo europeu.

3.3.3. No que diz respeito à alínea b), a da investigação, propõem-se três acções. O Comité apoia-as inteiramente. O Comité emitiu parecer sobre o Quinto Programa-Quadro⁽¹⁾. O êxito da iniciativa-piloto de investimento I-TEC é animador, e o Comité aguarda com expectativa a sua prorrogação ao abrigo do Quinto Programa-Quadro. A necessidade de aperfeiçoar o sistema de patentes é reconhecida, estando o Comité na expectativa das projectadas iniciativas da Comissão.

3.3.4. O CES apoia inteiramente as recomendações da Comissão relativas ao desenvolvimento do capital humano, na alínea e).

3.3.4.1. Para o desenvolvimento e a utilização da tecnologia e para se garantir qualidade e uma maior criação de valor, a Europa tem dar prioridade à formação profissional e ao desenvolvimento pessoal (ver ponto 1.5). Concomitantemente deve contemplar-se, em especial, a promoção do espírito empresarial.

3.3.4.2. Para terem competitividade, os recursos humanos têm de formar empresas, dirigidas por um empreendedor. Por muito qualificada que seja, uma força de trabalho carece de liderança para poder desenvolver inteiramente o seu potencial. Os clientes criam empregos, os empreendedores criam clientes, a sociedade tem de criar empreendedores. Na hierarquia do desenvolvimento de capital humano, o incentivo ao espírito empresarial tem de ocupar lugar prioritário.

3.3.4.3. É preciso que a cultura empresarial se inicie nas escolas e com as nossas atitudes para com os empregos para as crianças que andam na escola. Em geral, os estudantes da UE não beneficiam de formação em matéria de empresa e empresariado ou que lhes permita apreciar o papel da empresa na sociedade. Há, contudo, honrosas excepções, tendo-se programas de formação em «empresariado», patrocinados por empresas, tornado cada vez mais comuns nas escolas secundárias e sendo, aparentemente, muito bem sucedidos.

3.3.4.4. O CES entende que a Comissão deve tomar medidas activas para divulgar o conhecimento de exemplos de aferição de desempenho (*benchmarking*), encorajando, de múltiplas maneiras, a sua extensão a outros países e emulando programas de formação em empresariado que tenham sido experimentados com bons resultados no sistema de ensino básico normal de vários locais — como o «Young Enterprise» no RU, o «Jeune Entreprise» em França e o «Ung Företagsamhet» na Suécia. O perfil de financiamento do Fundo Social Europeu poderá calhar a este tipo de iniciativas.

3.3.5. No que diz respeito à alínea g) (Continuar a valorizar as vantagens concorrenciais do Mercado Interno), o Comité está de acordo com a asserção de que «o quadro do Mercado Interno fornece às empresas da União uma vantagem concorrencial».

- a) A normalização europeia é um verdadeiro ponto forte — como bem ilustra o caso do GSM.
- b) Um estatuto da sociedade europeia será bem acolhido por empresas que operem em vários países da União.

c) Seria muito benéfico um acordo quanto às normas contabilísticas. A incerteza quanto ao valor de sociedades que sejam alvos potenciais constitui um obstáculo significativo ao desenvolvimento das fusões e aquisições (M&A) transfronteiras.

d) A coordenação dos sistemas fiscais é uma faca de dois gumes. As taxas globais aplicáveis à actividade empresarial e ao emprego são muito variáveis. É possível que a harmonização implique impostos mais altos em determinados países, o que lesaria a competitividade das respectivas empresas. A reforma, qualquer que seja, terá de ser cuidadosamente aferida pelos critérios da competitividade e do emprego.

e) Adaptar o quadro regulamentar à sociedade da informação poderia trazer grandes benefícios. Alguns dos aspectos foram explorados no livro verde sobre «Convergência» do ano passado⁽²⁾. O Conselho Europeu convidou a Comissão a trabalhar o enquadramento da sociedade da informação, estando o CES muito interessado em examinar as propostas que daí possam resultar.

f) O advento do euro encerra vários aspectos positivos, criando mercados de capital universais para acções e obrigações, com real envergadura e liquidez. Contudo, ter-se-á que criar o enquadramento apropriado para que esses mercados possam funcionar correctamente. A seu tempo, a fixação transparente de preços em euros dará um grande impulso à competitividade no mercado interno.

g) Não obstante, o Comité entende haver condições para aumentar a integração institucional e das políticas industriais em domínios como o do apoio nacional à I&D e o dos contratos públicos em matéria de defesa e de infra-estruturas.

3.3.6. A alínea h) tem que ver com a concorrência, perfilhando o Comité a asserção de que «as empresas que evoluem num ambiente altamente concorrencial nos seus mercados de origem são as que se mostram melhor armadas para enfrentar a mundialização.» A comunicação saliente que já hoje pode perfeitamente acontecer que a delimitação geográfica do mercado seja global. Assim o confirmam fusões como a ocorrida entre a BP e a Amoco e a que envolveu a Daimler e a Chrysler. Não devemos, ainda assim, esquecer que a competitividade tem muitas vezes por base aglomerações geográficas de empresas, amparadas na presença de actividades económicas suas tributárias. A política de concorrência deve, portanto, procurar incentivar e preservar um ambiente altamente competitivo para as empresas da UE nos seus mercados de origem. O Comité faz sua a asserção da comunicação a respeito de posições dominantes. Impeçam-se barreiras à entrada, excepto quando, e até que, um novo produto ou serviço se estabeleça. No entanto, terá de ter-se na conta devida a legislação antimonopolista e prestar-se a máxima atenção à protecção contra empresas que detenham posições dominantes nos mercados.

3.3.7. Relativamente à alínea n) — Responsabilizar os industriais em matéria de competitividade, o Comité entende que terão de implicar-se não apenas empresas, mas também associações representativas quer de grandes quer de pequenas e médias empresas. Estas devem, conseqüentemente, procurar estabelecer laços com associações homólogas à escala global.

(1) JO C 355 de 21.11.1997, p. 38.

(2) JO C 214 de 10.7.1998, p. 79.

4. Conclusão

4.1. O Comité recebe com apreço a comunicação da Comissão. Adere sem reservas à análise a que se faz referência no ponto 3.3 e a muitas das acções propostas.

4.2. A comunicação reza assim, em conclusão:

«Sob a pressão da mundialização, estão a surgir novas formas de concorrência mais orientadas para o controlo das tecnologias, para o acesso aos mercados mundiais, para a rapidez de actuação, a inovação e os investimentos incorpóreos. A Europa, reforçada pelo euro, deverá tirar partido do potencial dessas transformações económicas para libertar a sua capacidade empreendedora e criar uma nova dinâmica de emprego. Deve promover no plano internacional os seus valores, nomeadamente a integração dos mercados, a identidade cultural e a protecção social.»

4.3. O Comité é convidado a participar no debate com a Comissão, o Conselho, o Parlamento e o Comité das Regiões sobre como alcançar estes objectivos. Para lançar o debate, o Comité faz as seguintes perguntas:

4.3.1. Se todas as empresas com sede no exterior e com operações na Europa forem classificadas como «europeias», que implicações terá isso para a política industrial?

4.3.2. Em que medida continua o desenvolvimento tardio dos mercados de capitais na Europa continental a soffrear a

participação das empresas europeias nos mercados globais e nas actividades de M&A à escala global?

4.3.3. De que forma podem a UE e os Estados-Membros ajudar empresas actualmente e anteriormente nacionalizadas a participar numa racionalização das empresas europeias que as transforme em combinações competitivas à escala global? Como amortecer o impacto dessas reestruturações sobre todos os detentores de interesses na empresa?

4.3.4. Poderá a Europa desenvolver uma variante de capital de risco compatível com as normas da economia social de mercado?

4.3.5. Que passos se poderão dar para desenvolver a procura de produtos e serviços de alta tecnologia nos mercados europeus, de modo que à catapulta da tecnologia se junte o aspirador da procura?

4.3.6. Que passos há-de a UE dar para promover os seus valores, principalmente o modelo de mercado social, nos fóruns internacionais? Que alternativas, se falhar, ou se o êxito for parcial?

4.3.7. Serão as acções enunciadas no capítulo III da comunicação realmente suficientes, como um todo, para facilitar a disseminação de uma nova cultura empresarial e promover a emergência de empresas inovadoras, capazes de conquistar mercados mundiais e dispostas a fazê-lo? Poderão o enquadramento industrial e a cultura empresarial adaptar-se, preservando, ao mesmo tempo, a coesão económica e social? O que se joga é a capacidade da Europa de criar empresas capazes de concorrer com eficácia no século XXI.

Bruxelas, 23 de Setembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

Foram rejeitadas, recolhendo, contudo, pelo menos um quarto dos votos expressos, as seguintes propostas de alteração:

Ponto 3.2.3.3

Substitua-se a redacção dos dois últimos períodos pela seguinte:

«As carências existentes, especialmente no sector dos serviços pessoais trabalhointensivos, são grandes, e é-o, consequentemente, o potencial de emprego.»

Justificação

Só por si, a externalização já não é garantia de qualidade. Com o número de desempregados que temos, não é caso de externalizar postos de trabalho existentes, mas sim de encontrar novas oportunidades de emprego. É, justamente, na capacidade de resposta à procura de bens e serviços, nomeadamente, que a força da economia de um país — e, logo, a sua competitividade, residem.

Resultado da votação

Votos a favor: 61, votos contra: 67, abstenções: 7.

Ponto 3.3.2.3

Suprimir.

Justificação

Não faz sentido do ponto de vista económico. Confundem-se condições macroeconómicas e microeconómicas.

Resultado da votação

Votos a favor: 64, votos contra: 66, abstenções: 9.

Ponto 3.3.4.2

Suprimir.

Resultado da votação

Votos a favor: 58, votos contra: 68, abstenções: 12.

Foram rejeitados em favor de alterações adoptadas pela assembleia, recolhendo, contudo, pelo menos um quarto dos votos expressos, os seguintes passos do parecer da secção:

Ponto 1.6

«O que a competitividade requer de uma empresa é que ela seja capaz de adicionar valor aos factores de produção, para ganhar clientes em mercados abertos, a preços que permitam pagar os impostos, fazer os investimentos necessários e remunerar os accionistas. Deste modo se acautelarão os interesses de todas as partes interessadas e se protegerá e expandirá o emprego. O papel do governo é assegurar que o enquadramento legislativo funcione como um sustém e que a tributação das empresas e do factor trabalho não seja punitiva. Na UE, os governos também dispensam segurança social, a fim de amortecer o impacto sofrido pelos trabalhadores quando há falências de empresas, num ambiente competitivo e globalizado.»

Resultado da votação

Votos a favor: 79, votos contra: 62, abstenções: 3.

Ponto 2.2.4 — terceiro travessão

«Reduzir e simplificar as taxas fiscais aplicáveis às pequenas empresas e rever a carga tributária do factor trabalho;»

Resultado da votação

Votos a favor: 69, votos contra: 67, abstenções: 2.

Ponto 2.2.4 — quinto travessão

«Reajustar as taxas reduzidas para os direitos e impostos de sucessão, permitindo manter as empresas, ou os valores correspondentes, nas famílias.»

Resultado da votação

Votos a favor: 73, votos contra: 66, abstenções: 3.

Ponto 3.1.3

«Não se depreende bem da comunicação como crê a Comissão que deva a Europa competir e como possam adoptar-se certos aspectos do modelo americano sem aceitar a filosofia liberal que ele subentende. É particularmente fácil criar empresas nos EUA. São poucas as restrições em matéria de emprego, horários de trabalho, etc. Uma “empresa” a sério pode ser criada por um empresário e a sua equipa de empregados. Se uma empresa abre falência, todos os nela envolvidos podem recomeçar de novo. O processo de “descoberta” é, pois, extensivo ao empreendedor, que pode continuar a tentar, e aos empregados, que podem ir sempre reconstituindo a empresa. Na UE, há que conseguir um equilíbrio entre criar a necessária cultura empresarial e, do mesmo passo, conservar a coesão económica e social.»

Resultado da votação

Votos a favor: 76, votos contra: 62, abstenções: 4.
